



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 / 2023
FLS.	
Rub.	

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de março de 2023, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 2003003/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA. Com este fim e para constar, eu, **Leticia Bonfim de Oliveira**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras – MA, 20 de março de 2023

Leticia Bonfim de Oliveira
Leticia Bonfim de Oliveira
Coordenadora de Protocolo Geral



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Memorando

Pedreiras/MA, 20 de março de 2023.

À Sr.

Jânio Luiz Marques Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando a necessidade de maior atenção às seguintes demandas: I) Aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) Otimização e ressarcimento aos cofres públicos dos valores devidos dos tributos Municipais não recolhidos e/ou recolhidos a menor; III) Implementação de uma política conscientizadora na população para que cumpram com seu dever fundamental de pagar tributos; IV) Melhorar a fiscalização tributária, para que dessa forma seja evitado a evasão fiscal, possibilitando assim o incremento na Receita do Município; e V) Urgência necessidade de sustentabilidade financeira através dos recursos próprios, solicito autorização para abertura de Processo Administrativo visando a contratação de pessoa jurídica para prestação destes serviços específicos.

Considerado a proposta ofertada de forma espontânea pela empresa C3 Consultoria Tributária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, sediada à Rua do Comércio nº 900, setor 01, quadra 008, lote 0028, unidade 01, Centro, Santa Inês – MA. CEP: 65.300-046.

A necessidade da contratação repousa, especialmente, no escasso corpo técnico especializado em auditoria fiscal e direito tributário neste Município, principalmente pela enorme demanda que dispõe este Setor de Tributação, bem como os setores de apoio, a Contabilidade, não existindo capacidade para organizar e capacitar o Setor de Tributos, Fiscalização e Cadastro do Município para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 /202 3
FLS.	3
Rub.	2

a urgência necessidade em incrementar a arrecadação fiscal desta Prefeitura, e garantir a sustentabilidade financeira que necessita através de recursos próprios.

Outra justificativa para a contratação dos referidos serviços, diz respeito a necessidade de uma assessoria técnica especializada para a atualização da legislação tributária municipal, tendo em vista a defasagem dos normativos existentes atualmente em uso pela prefeitura. Dentre esses normativos, podemos citar:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**
- Dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata; e dá outras providências.

MARCO DOSANEAMENTO BÁSICO

- **LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020 – Marco do Saneamento Básico**
- Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

DÍVIDA ATIVA

- **PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016 da STN/SOF**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	3003 003 /202 3
FLS.	4
Rub.	2

- Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

• PORTARIA STN Nº 840, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

- Aprova as Partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

ALVARÁ E TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

• LEI Nº 13.874, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

- Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado etc., na competência dos municípios para a emissão de alvará de licença e funcionamento e para fiscalização das atividades de baixo risco.

TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

• LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

- Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A solução a ser contratada deverá contribuir para que a Secretaria Municipal de Finanças possa continuar a desenvolver seus trabalhos com base nos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, destacando-se:

- Oferecer a excelência em qualidade de serviços em consultoria com solução integrada de gestão arrecadatória corporativa com sistemas e dados de inteligência fiscal tributária;
- Aperfeiçoar o modelo de governança e políticas públicas;
- Implementação de atividades de fiscalização educativa tributária;
- Desenvolver a gestão participativa;
- Investir no desenvolvimento técnico do servidor público;
- Garantir a sustentabilidade financeira e orçamentária;
- Simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento do Tributos;
- Utilizar preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia da arrecadação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	5
Rub.	4

- Ampliar a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações de inteligência.

Portanto, dado o exíguo corpo de técnico de auditores e especialista na área frente às inúmeras demandas Setor de Tributação, recorre-se à contratação de empresa contábil especializada no ramo de auditoria tributária, que possa auxiliar a Secretaria Municipal de Finanças em ações que possam fomentar a arrecadação municipal.

Atenciosamente,


Raimundo Nonato Batista Baima
Diretor do Departamento de Tributos



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	6
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Ofício nº 39/2023

Pedreiras/MA, 20 de março de 2023.

Ilma. Sra. Representante Legal da Empresa
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Rua do Comércio nº 900, setor 01, quadra 008, lote 0028, unidade 01, Centro, Santa Inês –
MA. CEP: 65300-046.

Assunto: Pesquisa de Preço

Prezado(a),

Vimos através deste solicitar a cotação de preços dos seguintes serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias**, pelo período de 12 (doze) meses.

A expectativa da Administração com o incremento de receita, ao longo da execução, deve ser aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). A execução dos serviços passa pela implementação de atividades e metodologias em cada um dos principais aspectos fiscais/tributários que impactam diretamente no incremento de receita ao município, incluindo uma série de serviços que dependem de notória especialidade e expertise nessa área de atuação.

A execução dos serviços deve ser realizada por quadro técnico especializado, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência, mas mais diversas situações que envolvem o dia a dia das atividades fiscais e tributárias, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução dos serviços.

Em geral, algumas atividades são sugeridas como o foco de atuação da empresa na obtenção do incremento de receita, porém, a forma como se dará essa operacionalização desses mecanismos cumpre inteiramente a empresa a ser contratada, dependendo sempre de uma experiência prática sobre os melhores caminhos a serem adotados em cada caso.



PEDREIRAS/MA	3
Proc. 2003 003/202	
FLS.	7
Rub.	L

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Seguem alguns aspectos gerais de atuação da empresa a ser contratada, após consulta dos diversos setores e departamentos envolvidos com o objeto da contratação, tais como Acompanhamento e Capacitação Tributária, Auxílio técnico da Legislação Tributária e atualização dos normativos do município relacionados a matéria, Elaboração, capacitação, implementação e acompanhamento (in loco), Imobiliário, gestão do ITBI e Cemitérios, Taxas diversas e Dívida Ativa, Execução Fiscal, Arrecadação, Plano de Ação do Fisco, entre outras relacionadas com o incremento de receita municipal.

Solicitamos ainda que seja encaminhada documentação que comprove notória especialização da referida assessoria e os seguintes documentos de habilitação:

1. Os documentos para comprovação da regularidade jurídica da empresa a ser contratada abrangerá critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacitação técnica e declarações, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.
2. Em relação à constituição societária deverá a pessoa jurídica portar contrato social, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios;
3. Para comprovar regularidade fiscal e trabalhista deve ser apresentado prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e comprovação de regularidade com a União, Município, FGTS e Trabalhista;
4. No que tange à qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
5. Certidão Negativa de Falências e Concordatas;
6. Deverá ainda ser comprovado que a empresa possui Registro Profissional PJ no conselho Regional de Contabilidade em vigor, além de 1 (um) responsável técnico no seu quadro como socio/proprietário (a), com formação superior em Contabilidade com registro no CRC (conselho regional de contabilidade);
7. Cópias de Contratos com outros entes públicos para justificativa do valor ofertado;
8. No que tange à notória especialidade da empresa, deverá ser comprovado que a empresa possui quadro técnico especializado, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas situações que envolvem o dia a dia das atividades fiscais e tributárias nos órgãos



PEDREIRAS/MA	
Prod.	003 003 /202 3
FLS.	2
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

públicos, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto. Devendo comprovar a experiência na capacidade de assessorar a modernização e inovação das relações entre o fisco municipal e os seus contribuintes, de forma a trazer melhores resultados, além de novas metodologias que visam diminuir burocracia e aumentar a eficiência das atividades atualmente desenvolvidas pelos setores responsáveis, nesta prefeitura.

9. Nesse contexto a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes e com as especializações afins com este objeto, composta por uma equipe de no mínimo:

- 01 Contador, com registro no CRC; 01 Administrador, com registro no CRA, ambos com especialização em Direito Tributário, Planejamento Tributário e/ou Controladoria, Auditoria e Finanças.

- 01 Advogado com registro na OAB, com especialização em Direito Tributário.

8.8. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia do contrato de trabalho que conste a empresa como contratante e/ou como o contrato que comprove sociedade na empresa.

10. Deverá ser comprovada através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa presta/prestou serviços de inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias e/ou a implantação de metodologias fiscais para o incremento de receitas tributárias;

11. Declaração firmada pela empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/99, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666/93;

12. Os documentos devem ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado pelo município, ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos serem perfeitamente legíveis.

13. Caso algum documento relativo à habilitação seja obtido por meio de sites oficiais (sítios eletrônicos) contendo autenticação eletrônica, a autenticidade do mesmo poderá ser verificada por servidor designado pelo município, por meio da chave eletrônica contida no documento.

14. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 120 (cento e vinte) dias corridos da data prevista para apresentação da proposta,



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2008 003 / 202 3
FLS.	9
Rub.	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

com exceção dos Atestado de Capacidade Técnica, cuja limitação de tempo é vedada, conforme disposição do art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

Colocamo-nos à vossa disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	10
Rub.	2

PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO



À
Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA
Avenida Rio Branco, nº 111, Centro.
CEP: 65725-000

Prezados Senhores,

Propomos à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo valor a seguir indicado na TABELA abaixo para a execução dos serviços do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTARIAS NO MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
I	Assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias	Mês	12	R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado.	R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado.

Encontram-se já incluídos neste valor todas as despesas com tributos, mão de obra, hospedagem, transporte e etc., incidentes direta ou indiretamente na execução do serviço.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.

O prazo para execução dos serviços objeto da presente é de até 12 (doze) meses.

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. Com execução dos trabalhos descritos nesta Proposta, espera-se que ao longo da execução do contrato a contratado alcance o incremento de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), durante toda a vigência do contrato.
- 1.2. Considerando o disposto no item anterior, combinado com o Item I da tabela, estima-se como valor total, global a ser pago pela prestação de serviço, de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), considerando a confirmação da efetividade do incremento da receita.
- 1.3. *O Contratante fixará o valor correspondente à média/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à contratada, tendo esta direito a receber o previsto no item 1 da tabela (Item/preço) deste instrumento contratual sobre o que exceder ao valor médio/mensal, não cumulativo, expresso neste parágrafo.*

2. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Consultoria, treinamento e capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
- 2.2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças.
- 2.3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
- 2.4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais



como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.

- 2.5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
- 2.6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
- 2.7. Auxílio técnico da legislação tributária.
- 2.8. Auxílio técnico nos regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
- 2.9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.
- 2.10. Disponibilização de Ferramenta (sistema) tributária com solução integrada de gestão arrecadatória, Imobiliário, gestão do ITBI e Cemitérios, Taxas diversas e Dívida Ativa, Execução Fiscal, Arrecadação, Simples Nacional, Módulo Veículos, Parcelamento de Débitos, Conta Fiscal de controle dos contribuintes, Módulo específico para contadores, Gerenciamento, prestador e tomador de serviço, Inclusão de DESIF, Cartórios e Plano de Ação do Fisco todos relacionados com o incremento de receita municipal.

3. QUALIFICAÇÃO

- 3.1. **Qualificação Técnica Operacional:** a contratada possui capacidade técnica comprovada fornecida por diversos entes públicos municipais que atestam que a empresa presta/prestou serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias com ferramenta (sistema) de gestão de tributos;
- 3.2. **Qualificação Responsável Técnico:** A contratada possui Responsável Técnico como sócia proprietária, com formação superior em Contabilidade devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão;
- 3.3. **Qualificação Técnica Profissional:** Para execução dos serviços a contratada disponibilizará uma equipe técnica especializada em auditoria para incremento de Receitas Municipais com devida expertise nessa área de atuação, com comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos, formada por no mínimo:
 - a) 01 Contador, com registro no CRC; 01 Administrador, com registro no CRA, ambos com especialização em Direito Tributário, Planejamento Tributário e/ou Controladoria, Auditoria e Finanças.
 - b) 01 Advogado com registro na OAB, com especialização em Direito Tributário;
 - c) 01 Profissional com formação em Ciência da Computação.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Razão Social: C3 Consultoria Tributária Ltda ME CNPJ: 32.269.220/0001-01

Endereço: Rua do Comércio, nº 900, Centro, Santa Inês – MA. CEP: 65300-046.

Telefone: (98) 3197-4417 Email: c3@c3consultoria.net.br

Inscrição Municipal: 98242868

Banco: 001 Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta corrente 51434-9

Responsável Legal: Julianne Aguiar de Andrade – CPF 007.116.663-77 – RG 0138837920009 SESP MA

Santa Inês – MA, em 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

.....
C3 Consultoria Tributária Ltda
Julianne Aguiar de Andrade
Sócia e Responsável Técnica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	13
Rub.	

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração




CRA - MA Nº 6187	Data de Emissão 21/03/2014	1ª VIA
CARLA DA SILVA FREITAS		
Assinatura do Titular		

Nacionalidade BRASILEIRA	Residência CAROLINAMA	Data de Nascimento 23/03/1991
Nº 0000311500000	Categoria Profissional SSP/MA	Expedição do R# 24/04/2012
Nome JOSÉ CARLOS COIMBRA FREITAS LENIR DA SILVA FREITAS		
Diplomado por FACULDADE DO MARANHÃO - FACAM		Assinatura do Titular JA

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma da Lei nº 11.749 de 09/07/1966.

São Luís, MA, 02/04/2014
Adm. Isabela Cristina Araujo Feitosa Marins
Profissional da CRA

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/202 3
FLS. 19
Rub. _____



ARBUNDO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARANHÃO - SÃO LUÍS - MA

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 23/02/2021 15:18:28 12436
Em Testemunho _____ da verdade

Isabela

Isabela Feitosa Araujo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUTENT156711VYIB53K5Q9RDY801 - Ato 13 18
Emol. RS 4.63 FERC. RS 0.13 FADEP. RS 0.18 FEMP. RS 0.18 Total R\$ 5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>






Excellence Ensino Superior Faculdade Escola De Negócios Excellence

Credenciada pela Portaria Ministerial nº656 de 18 de julho de 2016
(D.O.U Nº 137, SEÇÃO, 1 PÁG 19/07/2016)

FAENE

FACULDADE DE NEGÓCIOS



AUTENTICAÇÃO
Conferir o e autêntico conforme original apresentado
São Luís, 23/02/2021 15:15:39 3591
Em Testemunho

Isabelle Feltosa Araujo
Escritoriente

PODER JUDICIÁRIO - TJMA
940-4/2018.15671319/LDQAG7E885 - Ano: 13.18
Emd: RS4 63 FIC: R50 13 FADP-R50 18 FEAP-R50 18
Consulte a validade deste site no site <http://selo.tjma.jus.br>



CERTIFICADO

Certificamos que **CARLA DA SILVA FREITAS** concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em **MBA EM AUDITORIA, CONTROLADORIA E FINANÇAS**, de acordo com a Resolução do MEC/CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007, promovida pela Faculdade Escola de Negócios Excellence, no período de 03 de maio de 2012 a 03 de maio de 2014, perfazendo o total de 360 horas, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

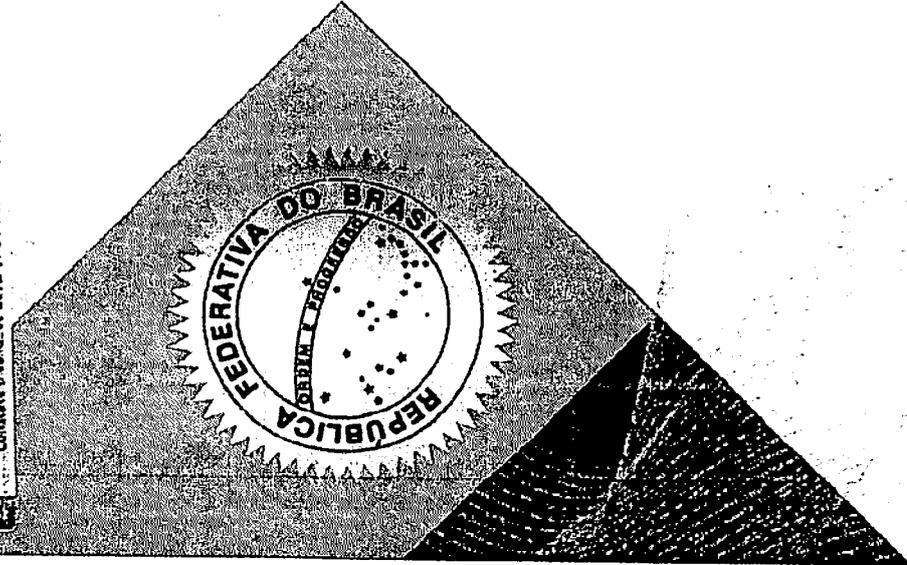
Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	2003003/202 3
Rub.	15
	2

São Luís, 24 de agosto de 2017

Isabelle Feltosa Araujo
Diretor Geral

Diretor Acadêmico

Aluno



DISCIPLINA	DOCENTE	C.H.	NOTA
1 Matemática Financeira	Prof. Esp. Kazuhiro Shiraishi	20	9.5
2 Finanças Corporativas	Prof. Esp. Kazuhiro Shiraishi	20	10
3 Gestão de Custos	Prof. MSc. Maria Edwige dos Santos Pires	20	9.5
4 Orçamento Empresarial e Fluxo de Caixa	Prof. Esp. Paulo César Fonseca Pires	20	10
5 Estratégias Empresariais	Prof. MSc. Raimundo Pércles Matos Barros	20	9.5
6 Análise de Investimento e Avaliação de Performance	Prof. MSc. José Henrique Frazão Costa	20	9.0
7 Auditoria das Demonstrações Financeiras	Prof. Dr. Ruth Carvalho de Santana Pinho	20	7.0
8 Metodologia da Pesquisa Científica	Prof. Esp. Valdirene do Socorro Costa Leal	60	9.0
9 Gestão com Pessoas em Ambientes Competitivos	Prof. MSc. Júlio César Maciel Pinheiro	20	8.0
10 Administração de Recursos de Longo Prazo	Prof. MSc. José Roberto Ramalho de Moraes	20	8.0
11 Planejamento Tributário	Prof. MSc. Fabiano Ferreira Lopes	20	9.5
12 Auditoria Avançada	Prof. Dr. Ruth Carvalho de Santana Pinho	20	8.5
13 Controladoria	Prof. MSc. Francisco Moreira Soares	20	7.5
14 Contabilidade Financeira	Prof. MSc. José Maria Paixão Filho	20	9.0
15 Perícia Contábil	Prof. MSc. Fabiano Ferreira Lopes	20	8.5
16 Contabilidade Avançada	Prof. MSc. Francisco Moreira Soares	20	8.5
TOTAL CARGA HORÁRIA		360	-
TCC	AUDITORIA EXTERNA: uma contribuição orientadora para as tomadas de decisões da empresa		8.5

Registro sob nº 014 à folha 88 do livro nº 01 do Registro de Certificados da FAENE.

São Luís, 14 de 09 de 20 17

Shirley Ferreira
Registro de Controle Acadêmico

Coordenação de Pós-Graduação

Declaramos que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CES/CNE nº. 01, de 08 de junho de 2007, que estabelece as normas, para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação.

Ricardo André Barbosa
Coordenadora Acadêmica

Pós-Graduação

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
Fls. 16
Pág. 2

CURSO AUTORIZADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 01/2012 DIRETORIA ACADÊMICA

TABULETÃO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 04/03/2021 12:31:57 31194
Em Testemunho *Isabela*

Isabela Feitosa Araújo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - FINA
5667:AU1EN116671:ILUYSDK97780M44 - Ato: 13.18
Em: R54-63 PERC - R50.13 FADFF-R50.18 FEMP-R50.18 Total R\$5,12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.fina.br>

Prof. MSc. Ricardo André Barbosa Carneira

Coordenador Geral



AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 23/02/2021 15:19:03 15303
Em Testemunho *Isabela*



Isabela Feitosa Araújo - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - FINA
5667:AU1EN116671:ILUYSDK97780M44 - Ato: 13.18
Em: R54-63 PERC - R50.13 FADFF-R50.18 FEMP-R50.18 Total R\$5,12

PEDREIRAS/MA
Proc. 20030031202 3
FLS. 17
Rub.

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12791620

LIBRO OBRIGATORIO PARA TODOS DO FUND LEGAIS IDENTIFICAC CIVIL DA LEI Nº 8.952/04



ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA: *Amanda Maria Alves Figueiredo*

ART. 30, INC. II, LEGIS 94

SAB



13854

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

nome
AMANDA MARIA ALVARES FIGUEIREDO

filiação
JANARY MARTINS FIGUEIREDO
PATRICIA MARIA ALVARES FIGUEIREDO

especialidade
SÃO LUIZ-MA

data de nascimento
08/03/1982

CPF
011.328.783-37

CS
230854620024 - SSP/MA

grau de ensino e técnica
NÃO DECLARADO

data de registro
01/28/08/2015

ASSINATURA: *Amanda Maria Alves Figueiredo*

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUIS

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luis, 08/03/2021 16:10:05 25405
Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade.

Capitania de Jesus Aires - Estevenite
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: AUJENT156711RFPPFKX70H55544 - Ato: 13.18
Emol. R\$4.63 FERC. R\$0.13 FADEP. R\$0.18 FEMP. R\$0.18 Total: R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



FGV

TABELIONO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARITIMOS - VILA SUISSA

AUTENTICACAO
Conferido e achado conforme original apresentado
São Luís, 08/03/2021, 16:02:36 18314
18/03/2021

Francisva de Jesus Alves - Escrivão
PODER JUDICIÁRIO - TINA
Selo: AUTENT1557113Y2122M7ZPPG01 - Ato: 13.18
Email: ASA.63.FERC.PSO.13.FADFP@SO 18 FEMP.RSO.18 JomalPRSS.12
Consulte a validade desta selo no site <https://selo.juris.br.br>



O Diretor da Escola de Direito Rio da Fundação Getulio Vargas confere a

AMANDA MARIA ÁLVARES FIGUEIREDO

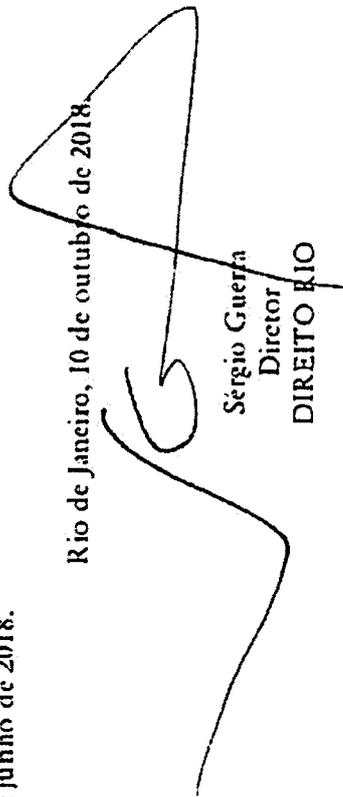
Natural de São Luís - MA, nascido(a) em 09 de março de 1992, doc. de identificação SSPMA - 230854620024

Certificado do Curso

MBA EM DIREITO: TRIBUTÁRIO

Nível especialização (lato sensu), área de conhecimento Ciências Sociais, Negócios e Direito, com 432 horas-aula, concluído em 16 de junho de 2018.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.



Sérgio Guerra
Diretor
DIREITO RIO

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 18
Rub. 1

Nome do aluno: Amanda Maria Álvares Figueiredo		Registro Institucional: E-260871			
Naturalidade: São Luis - MA		Data de nascimento: 09/03/1992			
Curso: MBA em Direito: Tributário		Total de horas-aula cumpridas: 432h			
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A		
			Frequência		
			Média Final		
Impostos Estaduais II	Renata da Silveira Bihim	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	8,00
Administração Fiscal e Contencioso Administrativo Tributário	Renata da Silveira Bihim	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	8,50
Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária	Cleúdia das Graças Mattos de Oliveira	Mestre em Direito / Universidade Estácio de Sá	24h	75%	10,00
Contabilidade Geral e Tributária	Everardo Tadeu Vila de Camargo	Especialista em Gestão em Controladoria, auditoria e Tributos / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	9,80
Contribuições Sociais, de Intervenção no Domínio Econômico e de Categorias Profissionais	Felipe Kertesz Renault Pinto	Mestre em Direito / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	8,50
Direito Societário	Pablo Gonçalves e Arruda	Especialista em Direito do Consumidor / Pontifícia Universidade Católica - RJ	24h	75%	9,50
Impostos Estaduais I	Gabriel Sant Anna Quintanilha	Especialista em Direito Público e Tributário / Universidade Candido Mendes	24h	100%	8,80
Impostos Federais I	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Candido Mendes	24h	75%	9,50
Impostos Federais II	Rene Furtado Longo	Mestre em Direito / Universidade Candido Mendes	24h	75%	9,40
Impostos Municipais	Antonio Carlos Jardim de Barraoan	Especialista em Direito Público / Universidade Estácio de Sá	24h	100%	10,00
Legislação Tributária	José Eduardo de Araújo Duarte	Mestre em Direito / Universidades Federais	24h	75%	10,00
Método da Pesquisa, Português, Redação Jurídica	Mônica Desiderio	Doutor em Direito / Universidades do Estado do Rio de Janeiro	24h	75%	9,50
Processo Judicial Tributário	Marco Antonio dos Santos Rodrigues	Mestre em Direito / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	9,00
Planejamento Tributário	Felipe Dutra Dantas	Mestre em Direito / Privada	24h	100%	7,00
Princípios Tributários e Limites do Poder de Tributar	José Jayme de Macêdo Oliveira	Lyre Docente em Direito / Universidade Gama Filho	24h	100%	8,50
Relação Jurídica Tributária I	Claudio Carneiro Bezerra Pinto Coelho	Mestre em Direito Público / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	8,40
Relação Jurídica Tributária II	Nelson Furtado de Oliveira Filho	Doutor em Direito / Universidade Gama Filho	24h	75%	8,50
Tributação Internacional	Fernando de Oliveira Pontes		24h	75%	9,00
Trabalho de Conclusão do Curso: A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUÇÃO DE NA EXECUÇÃO FISCAL: ASPECTOS RELEVANTES E SEUS EFEITOS					



AUTENTICACAO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luis, 23/02/2021 15:16:36 20886
 Em testemunho

Isabela Freitas Araujo - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711MUPH670RREY659 - Ato: 13.18
 Emol: 5454.63 FERC-RSO.13 FADP-RSO.18 FFM-P-RSO.18 Total-RSS.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://sede.jucajus.br>

AUTENTICACAO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luis, 21/08/2020 08:04:35 20310
 Em testemunho

Mário Roberto Curcio/Atendimento Jurídico - Escrivente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711MUPH670RREY659 - Ato: 13.18
 Emol: 354.40 FERC-RSO.10 FADP-RSO.17 FFM-P-RSO.17
 Consulte a validade deste selo no site <https://sede.jucajus.br>

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2003.008 / 202.3
 FLS. 19
 Rub. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO MARANHÃO



CATEGORIA: CONTADOR
 NOME: FERNANDO MILHOMEM PINHEIRO
 Nº DO REGISTRO: MA-012718/O-8

FILIAÇÃO:
 JOSEVALDO ARAUJO PINHEIRO
 MARIA NICE PORTILHO MILHOMEM



Fernando Milhomem Pinheiro
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2003003/202 3
 FLS. 20
 Rub. *u*

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
10/02/1980	BRASILEIRA	CAROLINA-MA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
02/03/2012	014.321.143-85	1148350990 SSP-MA
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	

MAHARAJÁ DE CIMA/MA - UNIBRA/MA
 Este carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/73.



DATA DE EXPEDIÇÃO
 02/03/2014

Antônio Das Graças Alves Ferreira
 PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TABULETÃO DE NOTAS DE SÃO LUIS

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luis, 23/07/2021 15:18:28 12436
 Em Testemunho _____

Isabele
 Isabele Feitosa Araujo - Escrivente
 PODER JUDICIÁRIO - TR-MA
 Selo: AUTEN156711HX68XRXSVPH76016 - Ato: 13.18
 Emnl. RS4.63 FERC. RSO.13 FADEP-RSO.18 FEMP-RSO.18 Total R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.djma.jus.br>



AUTENTICAÇÃO

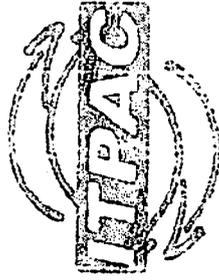
Certificado e arquivo conforme original apresentado.
São Luís, 23/02/2021 13:16:28 12436

Em Testemunho *Marciano*

Isabele Fátima Araujo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TMA
São: AUTENT1567115A0K6C724YEV1506 - Ato: 13.18
E-mail: 954.63 FERC. R50.13 FADEP.R50.18 FEMP.R50.18
Consulte a veracidade através do site <http://sco.fgma.ju.br>



CERTIFICADO



A Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína – FAHESA credenciada mediante a Portaria MEC nº 4330 de dezembro de 2005, e tendo cumprido todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007, Certifica que

Fernando Milhomem Pinheiro

brasileiro(a), natural de Carolina - MA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 114835099-0 SESP/PGPC/MA, concluiu em agosto de 2014 o curso de Pós-Graduação “*Latou e Sensus*” em Contabilidade e Direito Tributário.

Araguaína - TO, 22 de setembro de 2014.

Marcia Maria Savoine

Mc. Márcia Maria Savoine
Coord. de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003.003/202 3
Ls. 21
Rub. *[assinatura]*

[assinatura]
Mc. Otávia Borges Naves de Moura
Diretora Acadêmica



TABELA DE VALORES DE S.O. 1.15
Tabela de Valores de S.O. 1.15 - Faculdade de Direito - Universidade Federal do Maranhão

AUTENTICAÇÃO
Conferido e arquivado conforme original apresentado
São Luís, 04/03/2021 12:31:57 31194

Em Testemunho *Marciano*



Isabele Fátima Araujo - Escrivente
PODER JUDICIÁRIO - TMA
São: AUTENT1567115A0K6C724YEV1506 - Ato: 13.18
E-mail: 954.63 FERC. R50.13 FADEP.R50.18 FEMP.R50.18

**COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM CONTABILIDADE E DIREITO TRIBUTÁRIO
HISTÓRICO ESCOLAR**

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

NOME COMPLETO: Fernando Milhomem Pinheiro
FILIAÇÃO: Josivaldo Araújo Pinheiro E Maria Nice Portinho Milhomem
DATA NASCIMENTO: 10 de fevereiro de 1990
IDENTIDADE: 114835099-0
TÍTULO ELEITORAL Nº: 061453531163

CIDADE: Carolina
ESTADO: MA
ORG. EXP.: SESP/DFPC/MA
DATA: 12/04/2010
DISTRITO: Carolina - MA
EMISSÃO: 28/03/2006

DADOS DO CURSO

NOME: Especialização em Contabilidade e Direito Tributário
NÍVEL: Especialização
ÁREA CONCENTRAÇÃO: Ciências Humanas
INÍCIO: março / 2013
TÉRMINO: agosto / 2014

DISCIPLINAS	C/H	MÉDIA FINAL	SITUAÇÃO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Direito e Legislação Tributária	25 H/A	100	Aprovado	Eli Gomes da Silva Filho	Especialista
Governança Tributária e Cultura Organizacional	25 H/A	80	Aprovado	Eugênio José Piva	Especialista
Contabilidade Empresarial e Tributária	25 H/A	90	Aprovado	Ananias Prudente Ramos	Mestre
Auditoria Contábil e Tributária	25 H/A	100	Aprovado	Victor de Oliveira	Mestre
Direito Digital e Escrituração Eletrônica (SPED fiscal e contábil)	25 H/A	76	Aprovado	Antônio José Reveroni	Mestre
Planejamento Tributário	25 H/A	75	Aprovado	Juscilino Carvalho de Brito	Mestre
Estratégias de Segurança da Informação no Mundo Pós SPED	25 H/A	92	Aprovado	Wanderson Rosado Borges	Especialista
Impostos e Contribuições Federais	25 H/A	90	Aprovado	Ananias Prudente Ramos	Mestre
Impostos e Contribuições Estaduais e Municipais	25 H/A	90	Aprovado	Ananias Prudente Ramos	Mestre
Gastos com Pessoal, Contribuições Sociais e Encargos Trabalhistas	25 H/A	90	Aprovado	Valtuir Soares Filho	Mestre
Metodologia do Trabalho Científico	30 H/A	70	Aprovado	José Fernando Lunckes	Mestre
Escrituração Eletrônica Contábil e Declarações Acessórias	25 H/A	100	Aprovado	Carla Renata Silva Leitão	Doutora
Escrituração Eletrônica Fiscal e Declarações Acessórias	25 H/A	95	Aprovado	Gleib Adelino Lopes Rezende	Especialista
Contencioso Fiscal - Administrativo e Judicial	25 H/A	94	Aprovado	Donizeth Aparecido Silva	Especialista
Atividades Orientadas de TCC	25 H/A	100	Aprovado	Paulo Augusto Mendes	Mestre
CARGA HORÁRIA TOTAL: 380 H/A					

* Média para aprovação: 70 pontos, atribuída de 0 a 100.

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (ARTIGO CIENTÍFICO)

TÍTULO: O Reflexo na Escolha do Regime Tributário Adequado para a Empresa M.D.N.
ORIENTADOR(A): Paulo Augusto Mendes
NOTA: 100

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2003003/202 3
 FLS. 22
 Rub.
 1863

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REGRAS DE CONTABILIDADE - VVI 1501 034

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 23/02/2021. 15:19:03 15303
 Em Testemunho

Paulo

Isabelle Feitosa Araujo - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: ALJENT15671VTE849K1VOT4C012 - Ato: 13.18
 E-mai: RS4563.FERC.RSQ.13.FADESP-RSQ.18.FEMP-RSQ.18.Total.RSQ.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Certificado registrado sob o nº 287, Folha do Livro 96.
 Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2003.003/202 3
 FLS. 23
 Rub. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO MARANHÃO

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: MA-014026/O-8

NOME: JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE

FILIAÇÃO: ADALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
 MARIA LIBERALINA AGUIAR DE ANDRADE

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO: NINGUÉM NACIONALIDADE: BRASILEIRA

DIPLOMAÇÃO: GERALMA CFP: 007.118.533-77 RG: 01333702009 SEEPLMA

TÍTULO: TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 2.282/68, do art. 1º da Lei nº 8.206/78.

DATA DE EXPIRAÇÃO: 15/02/2017

Assinatura do profissional

Atividade das Contas Abas Perdas
 PREVIDENTE DO PROFISSIONAL

LIBERATÓRIO DE NOTAS DE SÃO LUIS

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 24/02/2021 16:59:49 24899

Em Testemunho da verdade

Franciliana de Jesus Alves Escrivente
 PODER JUDICIÁRIO - NIMA

Selo: AUTENT156711F0S0FHTXDCI86V39 - Ato: 13.18
 Eimol:RS4.63.FIRC.R50.13.FADEP:R50.18.FEMP:R50.18 Total:R\$5.12

Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
REGISTRO..... : MA-014329/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.116.663-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 14/12/2022 as 13:27:11.

Válido até: 14/03/2023.

Código de Controle: 346957.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 25
Rub. _____

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CARLA DA SILVA FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS		(mãe) LENI DA SILVA FREITAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 511800967	Órgão emissor SESP	UF MA
CPF (número) 665.882.003-15			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av. etc) RUA das Macaúbas			NÚMERO SN
COMPLEMENTO APT 104	BAIRRO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luis
MUNICÍPIO São Luis			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av. etc) RUA Edmundo Calheiros			NÚMERO 581
COMPLEMENTO APT 306; CONJ RICA;	BAIRRO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luis
MUNICÍPIO São Luis	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dois mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4619200 Atividade Secundária 4615000, 4617600, 7020400, 7319002, 8211300	Descrição da Objeto 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (higiene, laticínios e frios, perfumaria e limpeza) 7319-0/02 - Promoção de vendas 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 7020-4/00 - Atividades de		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 03/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carla da Silva Freitas		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2180002250485	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 15:53 SOB Nº 21102244011.
PROTOCOLO: 180962060 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805300371. NIRE: 21102244011.
CARLA DA SILVA FREITAS

JUCEMA

Lilian Thozosa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 17/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PEDREIRASIMA
Proc. 2003003/2023
FLS. 26
Rub. *u*

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CARLA DA SILVA FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS		(mãe) LENIR DA SILVA FREITAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 511800967	Orgão emissor SESP	UF MA CPF (numero) 665.882.003-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA das Macaúbas			NÚMERO SN
COMPLEMENTO APT 104	BARRIO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002587 - São Luis
MUNICÍPIO São Luis		UF MA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Edmundo Calheiros			NÚMERO 581
COMPLEMENTO APT 306; CONJ RICA;	BARRIO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002587 - São Luis
MUNICÍPIO São Luis	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 2.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dois mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4619200 Atividade Secundária	Descrição do Objeto consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA CÓDIGO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 03/12/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carla da Silva Freitas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2180002250485	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 15:53 SOB Nº 21102244011.
PROTOCOLO: 180962060 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805300371. NIRE: 21102244011.
CARLA DA SILVA FREITAS

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mondonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 17/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRASIMA
Proc. 2008003/2023
FLS. 27
Rub. 2



Reconheço por Autêntica a(s) firma(s) abaixo:
(R00080411010) CARLA DA SILVA FREITAS *****
São Luís, 14/12/2018 08:54:53 1852

Em Testemunho da verdade

Violar a Lei de Fiança - Enfraquecimento
Emol.: R\$11,20 EERC.: R\$0,30 Total: R\$11,50

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Reconhecimento
de Firma - Financeiro
00000411010

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2018 15:53 SOB Nº 21102244011.
PROTOCOLO: 180962060 DE 17/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805300371. NIRE: 21102244011.
CARLA DA SILVA FREITAS

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SAO LUÍS, 17/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRASIMA
 Proc. 2003003/2023
 FLS. 23
 Rub. 1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria da Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
 Folhas 1/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102244011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) CARLA DA SILVA FREITAS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX			
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS	(mãe) LENIR DA SILVA FREITAS			
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 511800987	Órgão emissor SESP	UF MA	CPF (número) 665.882.003-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA das Mecaúbas				NÚMERO SN
COMPLEMENTO APT 104	BARRIO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 002587 - São Luís	
MUNICÍPIO São Luís				UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Edmundo Calheiros				NÚMERO 581
COMPLEMENTO APT 308; CONJ RICA;	BARRIO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 002587 - São Luís	
MUNICÍPIO São Luís	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extensão) quarenta mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8920802 Atividade Secundária 4615000, 4617800, 4619200, 6202300, 6619302, 7020400, 7319002, 7320300, 8211300, 8291100, 8599604	Descrição do Objeto 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, 4615-0/00 - Representantes comerciais e agências de comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes de comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 7319-0/02 - Promoção de vendas, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/12/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.289.220/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 20/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Carla da Silva Freitas			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 MA2190002650370		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 15:54 SOB Nº 20190373601.
 PROTOCOLO: 190373601 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902328747. NIRE: 21102244011.
 CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

JUCEMA

Lilian Thoresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 23/05/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003007/202 3
FLS. 29
Rub. 1

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102244011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se esta referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa, com abreviaturas) CARLA DA SILVA FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS		(mãe) LENIR DA SILVA FREITAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 511800967	Órgão emissor SESP	UF MA CPF (número) 665.882.003-15
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA das Macaúbas			NÚMERO SN
COMPLEMENTO APT 104	BARRIO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-190	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Edmundo Calheiros			NÚMERO 581
COMPLEMENTO APT 308; CONJ RICA;	BARRIO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 002587 - São Luís
MUNICÍPIO São Luís	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Ficta) Atividade Principal 6920802 Atividade Secundária	Descrição do Objeto apoio administrativo, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (higiene, latifúrios e fios, perfumaria e limpeza), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 6819-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras, 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais, 8599-8/04 - Treinamento em desenvolvimento		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/12/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.269.220/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA
DATA ASSINATURA 20/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carla da Silva Freitas</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2190002650370	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 15:54 SOB Nº 20190373601.
PROTOCOLO: 190373601 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902328747. NIRE: 21102244011.
CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

JUCEMA

Lilian Thoresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

PEDREIRASMA
Proc. 20030002023
FLS. 30
Rub. u

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21102244011		NIRE DA FILIAL (preencher somente se isto referir a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CARLA DA SILVA FREITAS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) JOSE CARLOS COIMBRA FREITAS		(mãe) LENIR DA SILVA FREITAS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 23/03/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 511800967	Órgão emissor SESP	UF MA
CPF (número) 665.882.003-15			
EMANCIPADO POR (forma da emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA das Mecaúbas			NÚMERO SN
COMPLEMENTO APT 104	BARRIO/DISTRITO Jardim São Francisco	CEP 65076-180	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luis
MUNICÍPIO São Luis			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA Edmundo Calheiros			NÚMERO 581
COMPLEMENTO APT 308; CONJ RICA;	BARRIO/DISTRITO São Francisco	CEP 65076-390	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002587 - São Luis
MUNICÍPIO São Luis	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) JC2NEGOCIOS@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quarenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920602 Atividade Secundária	Descrição do Objeto profissional e gerencial.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 17/12/2018		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.269.220/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR
DATA ASSINATURA 20/05/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Carla da Silva Freitas</i>	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 MA2190002650370	

RECONHECIMENTO NO VERSO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

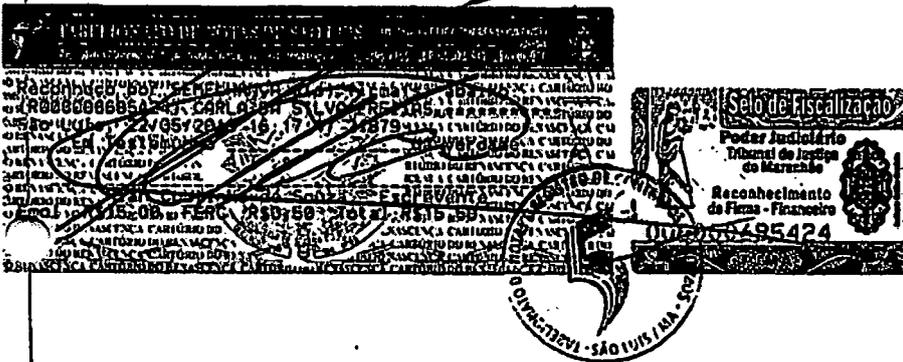
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 15:54 SOB Nº 20190373601.
PROTOCOLO: 190373601 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902328747. NIRE: 21102244011.
CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

JUCEMA

Lilian Theresia Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 23/05/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	31
Rub.	1



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/05/2019 15:54 SOB Nº 20190373601.
 PROTOCOLO: 190373601 DE 23/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902328747. NIRE: 21102244011.
 CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 23/05/2019
 www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>2003003/2023</u>
FLS. <u>32</u>
Rub. <u>2</u>

CARLA DA SILVA FREITAS, Brasileira, Solteira, Administradora, Natural de Carolina-MA, Nascida aos dias 23/03/1981, Portador(a) da Cédula de Identidade nº 511800967 SESP/MA e do CPF nº 665.882.003-15, Residente e Domiciliada na Rua das Macaúbas, SN, Apt: 104, Jardim São Francisco, São Luis – MA, CEP: 65076-180. Empresária sob o nome empresarial **CARLA DA SILVA FREITAS CONSULTORIA**, com sede na Rua Edmundo Calheiros, N- 581 APT; 306; CONJURICA; São Francisco, São Luís - MA 65076-390, inscrito na Junta Comercial sob o NIRE nº 21102244011, e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 32.269.220/0001-01, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei no 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, Brasileira, Solteira, Contadora, Natural de Balsas, Nascida aos dias 14/08/1987, Portador(a) da Cédula de Identidade nº 0138837920009 SESP-MA, e do CPF 007.116.663-77, Rua Edmundo Calheiros, N- 581, Cond; Villa Rica, Apto; 306, São Francisco, São Luis – MA, CEP: 65.076-390. Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, e tem sede e domicilio na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, N-25, SUBSL COND 07 PATIOJARDINS; BLOCO TORRE B - HYDE PARK; SALA 715, Vinhais, São Luís – MA, CEP: 65074-199.

Cláusula Segunda: A sociedade terá como objeto social:

- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 7319-0/02 - Promoção de vendas
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:37 SOB Nº 21201050631.
PROTOCOLO: 191139254 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905060532. NIRE: 21201050631.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cláusula Terceira: O Capital Social será de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas indivisíveis de R\$ 1,00 (um real). A sócia CARLA DA SILVA FREITAS, cede e transfere 20.400 (Vinte mil e quatrocentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais) ao sócio ora admitido JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE, o mesmo dando plena, geral e irrevogável quitação para não mais reclamar em juízo ou fora dele, ficando o capital social distribuído da seguinte forma: cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente e legal do País, pelos sócios.

Parágrafo Único – O Capital Social fica rateado entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES	%
CARLA DA SILVA FREITAS	19.600	R\$ 19.600,00	49
JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE	20.400	R\$ 20.400,00	51
TOTAL	40.000	R\$ 40.000,00	100

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou as suas atividades em 17/12/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas que constituem o capital social são indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento de um dos sócios que tem o direito de preferência em condições de reciprocidade. (art. 1.056, art.1.057, CC/2002)

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente a todos os sócios, já qualificados, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administração, estando autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Para movimentação em rede bancária no que diz respeito à abertura de contas, aquisição de talões de cheques, emissão de cheques e retiradas de dinheiro, empréstimo,

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:37 SOB Nº 21201050631.
 PROTOCOLO: 191139254 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905060532. NIRE: 21201050631.
 C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
 SECRETÁRIA-GERAL
 SÃO LUÍS, 01/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/202 3
FLS. 39
u

aplicações financeiras e demais transações bancárias será assinada por todos os sócios, podendo nomear procurador para exercer esta função, mediante procuração pública ou particular.

Parágrafo Segundo – Para emissão, renovação e revogação de certificados digital perante as certificadoras credenciadas pelos órgãos competentes, todos os sócios poderão nomear procurador para exercer esta função, mediante procuração pública ou particular.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, todos os sócios prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo participar como sócia quotista de outras sociedades.

Cláusula Décima Primeira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, é assim distribuída entre os sócios:

- a) JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE, Contadora CRC MA – 014329/O-8, responde pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Dec. – Lei nº 9.295/46
- b) CARLA DA SILVA FREITAS, Administradora, responde pelas demais atividades.

Cláusula Décima Terceira: Os Administradores, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:37 SOB Nº 21201050631.
PROTOCOLO: 191139254 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905060532. NIRE: 21201050631.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003.003/202 3
FLS. 35
Rub. 2

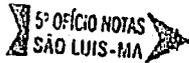
Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão nomear procurador para exercer suas atividades, em período integral ou parcial.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de São Luis – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

São Luis (MA), 17 de Outubro de 2019.



Julianne Aguiar de Andrade
JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
007.116.663-77



Carla da Silva Freitas
CARLA DA SILVA FREITAS
665.882.003-15



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:37 SOB Nº 21201050631.
PROTOCOLO: 191139254 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905060532. NIRE: 21201050631.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUIS, 01/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 36
Rub. e

ABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
São Luís, 31/10/2019 09:55:59 17920
Em Testemunho _____ da verdade.

Márcio Roberto Curiim Nascimento Júnior - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: REC FIRLS6711YCA4TV8H30GCR436 - Ato: 13.17.4
Emol: R\$15,00 FERC: R\$0,50 Total: R\$15,50
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



ABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
CARLA DA SILVA FREITAS
São Luís, 31/10/2019 09:55:30 3354
Em Testemunho _____ da verdade.

Márcio Roberto Curiim Nascimento Júnior - Escrevente
PODER JUDICIÁRIO - TJMA
Selo: REC FIRLS6711LTDY1NTXST5TM244 - Ato: 13.17.4
Emol: R\$15,00 FERC: R\$0,50 Total: R\$15,50
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 09:37 SOB Nº 21201050631.
PROTOCOLO: 191139254 DE 30/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905060532. NIRE: 21201050631.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 01/11/2019
www.empresafacil.ma.gov.br

PEDREIRAS/MA	
Proc.	203003/2023
FLS.	37
Rub.	1

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ nº 32.269.220/0001-01**

1. **CARLA DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, administradora, portador (a) da identidade nº 511800967 SESP/MA, e de CPF nº 665.882.003-15, natural de Carolina – MA, nascida em 23/03/1981, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.
2. **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, brasileira, solteira, contadora, portador (a) da cédula de identidade nº 0138837920009 SESP/MA, e de CPF nº 007.116.663-77, natural de Balsas – MA, nascida em 14/08/1987 residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE nº 21201050631 em sessão de 01/11/2019 e inscrita sob CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, SUBSL COND 07, PATIO JARDINS, TORRE B - HYDE PARK; SALA 715, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração endereço da Matriz para Rua do Comércio, nº 900, Setor 01, Quadra 008, Lote 0028, Unidade 001, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-046.

CLAUSULA SEGUNDA – Abertura da Filial localizada na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, SUB COND 07, PATIO JARDINS, TO B, SALA 619, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

CLAUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato que não foram modificadas permanecem inalteradas.

Á vista das modificações oras ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDADO
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ nº 32.269.220/0001-01**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003 007/202 3
FLS.	38
Rub.	2

1. **CARLA DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, administradora, portador (a) da identidade nº 511800967 SESP/MA, e de CPF nº 665.882.003-15, natural de Carolina – MA, nascida em 23/03/1981, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.
2. **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, brasileira, solteira, contadora, portador (a) da cédula de identidade nº 0138837920009 SESP/MA, e de CPF nº 007.116.663-77, natural de Balsas – MA, nascida em 14/08/1987 residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob nome empresarial de C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Parágrafo Primeiro – A empresa tem sede na Rua do Comércio, nº 900, Setor 01, Quadra 008, Lote 0028, Unidade 001, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-046.

Parágrafo Segundo – A empresa possui filial instalada no seguinte endereço:

- 1) Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, SUB COND 07, PATIO JARDINS, TO B, SALA 619, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

Parágrafo Terceiro – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem como objeto social:

- a) 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- b) 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- c) 6619-3/02 – Correspondentes de instituições financeiras

- d) 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica
- e) 7319-0/02 – Promoção de vendas
- f) 7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública
- g) 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- h) 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais
- i) 8599-6/04 – Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 / 2023
FLS.	39
Rub.	u

CLAUSULA TERCEIRA – O capital social é R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000(Quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital Social	%
CARLA DA SILVA FREITAS	19.600	R\$1,00	R\$ 19.600,00	49%
JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE	20.400	R\$ 1,00	R\$ 20.400,00	51%
TOTAL	40.000	-	R\$ 40.000,00	100%

CLAUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2018 e o seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade caberá em conjunto ou isoladamente a todos os sócios, já qualificados, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições de administração, estando autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Para movimentação em rede bancária no que diz respeito à abertura de contas, aquisição de talões de cheques, emissão de cheques e retiradas de

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	40
Rub.	2

dinheiros, empréstimo, aplicações financeiras e demais transações será assinatura de todos os sócios, podendo nomear procurador para exercer esta função, mediante procuração pública ou particular.

Parágrafo Segundo - Para emissão, renovação e revogação de certificados digital perante as certificadoras pelos órgãos competentes, todos os sócios poderão nomear procurador para exercer esta função, mediante procuração pública ou particular.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, todos os sócios prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA NONA – Nos quatros meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, participar como sócia quotista de outras sociedades.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, é assim distribuída entre os sócios:

- a) JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE – Contadora CRC MA – 014329/O-8, responde pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 no Dec. – Lei nº 9.295/46.
- b) CARLA DA SILVA FREITAS – Administradora, responde pelas demais atividades.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	41
Rub.	

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Os sócios poderão nomear procurador para exercer suas atividades, período integral ou parcial.

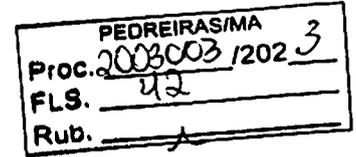
CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Santa Inês, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Santa Inês, 18 de novembro de 2021

CARLA DA SILVA FREITAS
CPF: 665.882.003-15

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
CPF: 007.116.663-77



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
66588200315	CARLA DA SILVA FREITAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021 17:27 SOB Nº 20211343480.
PROCOLO: 211343480 DE 19/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108646910. CNPJ DA SEDE: 32269220000101.
NIRE: 21201050631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2021.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2003003/2023
 FLS. 43
 Rub. 1



CURTA EM BEM VIGENTES

160333021

418000007 (CNPJ)

666.082.003-12 (CPF) 23/03/1981

NOSE CARLOS COSTA FERREIRA
 LUIZ DA SILVA FREITAS

06/09/2002

160333021

13/02/2018

7140000000
 12042203067

RIARANHÃO

TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado.
 São Luís, 08/03/2021 16:10:05 25405

Em testemunho da verdade.

[Assinatura]

Francivaldo Jesus Aires - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711NWWG2E1740IGQ281 - Ato: 13.18
 Emol.: R\$4.63. FERC.: R\$0.13 FADEP: R\$0.18 FEMP: R\$0.18 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDAOES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE

DOC. IDENTIFIC. / C.C. / PASSAP. / U.
 01328631920009 - BRSP - MA

DATA NASCIM. / D.
 007. 116. 663-77 / 14/08/1987

TITULO
 ADALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
 MARIA LIBERALINA AGUIAR DE ANDRADE

SEX. / EST. / P.S.
 F / C / B

Nº REGISTRO: 05905737700
 VALIDADE: 03/11/2021
 1ª HABILITACAO: 15/10/2013

UNICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1331616541

LOCAL: SAO LUIS, MA
 DATA EMISSAO: 16/11/2016

06848489256
 MA033873809

DETRAN - MA (MARANHÃO)

PRO: 1331616541

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2003009/2023
 FLS. 44
 Rub. 1



PEDREIRAS/MA
 Proc. 2003003/2023
 FLS. 45
 Rub. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO MARANHÃO



CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: MA-0143280-8
 NOME: JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE

FILIAÇÃO: ADALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
 MARIA LIBERALINA AGUIAR DE ANDRADE

[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



REGISTRO NACIONAL	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	NACIONALIDADE: BRASILEIRA
EXPLORAÇÃO: CONSULTORIA	CPF: 097.116.683-77	RG: 01363720007 SSP/MA
TÍTULO: ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE	TÍTULO EXERCICÍO (OU DECL. DE PROVISIONADO): TABELONATO DE NOTAS - MARANHÃO	

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/68, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/76.

DATA DE EMISSÃO: 05/02/2017

[Handwritten signature]

Assinado em São Luís, Maranhão, em 05 de Fevereiro de 2017.



AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 24/02/2021 16:59:49 24899
 Em Testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.

Francivalva de Jesus Alves - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711WCL110769F49U013 - Ato: 13.18
 Emol.: RS4.63 FERC. RS0.13 FADEP. RS0.18 FEMP. RS0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luís, 04/03/2021 17:32:02 10184
 Em Testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.

Isabele Feltosa Araujo - Escrevente
 PODER JUDICIÁRIO - TJMA
 Selo: AUTENT156711A1UZ9PB053XFH165 - Ato: 13.18
 Emol.: RS4.63 FERC. RS0.13 FADEP. RS0.18 FEMP. RS0.18 Total: R\$5,12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/202 3
FLS. 46
Rub. 2

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



Consultoria
Tributária

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	47
Rub.	1

ANEXOS

DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM
INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

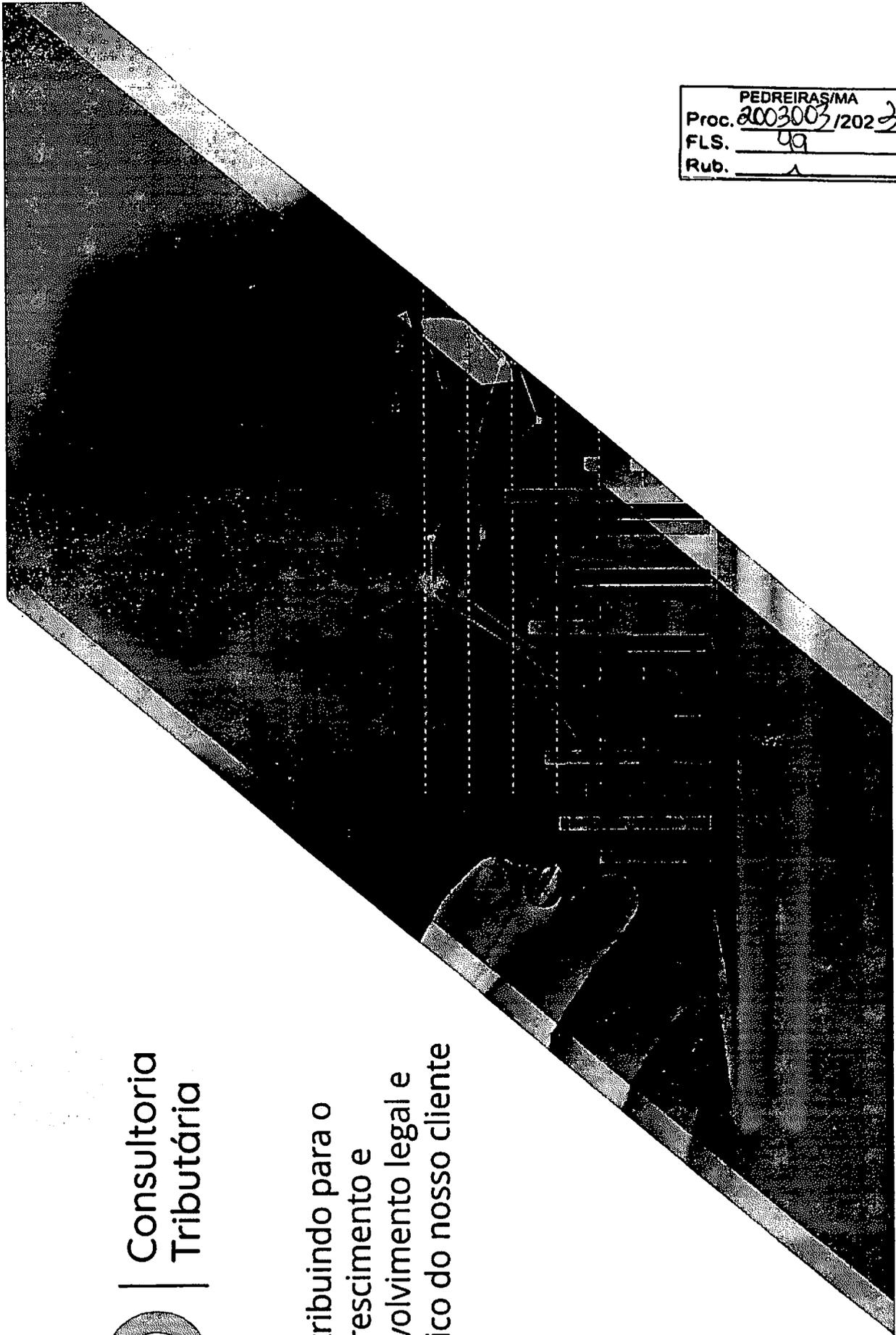


Consultoria
Tributária

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	48
Rub.	u

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Contribuindo para o
crescimento e
desenvolvimento legal e
econômico do nosso cliente



APRESENTAÇÃO

Somos uma empresa especializada em soluções tributárias para **entes públicos** que conta com uma equipe de profissionais altamente capacitados e certificados, se utilizando de meios e mecanismos estratégicos e didáticos, traçados para o **incremento de ativos fundamentados na legalidade, com inteligência fiscal.**

Trabalhando com os três pilares da C3 (**Conhecimento, Controle e Crescimento**), conseguimos contribuir para o crescimento econômico de nossos clientes em mais de 200% em 2020 e 2021.



C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

As sócias-fundadoras, Julianne Aguiar, Contadora, e Carla Freitas, Administradora, Especialistas Tributárias, contam juntas com mais de 08 anos de experiência na área, assumindo o compromisso da entrega de resultados concretos, com disponibilidade e competência para atender seus clientes nas mais variadas demandas.

SOBRE NÓS



Missão

Contribuir para o crescimento econômico de empresas e municípios, assim como para o crescimento pessoal e profissional dos nossos colaboradores.



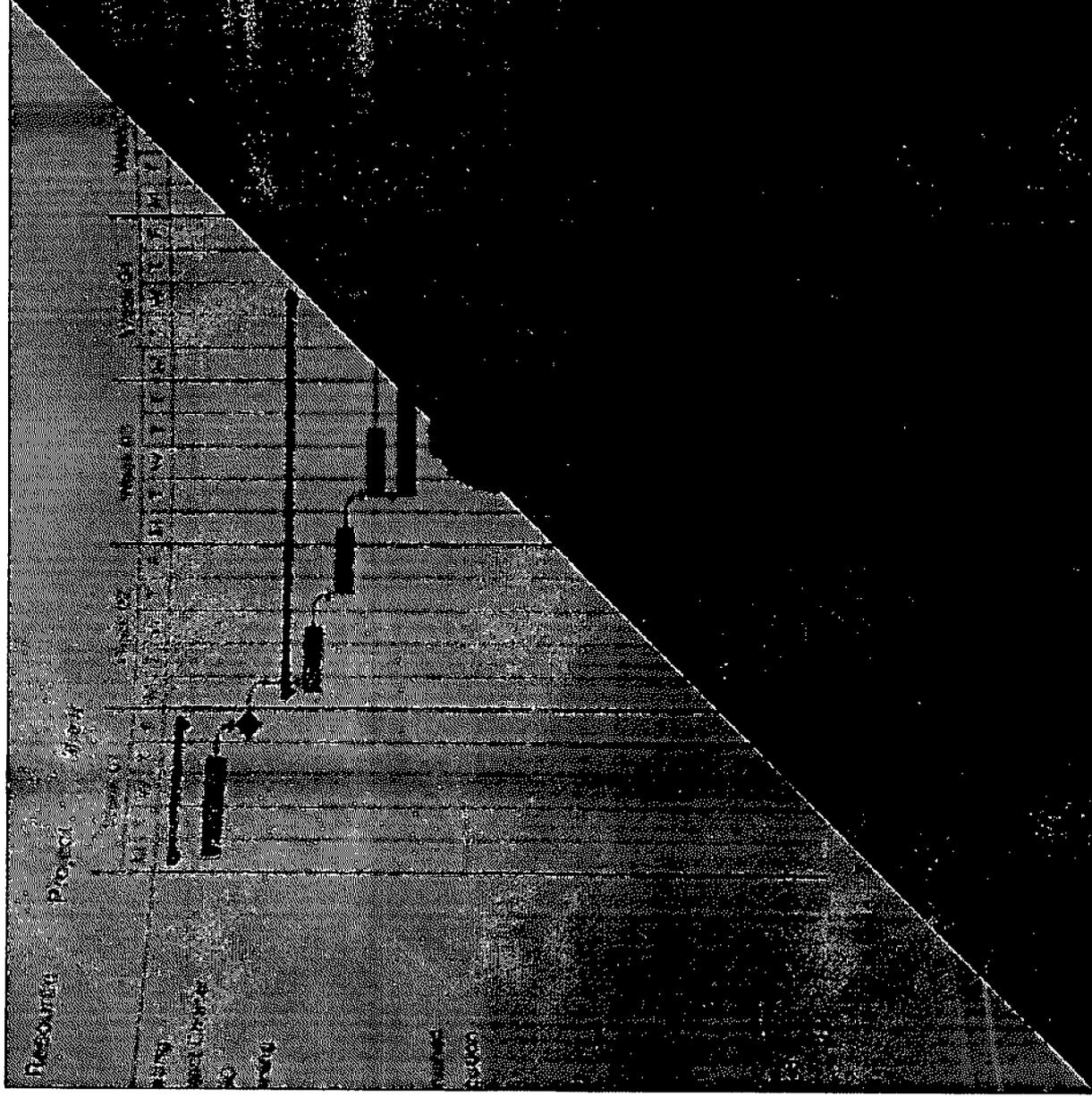
Visão

Ser a maior empresa de consultoria tributária do Nordeste até 2025, impulsionando o crescimento econômico dos Estados em que atuamos.



Valores

Confiança, coragem, compromisso, inovação, transparência e responsabilidade.



PADRAO C3 DE METODOLOGIA

Conhecimento

Implementação da prática da cultura fiscal educativa nas ações diárias do Setor Tributário, com a capacitação e a institucionalização dos agentes fiscais na eficácia e eficiência da Gestão Municipal.

Controle

Fornecimento e implantação de plataforma para automatização integrada com os principais portais nacionais e NFS-e, para os procedimentos administrativos concernentes aos tributos municipais.

Crescimento

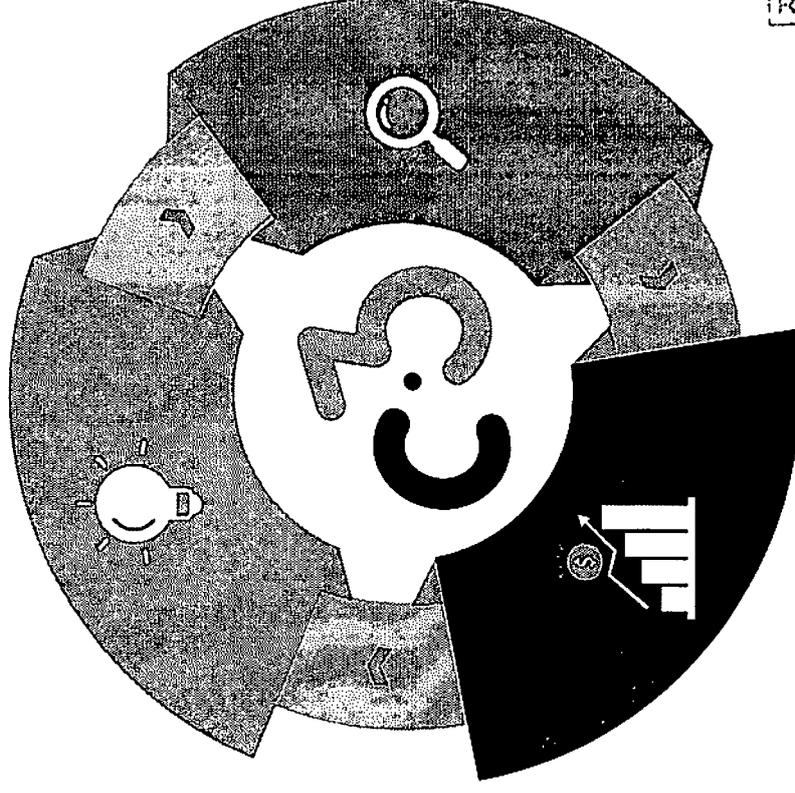
Poderosa forma processual de levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações e rotinas no intuito de inibir a evasão fiscal para a recuperação e incremento de ativos tributários Municipais.

Inteligência Fiscal

Mecanismo singular de levantamento de ativos e prevenção da evasão fiscal que interliga os três seguimentos da metodologia de atuação da C3.



Consultoria
Tributária



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003 003 /202 3
FLS.	32
Rub.	u

SOLUÇÕES FISCAIS



Consultoria
Tributária



Inteligência Fiscal. Mecanismo preliminar de prevenção, utilizado para diagnosticar situações de evasão fiscal e passivos tributáveis do Município.



Gestão Integrada. Implementação da prática da cultura fiscal educativa nas ações diárias do Setor Tributário, com a capacitação e a institucionalização dos agentes fiscais na eficácia e eficiência da Gestão Municipal.



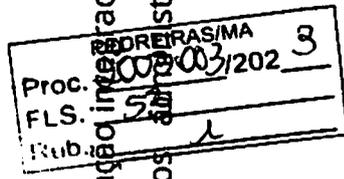
Auditoria. Poderosa forma processual de levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações e rotinas no intuito de inibir a evasão fiscal para a recuperação de ativos tributários Municipais.



Jurídico. Atos e elaboração de decisões estratégicas, sugestões de atualização legislativa, regulamentações em procedimentos, para garantir a segurança jurídica da Gestão conforme os parâmetros da legalidade.

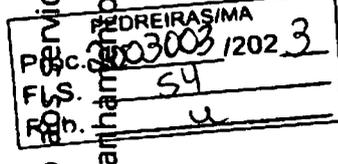


Sistema. Fornecimento e implantação de plataforma para automatização integrada com os principais portais nacionais e NFS-e, para os procedimentos administrativos concernentes aos tributos municipais.



NOSSOS SERVIÇOS

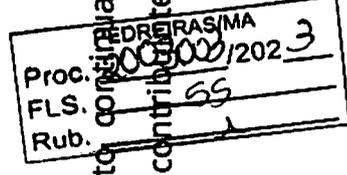
- 1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO** - Elaboração de calendário plurianual com estabelecimento de ações macro a serem desempenhadas regularmente, com o intuito de fomentar a implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais, visando minimizar e inibir a inadimplência e evasão arrecadatória, além do amparo na realização de todos os procedimentos Administrativos Fiscais que culminam na constituição dos Créditos Tributários.
- 2. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO** - Aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização, através da realização de treinamentos dos servidores, capacitando-os no planejamento de mecanismos para auditorias periódicas, diagnosticando todo o território urbano e rural do município, com o objetivo do integral recolhimento dos tributos devidos.
- 3. CONSCIENTIZAÇÃO EDUCATIVA** - Produção de ações voltadas para a conscientização educativa junto a servidores e contribuintes, operando a implantação de protocolos de atendimentos e requerimentos, elaboração de estratégias de acompanhamento e apuração da receita tributária, assim como a implementação de atividades de fiscalização educativa e repressiva.



Consultoria
Tributária

NOSSOS SERVIÇOS

- 4. AUXÍLIO LEGISLATIVO** - Amparo técnico no cumprimento das obrigações da legislação, bem como na elaboração legislativa necessária e cooperação nas atualizações dos Códigos Tributários Municipais, assessorando na elaboração de Decretos, regulamentação em geral, comunicados e notificações aos diversos contribuintes.
- 5. SOFTWARE COM SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO ARRECADATÓRIA** - Implantação de sistema sob o qual a C3 Consultoria Tributária, com exclusiva responsabilidade, desenvolve, atualiza hospeda e operacionaliza em ambiente *cloud computing*, promovendo o intercâmbio automatizado de informações com os sistemas proprietários dos contribuintes.
- 6. DIAGNÓSTICO DE DADOS** - Documento destinado a orientar as atividades de ação do fisco, através de relatórios mensais, com base no banco de dados, criado de acordo com as informações de rotina dos Municípios, com acompanhamento e avaliação dos resultados, buscando sempre o aprimoramento.
- 7. ACOMPANHAMENTO CONTINUADO** - Equipe altamente capacitada para orientação e acompanhamento contínuo, de maneira presencial ou remota, em toda e qualquer situação requisitada pela Administração Pública Municipal e pelos contribuintes, auxiliando na realização de procedimentos e atividades diárias



Consultoria
Tributária

TECNOLOGIA UTILIZADA

Portal de Tributos Software para Ente Público:

- Webservice;
- Sistema de Processos e Rotinas - Protocolo;
- Sistema integrado com o Simples Nacional.
- Sistema de Atendimento WEB - Portal cidadão;
- Sistema de Domicílio Eletrônico Tributário - DET;
- Sistema para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- Sistema de fiscalização eletrônica - Controle de produtividade fiscal;
- Sistema de Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras - DESIF
- Sistema de Receitas Próprias - Tributos (IPTU, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa);

PEDREIRAS/MA	
Proc.:	20030001/2023
Fls.:	56
Rub.:	J





Consultoria
Tributária

ONDE ESTAMOS

A C3 CONSULTORIA atuou/atua em mais de 50 Municípios:

- Anapurus/MA
- Arame/MA
- Arari/MA
- Bela Vista/MA
- Bom Princípio/PI
- Buriti/MA
- Capinzal do Norte/MA
- Carutapera/MA
- Caxias/MA
- Centro Novo do Maranhão/MA
- Codó/MA
- Coelho Neto/MA
- Colinas/MA
- Cururupu/MA
- Fortuna/MA
- Governador Nunes Freire/MA
- Guimarães/MA
- Humberto de Campos/MA
- Icatu/MA
- Igarapé Grande/MA
- Lago da Pedra/MA
- Magalhães de Almeida
- Olho D'Água das Cunhãs/MA
- Pindaré-Mirim/MA
- Presidente Juscelino/MA
- Rosário/MA
- Santa Inês/MA
- Santa Quitéria/MA
- São Bento/MA
- São Bernardo/MA
- São Domingos do MA/MA
- São José dos Basílios/MA
- Turilândia/MA
- Viana/MA
- Vitorino Freire/MA



MA
/2023

NOSSOS CONTATOS



(98) 3197-4417 (98) 98535-1066



c3@c3consultoria.net.br



www.c3consultoria.net.br

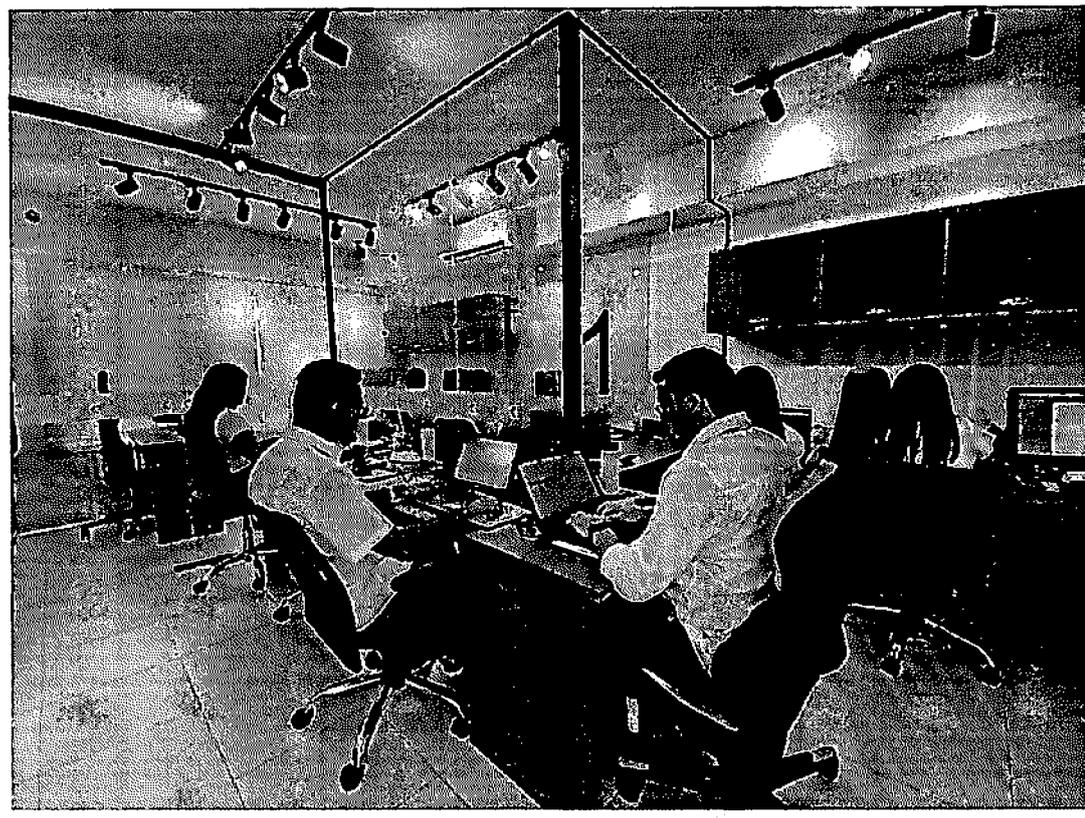
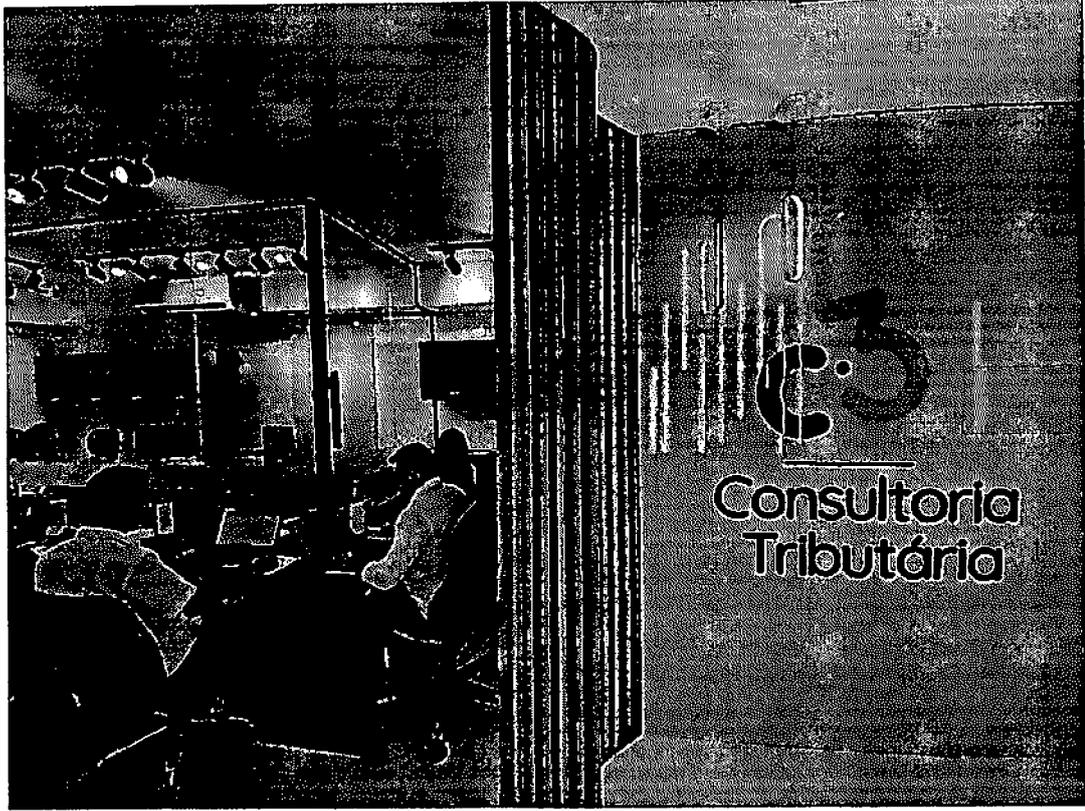
OBRIGADO!

PEDREIRASIMA	
Proc. n.º	2003003/2023
FLS.	59
Rub.	2



Consultoria
Tributária

PEDREIRAS/MA
Proc. 8003 003 / 202 3
FLS. 60
Rub. 8

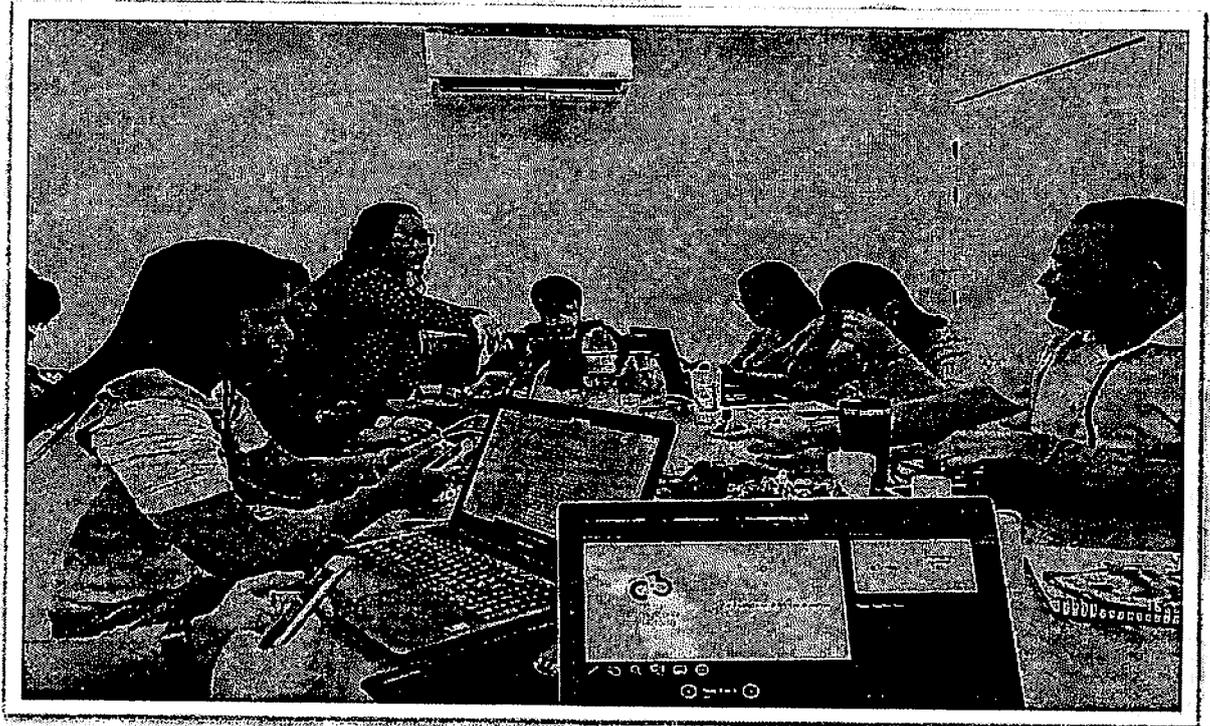
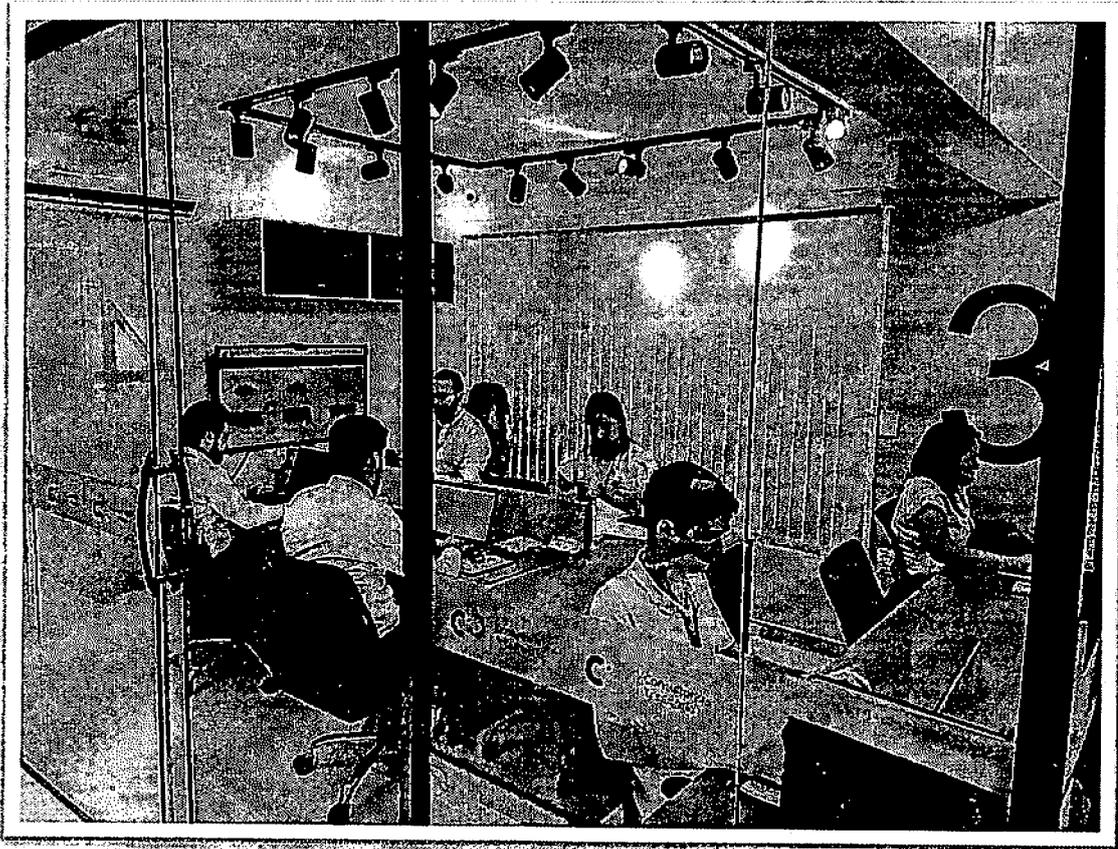


C3 Consultoria Tributária LTDA - CNPJ: 32.269.220/0001-01
(98) 3197-4417 / (98) 9 8535-1066 – e-mail: c3@c3consultoria.net.br
Rua do Comércio, nº 900, Sala 410, Centro, CEP: 65.300-046/ Santa Inês – MA



Consultoria
Tributária

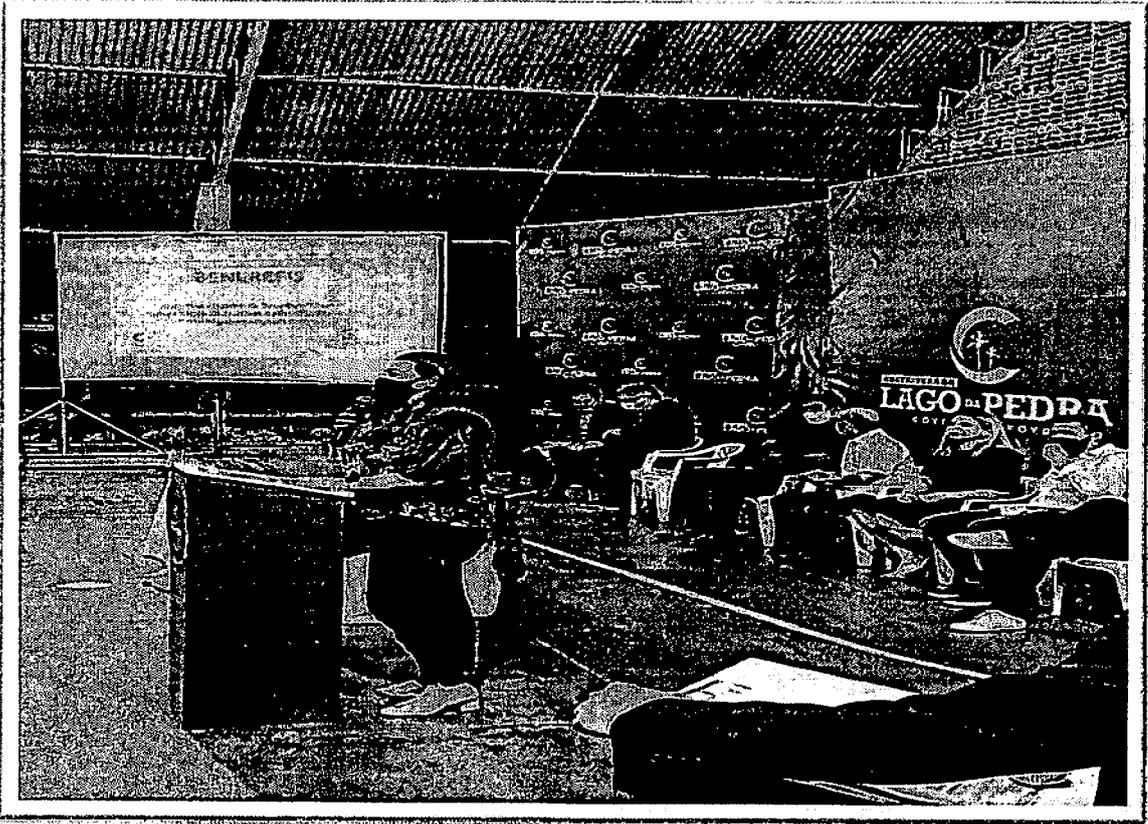
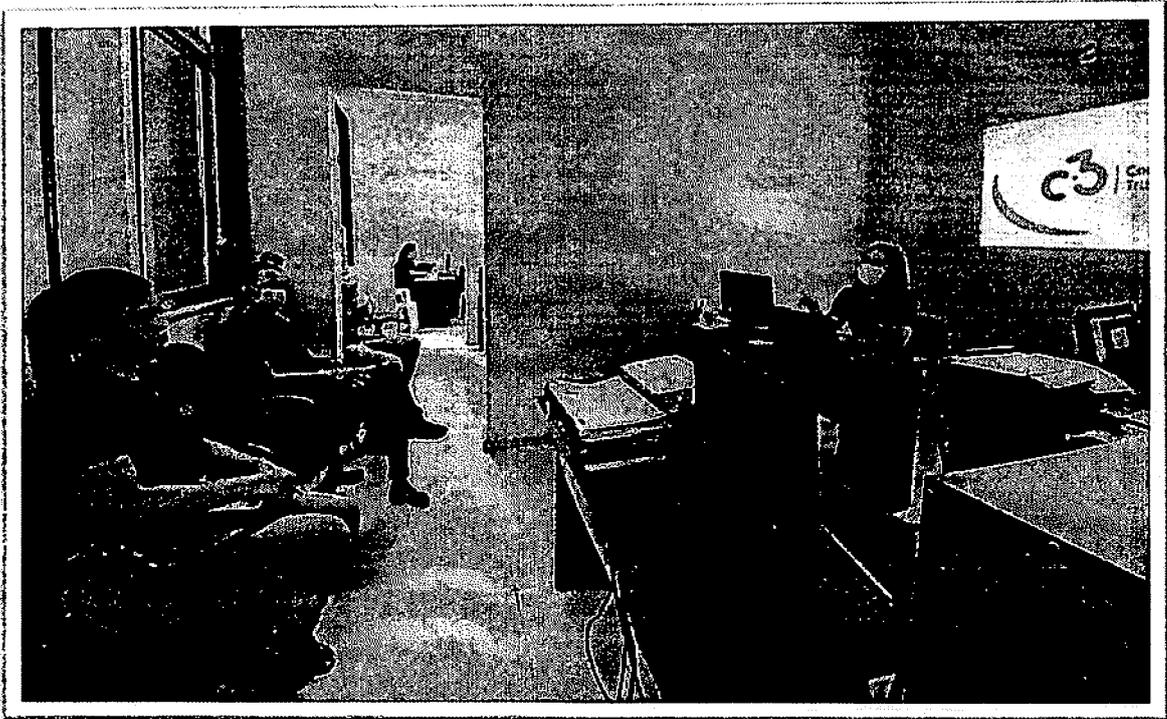
PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 61
Rub. 2





Consultoria
Tributária

PEDREIRASIMA
Proc. 2003 003 / 202 3
FLS. 62
Rub. 2



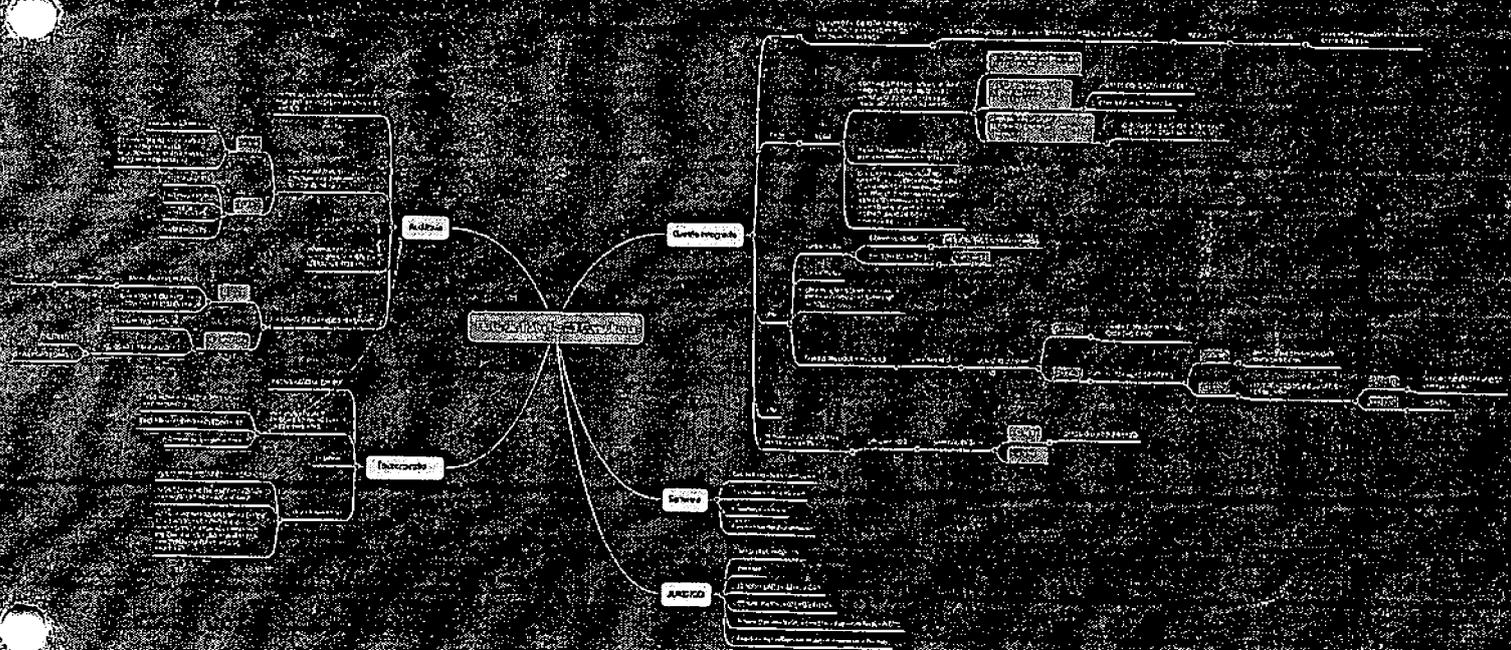


Consultoria
Tributária

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003.003/2023
FLS.	63
Rub.	2

FLUXO DE PROCEDIMENTOS

DOS PROCEDIMENTOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Fluxo de Trabalho C3 Consultoria

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	65
Rub.	1

1. GESTÃO INTEGRADA

1.1. NFS-e

1.1.1. CADASTRO DA EMPRESA NO SISTEMA: APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

1.1.1.1. SE QUISER CADASTRAR: SOLICITA O CREDENCIAMENTO NO PORTAL TRIBUTÁRIO

1.1.1.1.1. SE ACEITO

1.1.1.1.1.1. RECEBE A SENHA

1.1.1.1.1.1.1. HABILITADO PARA USAR O SISTEMA: EMITIR NFSE E ETC

1.2. ISSQN

1.2.1. AÇÃO

1.2.1.1. COBRANÇA DA DMS: NOTAS FISCAIS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA APURAÇÃO DO ISSQN ANTES DO PRAZO LEGAL DE RECOLHIMENTO

1.2.1.1.1. SE ATENDIDO, ENVIO DAM PARA RECOLHIMENTO

1.2.1.1.2. SENÃO ATENDIDO, BUSCAR INFORMAÇÕES ATRAVÉS DAS DILIGÊNCIAS

1.2.1.1.2.1. LAVRAR NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

1.2.1.1.2.2. DAM PARA RECOLHIMENTO

1.2.1.1.3. AUTO DE INFRAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1.2.1.1.3.1. O AUTO DE INFRAÇÃO SERÁ LAVRADO TODO MÊS A CADA RESCINDÊNCIA

1.2.1.2. Prazos: Verificar no CTM do município o prazo para recolhimento de ISSQN

1.2.1.3. CARTA/OFICIO/COMUNICAÇÃO: ORIENTAÇÃO A CERCA DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CITANDO AS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO, TANTO QUANTO AOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS QUANTO AS PENALIDADES

1.3. ITBI

1.3.1. ORIENTAÇÃO

1.3.1.1. COMPRA E VENDA

1.3.1.1.1. REGISTRO/ESCRITURA DO IMÓVEL

1.3.1.2. PARTILHA DO IMÓVEL

1.3.1.2.1. INVENTÁRIO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	203003/2023
FLS.	66
Rub.	u

1.3.2. ORIENTAÇÃO

1.3.3. OBSERVAÇÃO: SOMENTE INICIAR O PROCESSO COM O REGISTRO DO IMÓVEL

1.3.4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1.3.4.1. LANÇAMENTO

1.3.4.1.1. GERAÇÃO DO DAM

1.3.4.1.1.1. QUITADO

1.3.4.1.1.1.1. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE QUITAÇÃO E CND

1.3.4.1.1.2. VENCIDO

1.3.4.1.1.2.1. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

1.3.4.1.1.2.1.1. QUITADO

1.3.4.1.1.2.1.1.1. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE QUITAÇÃO E CND

1.3.4.1.1.2.1.2. VENCIDO

1.3.4.1.1.2.1.2.1. NOTIFICAÇÃO DE INCLUSÃO EM DÍVIDA ATIVA

1.3.4.1.1.2.1.2.1.1. QUITADO

1.3.4.1.1.2.1.2.1.1.1. EMISSÃO DO CERTIFICADO DE QUITAÇÃO E CND

1.3.4.1.1.2.1.2.1.2. VENCIDO

1.3.4.1.1.2.1.2.1.2.1. PROTESTO

1.4. IPTU

1.5. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.5.1. LANÇAMENTO

1.5.1.1. GERAÇÃO DE DAM

1.5.1.1.1. QUITADO

1.5.1.1.1.1. EMISSÃO DO DOCUMENTO

1.5.1.1.2. EM ABERTO

2. SOFTWARE

2.1. Gestão Integrada de Informações

2.2. Automatização de Cobranças

2.3. Relatórios Gerenciais

2.4. Fluxos integrados das atividades

3. JURÍDICO

3.1. PARECERES JURIDICOS

3.2. DEFESAS

3.3. ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO

3.4. CONSULTAS/ORIENTAÇÃO JURIDICA

3.5. Adequações, atualização e correções a Legislação Tributária- CTM

3.6. Regulamentação: Decretos, Instruções Normativas e Portarias

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202-9
FLS.	67
Rub.	2

4. INCREMENTO

4.1. FISCALIZAÇÃO DE CAMPO

4.2. EDUCAÇÃO FISCAL / ORIENTAÇÃO FISCAL PARA OS CONTRIBUINTES

4.2.1. MONITORAMENTO DOS POTENCIAIS CONTRIBUINTES

4.2.2. ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

4.2.3. Controle de Inteligência Fiscal

4.3. Diligências

4.4. MONITORAMENTO

4.4.1. ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO

4.4.2. MONITORAMENTO DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS

4.4.3. ACOMPANHAMENTO DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO

5. AUDITORIA

5.1. NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE POR MEIO DO TERMO DE INICIO/ORDEM DE SERVIÇO

5.2. MANIFESTAÇÃO DO CONTRIBUINTE/ATENDIMENTO AO TERMO DE INICIO

5.2.1. SE SIM

5.2.1.1. ANÁLISE DOCUMENTAL

5.2.1.2. CONFRONTAR AS INFORMAÇÕES OBTIDAS POR MEIO DO: MONITORAMENTO, DILIGÊNCIAS E RECOLHIMENTO REGULAR

5.2.2. SE NÃO

5.2.2.1. INTIMAÇÃO 001

5.2.2.2. INTIMAÇÃO 002

5.2.2.3. INTIMAÇÃO 003

5.2.2.4. ARBITRAMENTO

5.3. OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL

5.4. APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

5.4.1. SE PAGO

5.4.1.1. EXTINÇÃO DO CRÉDITO

5.4.1.1.1. ENCERRADO

5.4.1.1.1.1. ARQUIVA

5.4.1.2. ORIENTAÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO REGULAR

5.4.2. SE NÃO PAGO

5.4.2.1. ANALISE DOCUMENTAL

5.4.2.2. INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA

5.4.2.2.1. PROTESTO

5.4.2.2.2. EXEUCÃO FISCAL

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	68
Rub.	~

DEMONSTRATIVOS DE ALAVANCAGEM DE RECEITA PELOS SERVIÇOS DA C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

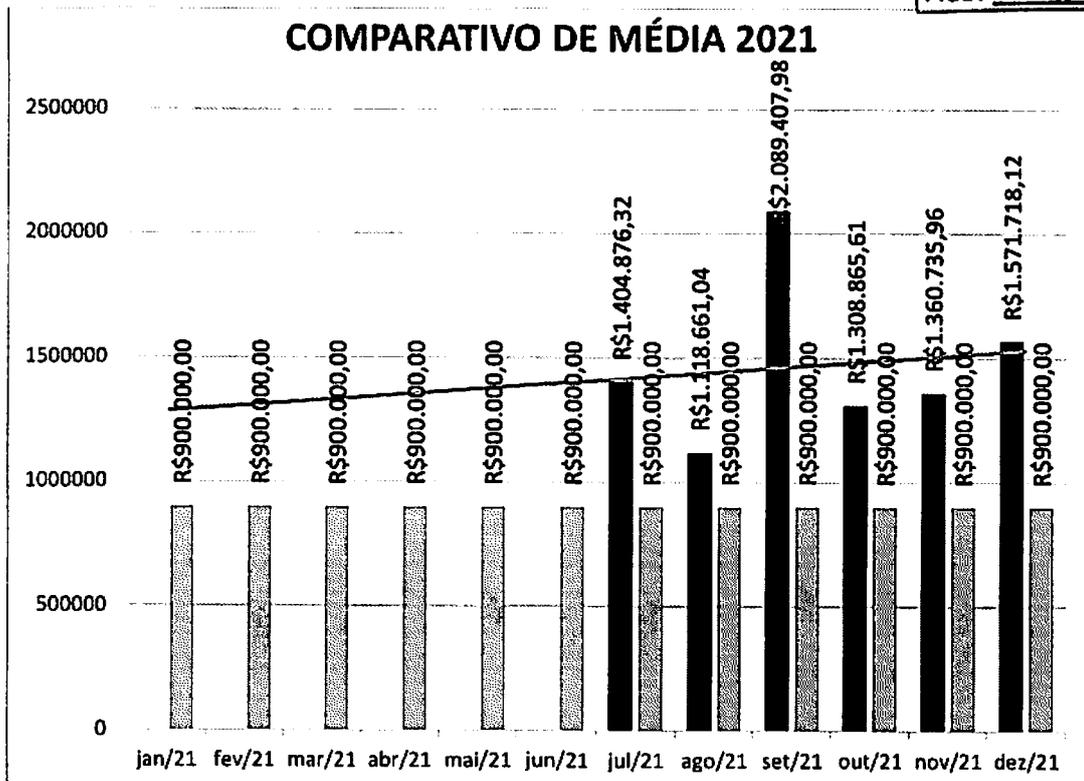
Município: Santa Inês**MÉDIA do município: R\$ 900.000,00****Início consultoria: 01/07/2021**

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Santa Inês /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 900.000,00 (Nove centro mil reais) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020/2021, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de julho/2021 a dezembro/2021.

Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/21		R\$ 900.000,00
fev/21		R\$ 900.000,00
mar/21		R\$ 900.000,00
abr/21		R\$ 900.000,00
mai/21		R\$ 900.000,00
jun/21		R\$ 900.000,00
jul/21	R\$ 1.404.876,32	R\$ 900.000,00
ago/21	R\$ 1.118.661,04	R\$ 900.000,00
set/21	R\$ 2.089.407,98	R\$ 900.000,00
out/21	R\$ 1.308.865,61	R\$ 900.000,00
nov/21	R\$ 1.360.735,96	R\$ 900.000,00
dez/21	R\$ 1.571.718,12	R\$ 900.000,00



Demonstrativo da evolução da arrecadação.

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Santa Inês. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	31,98%
fev/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
mar/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
abr/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
mai/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
jun/21	R\$ -	R\$ 900.000,00	R\$ -	0,00%	
jul/21	R\$ 1.404.876,32	R\$ 900.000,00	R\$ 504.876,32	56,10%	
ago/21	R\$ 1.118.661,04	R\$ 900.000,00	R\$ 218.661,04	24,30%	
set/21	R\$ 2.089.407,98	R\$ 900.000,00	R\$ 1.189.407,98	132,16%	
out/21	R\$ 1.308.865,61	R\$ 900.000,00	R\$ 408.865,61	45,43%	
nov/21	R\$ 1.360.735,96	R\$ 900.000,00	R\$ 460.735,96	51,19%	
dez/21	R\$ 1.571.718,12	R\$ 900.000,00	R\$ 671.718,12	74,64%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem das Arrecadações.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **31,98 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme terceira tabela.



GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA

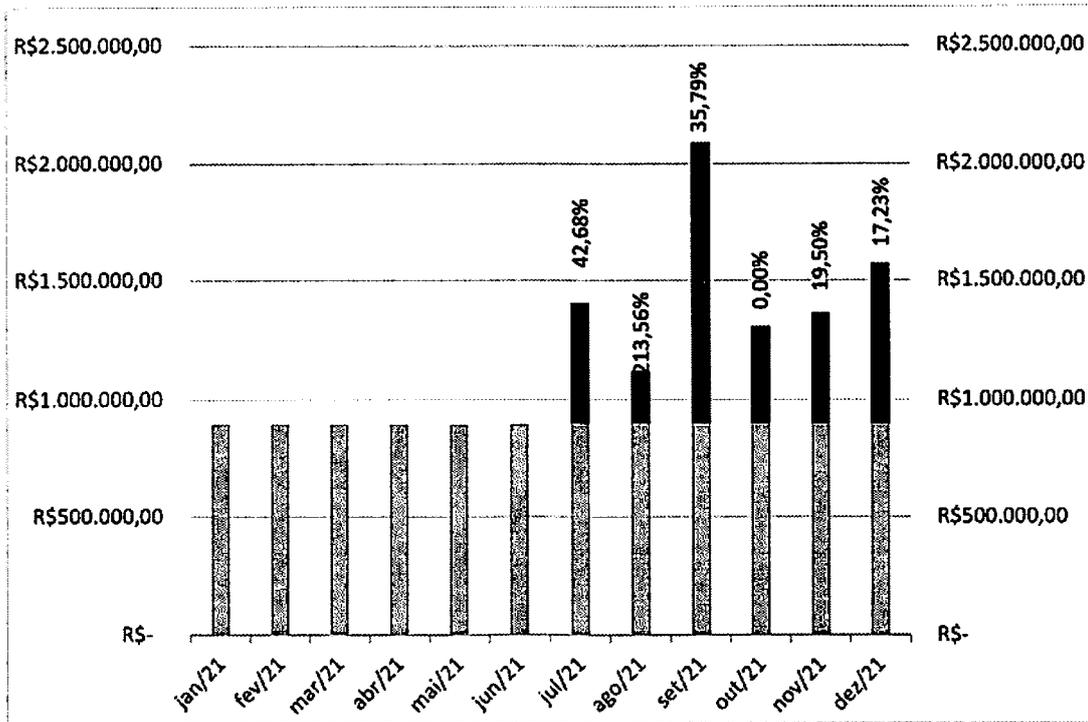


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

Município: Olho D'água das Cunhas

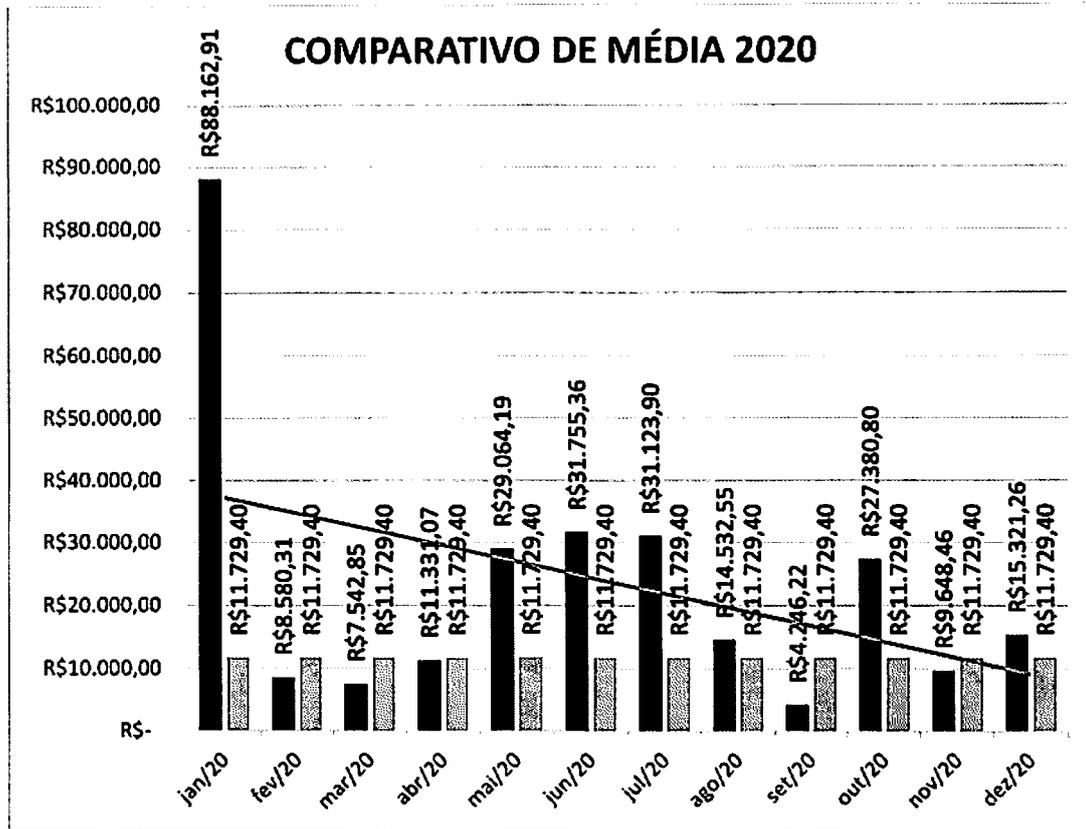
MÉDIA do município: R\$ 11.729,40
Início consultoria: 19/01/2021

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

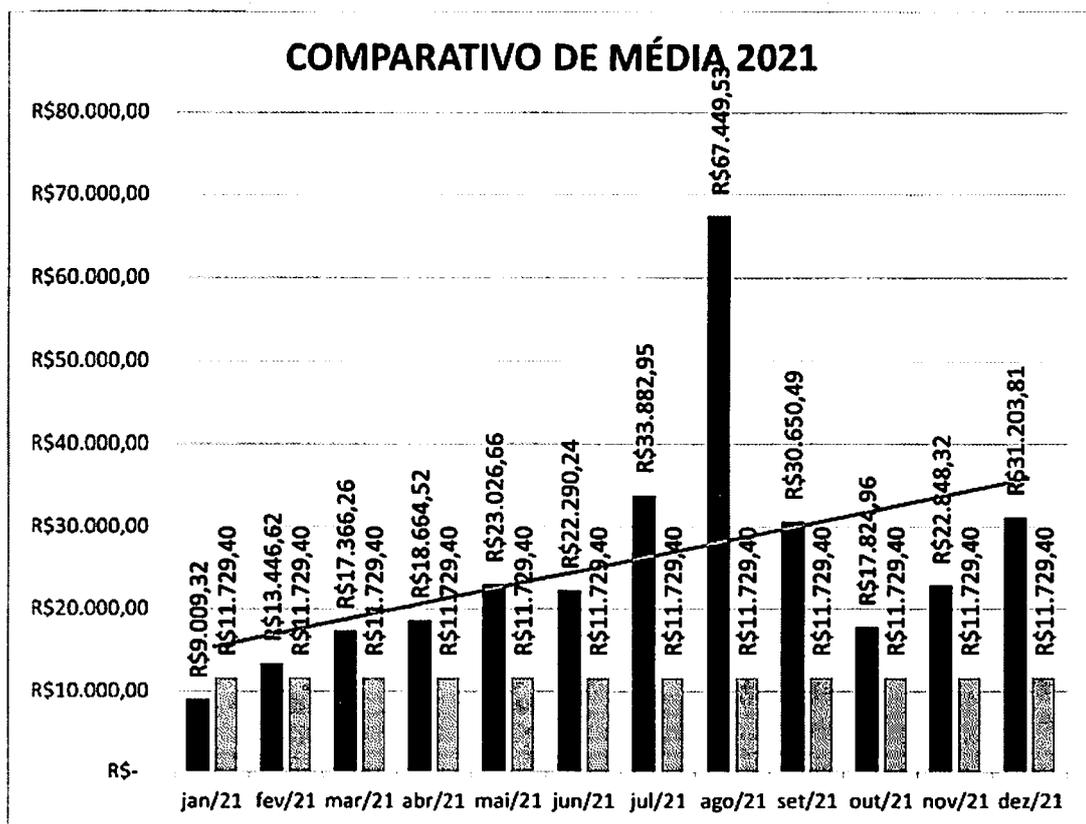
Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Olho D'Água das Cunhãs /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município SEM a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 11.729,40 (Onze mil e sete centos e vinte e nove reais e quarenta centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados COM a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2020 a dezembro/2021.

Exercício 2020			Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)	Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/20	R\$ 88.162,91	R\$ 11.729,40	jan/21	R\$ 9.009,32	R\$ 11.729,40
fev/20	R\$ 8.580,31	R\$ 11.729,40	fev/21	R\$ 13.446,62	R\$ 11.729,40
mar/20	R\$ 7.542,85	R\$ 11.729,40	mar/21	R\$ 17.366,26	R\$ 11.729,40
abr/20	R\$ 11.331,07	R\$ 11.729,40	abr/21	R\$ 18.664,52	R\$ 11.729,40
mai/20	R\$ 29.064,19	R\$ 11.729,40	mai/21	R\$ 23.026,66	R\$ 11.729,40
jun/20	R\$ 31.755,36	R\$ 11.729,40	jun/21	R\$ 22.290,24	R\$ 11.729,40
jul/20	R\$ 31.123,90	R\$ 11.729,40	jul/21	R\$ 33.882,95	R\$ 11.729,40
ago/20	R\$ 14.532,55	R\$ 11.729,40	ago/21	R\$ 67.449,53	R\$ 11.729,40
set/20	R\$ 4.246,22	R\$ 11.729,40	set/21	R\$ 30.650,49	R\$ 11.729,40
out/20	R\$ 27.380,80	R\$ 11.729,40	out/21	R\$ 17.824,96	R\$ 11.729,40
nov/20	R\$ 9.648,46	R\$ 11.729,40	nov/21	R\$ 22.848,32	R\$ 11.729,40
dez/20	R\$ 15.321,26	R\$ 11.729,40	dez/21	R\$ 31.203,81	R\$ 11.729,40



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.



No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Olho D'Água das Cunhãs /MA. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vl acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 9.009,32	R\$ 11.729,40	R\$ -	0,00%	120,52%
fev/21	R\$ 13.446,62	R\$ 11.729,40	R\$ 1.717,22	14,64%	
mar/21	R\$ 17.366,26	R\$ 11.729,40	R\$ 5.636,86	48,06%	
abr/21	R\$ 18.664,52	R\$ 11.729,40	R\$ 6.935,12	59,13%	
mai/21	R\$ 23.026,66	R\$ 11.729,40	R\$ 11.297,26	96,32%	
jun/21	R\$ 22.290,24	R\$ 11.729,40	R\$ 10.560,84	90,04%	
jul/21	R\$ 33.882,95	R\$ 11.729,40	R\$ 22.153,55	188,87%	
ago/21	R\$ 67.449,53	R\$ 11.729,40	R\$ 55.720,13	475,05%	
set/21	R\$ 30.650,49	R\$ 11.729,40	R\$ 18.921,09	161,31%	
out/21	R\$ 17.824,96	R\$ 11.729,40	R\$ 6.095,56	51,97%	
nov/21	R\$ 22.848,32	R\$ 11.729,40	R\$ 11.118,92	94,80%	
dez/21	R\$ 31.203,81	R\$ 11.729,40	R\$ 19.474,41	166,03%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser 120,52 % acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2021

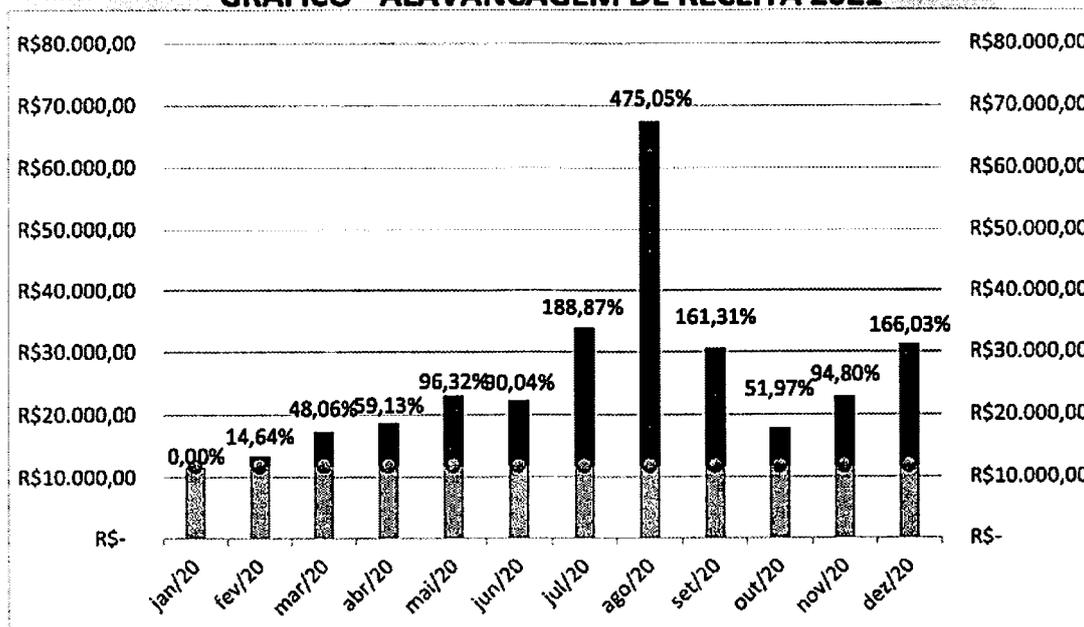


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

	COM consultoria
	SEM consultoria

Município: Pindaré Mirim

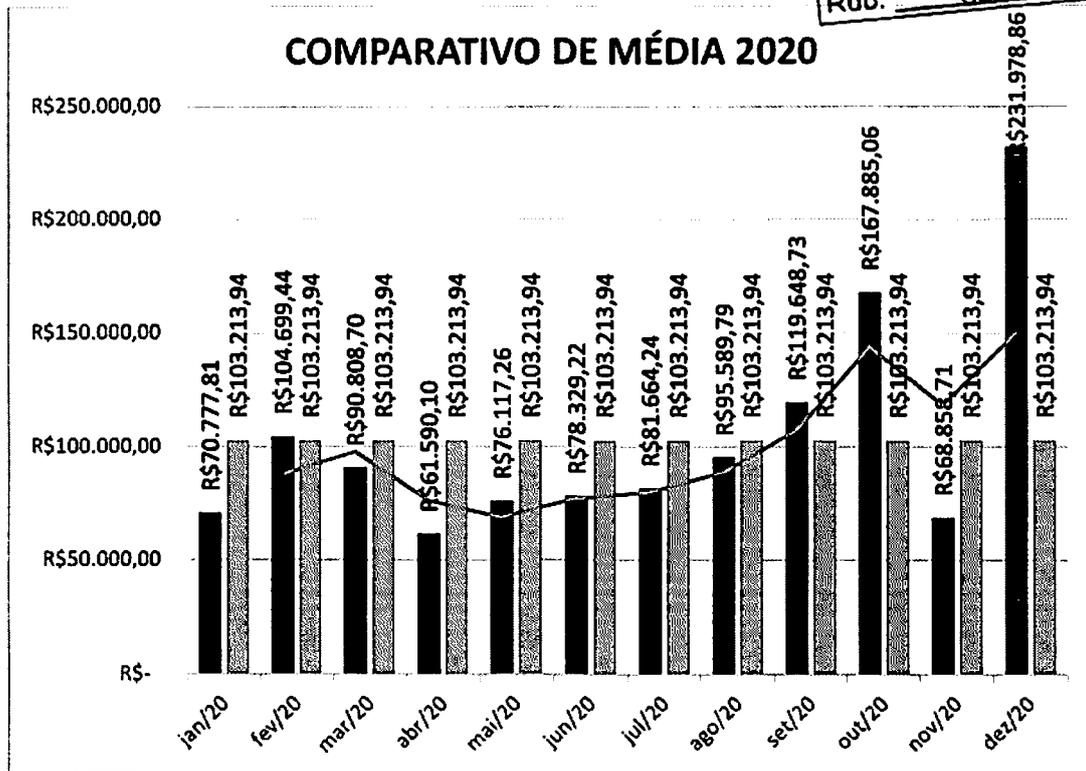
MÉDIA do município: R\$ 103.213,94
Início consultoria: 20/01/2021

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

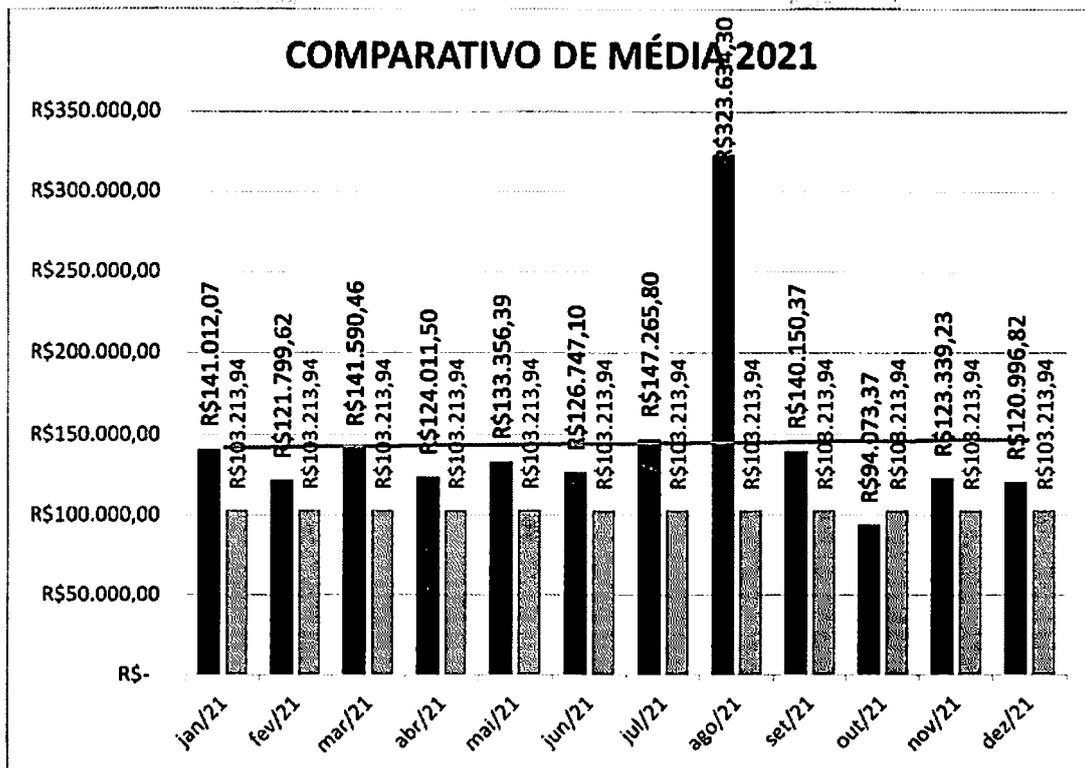
Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Pindaré Mirim /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município **SEM** a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 103.213,94 (Cento e três mil e duzentos e três reais e noventa e quatro centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados **COM** a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2020 a dezembro/2021.

Exercício 2020			Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)	Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/20	R\$ 70.777,81	R\$ 103.213,94	jan/21	R\$ 141.012,07	R\$ 103.213,94
fev/20	R\$ 104.699,44	R\$ 103.213,94	fev/21	R\$ 121.799,62	R\$ 103.213,94
mar/20	R\$ 90.808,70	R\$ 103.213,94	mar/21	R\$ 141.590,46	R\$ 103.213,94
abr/20	R\$ 61.590,10	R\$ 103.213,94	abr/21	R\$ 124.011,50	R\$ 103.213,94
mai/20	R\$ 76.117,26	R\$ 103.213,94	mai/21	R\$ 133.356,39	R\$ 103.213,94
jun/20	R\$ 78.329,22	R\$ 103.213,94	jun/21	R\$ 126.747,10	R\$ 103.213,94
jul/20	R\$ 81.664,24	R\$ 103.213,94	jul/21	R\$ 147.265,80	R\$ 103.213,94
ago/20	R\$ 95.589,79	R\$ 103.213,94	ago/21	R\$ 323.634,30	R\$ 103.213,94
set/20	R\$ 119.648,73	R\$ 103.213,94	set/21	R\$ 140.150,37	R\$ 103.213,94
out/20	R\$ 167.885,06	R\$ 103.213,94	out/21	R\$ 94.073,37	R\$ 103.213,94
nov/20	R\$ 68.858,71	R\$ 103.213,94	nov/21	R\$ 123.339,23	R\$ 103.213,94
dez/20	R\$ 231.978,86	R\$ 103.213,94	dez/21	R\$ 120.996,82	R\$ 103.213,94



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.



No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Pindaré Mirim. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 70.777,81	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	17,06%
fev/20	R\$ 104.699,44	R\$ 103.213,94	R\$ 1.485,50	1,44%	
mar/20	R\$ 90.808,70	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
abr/20	R\$ 61.590,10	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
mai/20	R\$ 76.117,26	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
jun/20	R\$ 78.329,22	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
jul/20	R\$ 81.664,24	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
ago/20	R\$ 95.589,79	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
set/20	R\$ 119.648,73	R\$ 103.213,94	R\$ 16.434,79	15,92%	
out/20	R\$ 167.885,06	R\$ 103.213,94	R\$ 64.671,12	62,66%	
nov/20	R\$ 68.858,71	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
dez/20	R\$ 231.978,86	R\$ 103.213,94	R\$ 128.764,92	124,76%	

Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2020.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 141.012,07	R\$ 103.213,94	R\$ 37.798,13	36,62%	41,06%
fev/21	R\$ 121.799,62	R\$ 103.213,94	R\$ 18.585,68	18,01%	
mar/21	R\$ 141.590,46	R\$ 103.213,94	R\$ 38.376,52	37,18%	
abr/21	R\$ 124.011,50	R\$ 103.213,94	R\$ 20.797,56	20,15%	
mai/21	R\$ 133.356,39	R\$ 103.213,94	R\$ 30.142,45	29,20%	
jun/21	R\$ 126.747,10	R\$ 103.213,94	R\$ 23.533,16	22,80%	
jul/21	R\$ 147.265,80	R\$ 103.213,94	R\$ 44.051,86	42,68%	
ago/21	R\$ 323.634,30	R\$ 103.213,94	R\$ 220.420,36	213,56%	
set/21	R\$ 140.150,37	R\$ 103.213,94	R\$ 36.936,43	35,79%	
out/21	R\$ 94.073,37	R\$ 103.213,94	R\$ -	0,00%	
nov/21	R\$ 123.339,23	R\$ 103.213,94	R\$ 20.125,29	19,50%	
dez/21	R\$ 120.996,82	R\$ 103.213,94	R\$ 17.782,88	17,23%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **41,06 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA

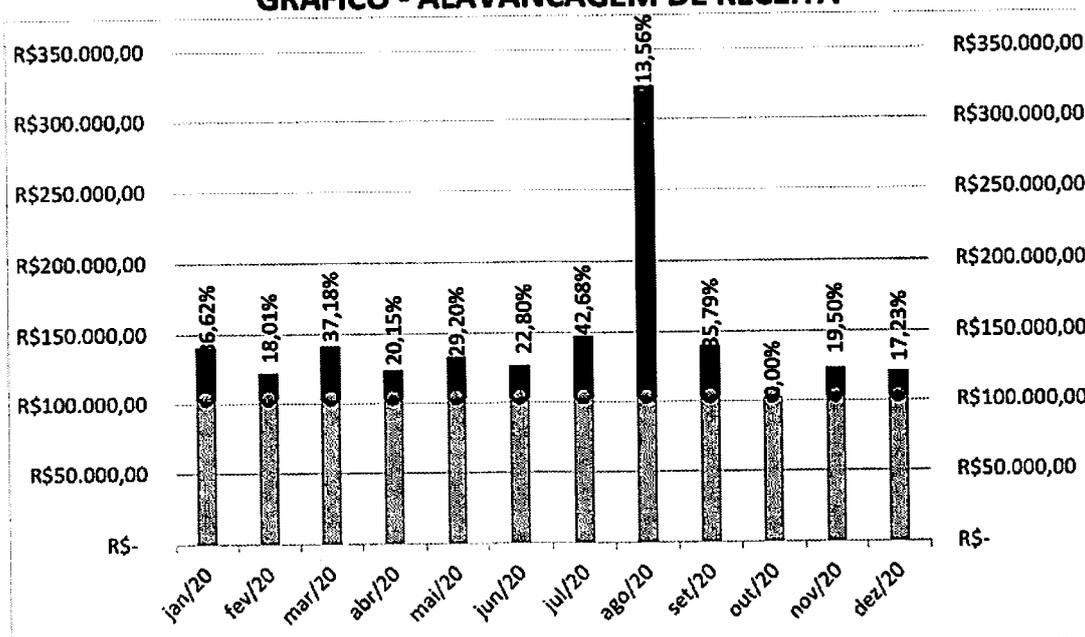


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

COM consultoria
SEM consultoria

Município: São Domingos do Maranhão

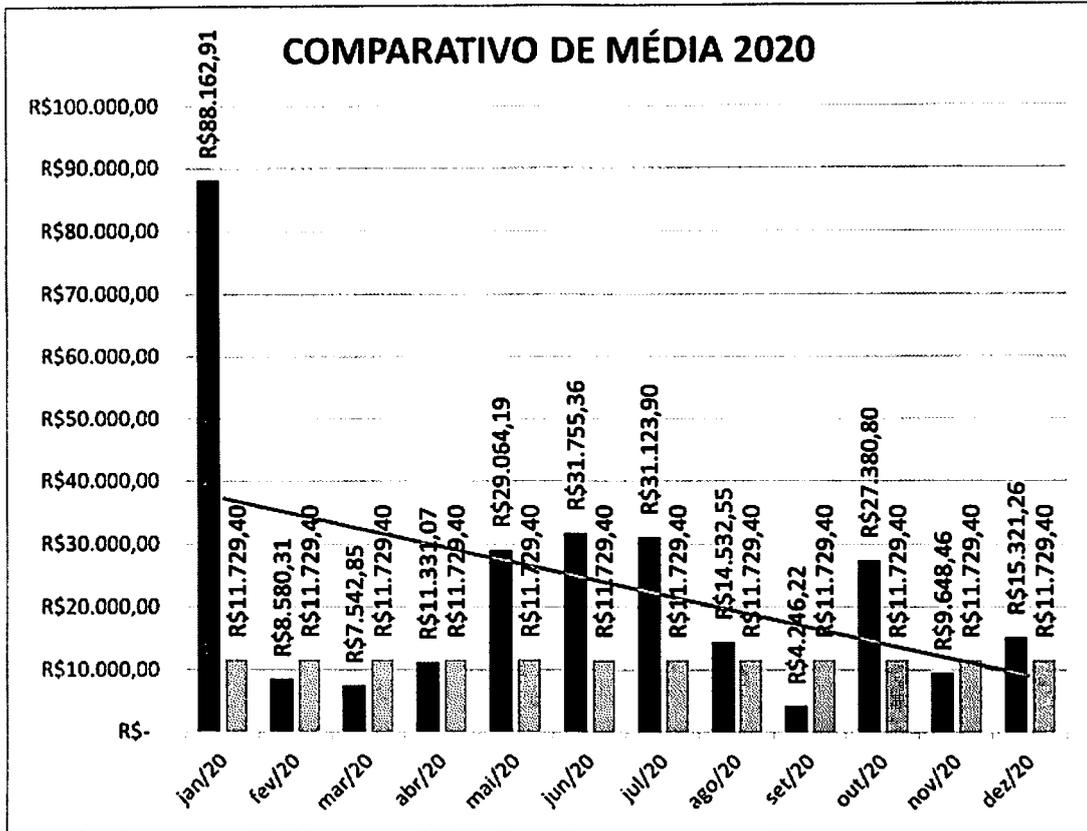
MÉDIA do município: R\$ 30.004,31
Início consultoria: 12/01/2021

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

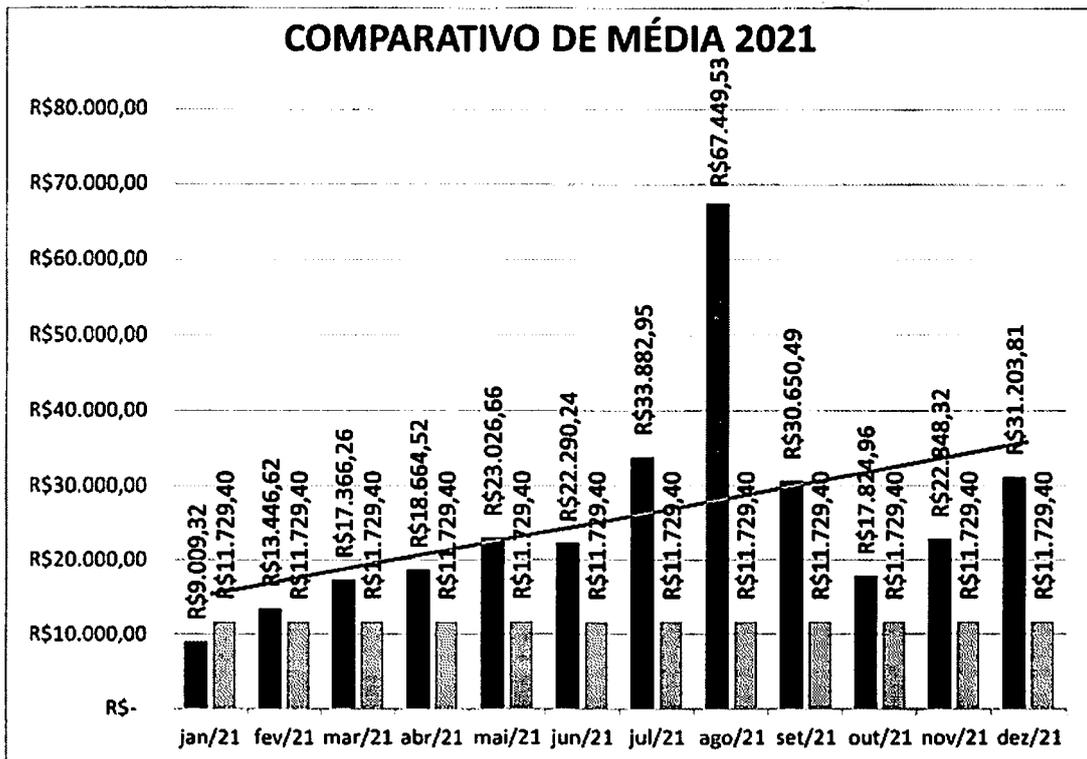
Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de São Domingos do Maranhão /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município SEM a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 30.004,31 (Trinta mil e quatro reais e trinta e um centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados COM a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021.

Exercício 2020				Exercício 2021			
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)		Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)	
jan/20	R\$ 88.162,91	R\$ 11.729,40		jan/21	R\$ 9.009,32	R\$ 11.729,40	
fev/20	R\$ 8.580,31	R\$ 11.729,40		fev/21	R\$ 13.446,62	R\$ 11.729,40	
mar/20	R\$ 7.542,85	R\$ 11.729,40		mar/21	R\$ 17.366,26	R\$ 11.729,40	
abr/20	R\$ 11.331,07	R\$ 11.729,40		abr/21	R\$ 18.664,52	R\$ 11.729,40	
mai/20	R\$ 29.064,19	R\$ 11.729,40		mai/21	R\$ 23.026,66	R\$ 11.729,40	
jun/20	R\$ 31.755,36	R\$ 11.729,40		jun/21	R\$ 22.290,24	R\$ 11.729,40	
jul/20	R\$ 31.123,90	R\$ 11.729,40		jul/21	R\$ 33.882,95	R\$ 11.729,40	
ago/20	R\$ 14.532,55	R\$ 11.729,40		ago/21	R\$ 67.449,53	R\$ 11.729,40	
set/20	R\$ 4.246,22	R\$ 11.729,40		set/21	R\$ 30.650,49	R\$ 11.729,40	
out/20	R\$ 27.380,80	R\$ 11.729,40		out/21	R\$ 17.824,96	R\$ 11.729,40	
nov/20	R\$ 9.648,46	R\$ 11.729,40		nov/21	R\$ 22.848,32	R\$ 11.729,40	
dez/20	R\$ 15.321,26	R\$ 11.729,40		dez/21	R\$ 31.203,81	R\$ 11.729,40	



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.



No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de São Domingos do Maranhão. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 61.648,28	R\$ 30.004,31	R\$ 31.643,97	105,46%	104,49%
fev/20	R\$ 21.648,56	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	
mar/20	R\$ 71.256,28	R\$ 30.004,31	R\$ 41.251,97	137,49%	
abr/20	R\$ 31.186,53	R\$ 30.004,31	R\$ 1.182,22	3,94%	
mai/20	R\$ 93.405,35	R\$ 30.004,31	R\$ 63.401,04	211,31%	
jun/20	R\$ 38.603,15	R\$ 30.004,31	R\$ 8.598,84	28,66%	
jul/20	R\$ 70.551,34	R\$ 30.004,31	R\$ 40.547,03	135,14%	
ago/20	R\$ 61.495,36	R\$ 30.004,31	R\$ 31.491,05	104,96%	
set/20	R\$ 72.832,09	R\$ 30.004,31	R\$ 42.827,78	142,74%	
out/20	R\$ 51.432,78	R\$ 30.004,31	R\$ 21.428,47	71,42%	
nov/20	R\$ 32.557,99	R\$ 30.004,31	R\$ 2.553,68	8,51%	
dez/20	R\$ 121.296,16	R\$ 30.004,31	R\$ 91.291,85	304,26%	

Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2020.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	170,96%
fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 30.004,31	R\$ 3.808,28	12,69%	
mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 30.004,31	R\$ 18.276,30	60,91%	
abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 30.004,31	R\$ 51.304,04	170,99%	
mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 30.004,31	R\$ 40.439,61	134,78%	
jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	
jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 30.004,31	R\$ 68.696,97	228,96%	
ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 30.004,31	R\$ 66.006,73	219,99%	
set/21	R\$ 82.050,86	R\$ 30.004,31	R\$ 52.046,55	173,46%	
out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 30.004,31	R\$ 31.811,60	106,02%	
nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 30.004,31	R\$ 31.488,09	104,95%	
dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 30.004,31	R\$ 251.669,20	838,78%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser 170,96 % acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2021

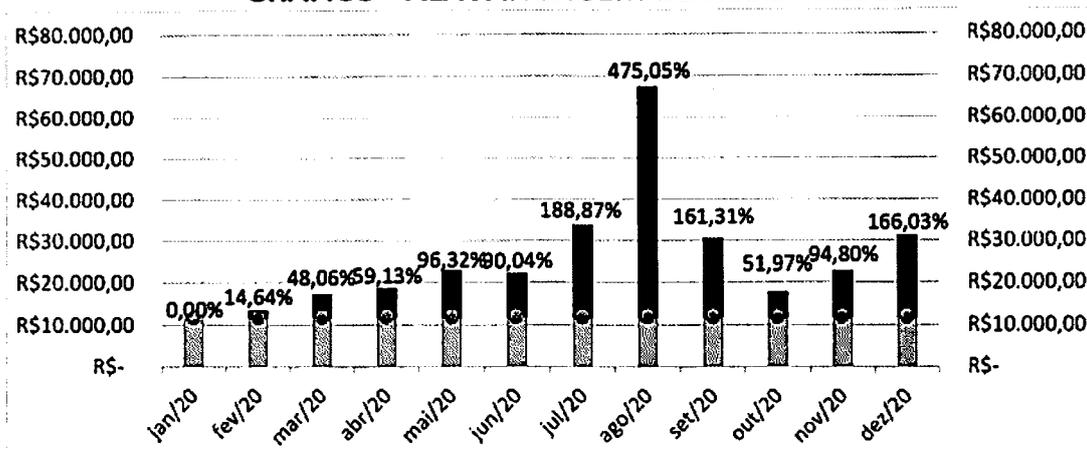


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

COM consultoria
SEM consultoria

Município: Governador Nunes Freire

MÉDIA do município: R\$ 5.088,44
Início consultoria: 06/06/2019

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

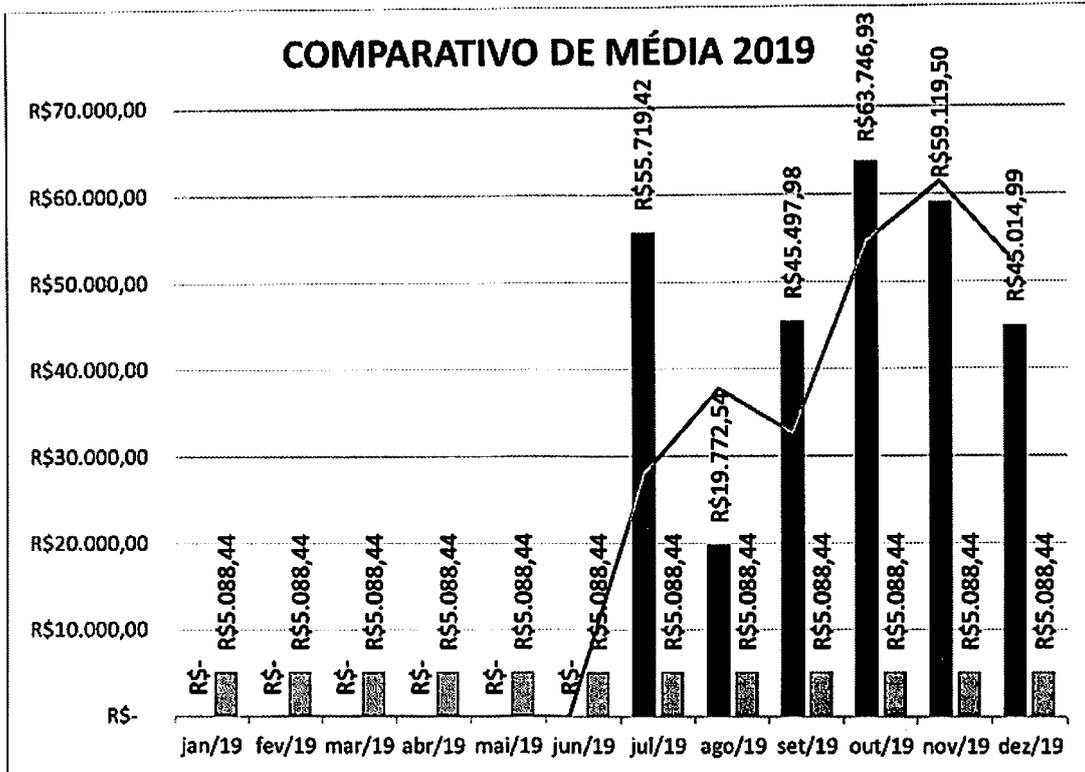
Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Governador Nunes Freire /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município SEM a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 5.088,44 (cinco mil e oitenta e oito e quarenta e quatro centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2018/2019, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados COM a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de junho/2019 a dezembro/2021.

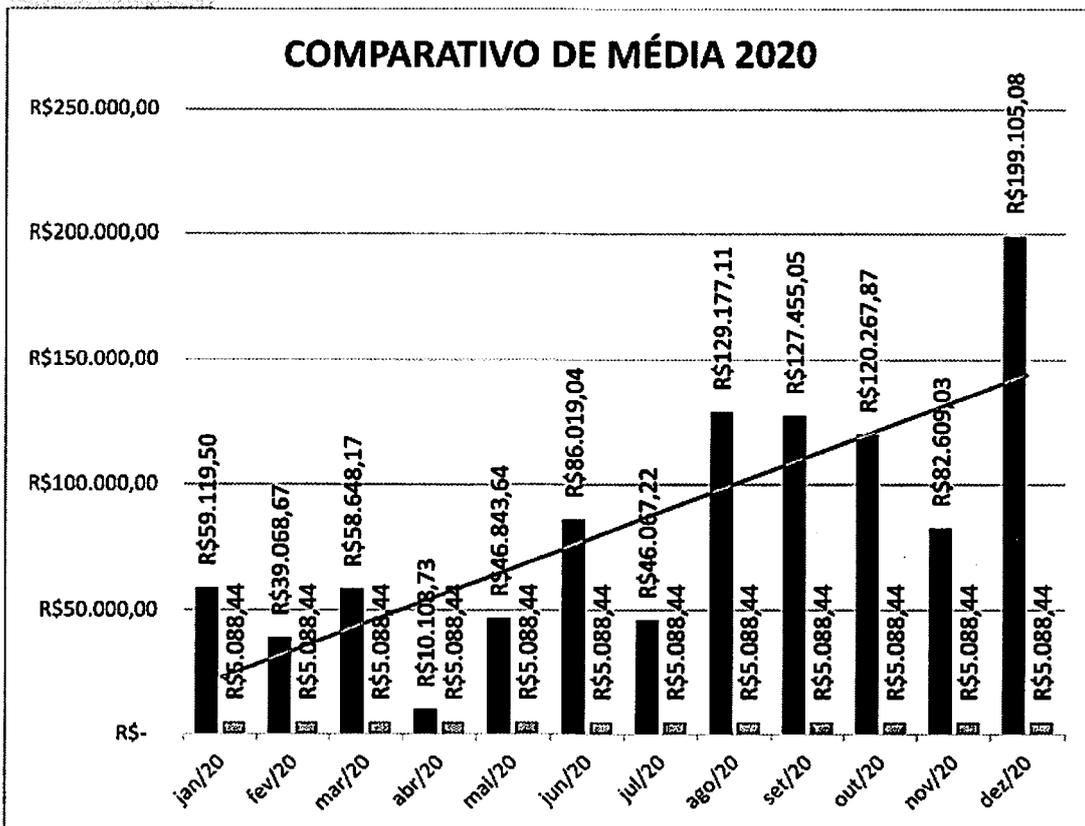
Exercício 2019			
Competência	Arrecadação 2019		Média (anual)
jan/19	R\$	-	R\$ 5.088,44
fev/19	R\$	-	R\$ 5.088,44
mar/19	R\$	-	R\$ 5.088,44
abr/19	R\$	-	R\$ 5.088,44
mai/19	R\$	-	R\$ 5.088,44
jun/19	R\$	-	R\$ 5.088,44
jul/19	R\$	55.719,42	R\$ 5.088,44
ago/19	R\$	19.772,54	R\$ 5.088,44
set/19	R\$	45.497,98	R\$ 5.088,44
out/19	R\$	63.746,93	R\$ 5.088,44
nov/19	R\$	59.119,50	R\$ 5.088,44
dez/19	R\$	45.014,99	R\$ 5.088,44

Exercício 2020			
Competência	Arrecadação 2020		Média (anual)
jan/20	R\$	59.119,50	R\$ 5.088,44
fev/20	R\$	39.068,67	R\$ 5.088,44
mar/20	R\$	58.648,17	R\$ 5.088,44
abr/20	R\$	10.108,73	R\$ 5.088,44
mai/20	R\$	46.843,64	R\$ 5.088,44
jun/20	R\$	86.019,04	R\$ 5.088,44
jul/20	R\$	46.067,22	R\$ 5.088,44
ago/20	R\$	129.177,11	R\$ 5.088,44
set/20	R\$	127.455,05	R\$ 5.088,44
out/20	R\$	120.267,87	R\$ 5.088,44
nov/20	R\$	82.609,03	R\$ 5.088,44
dez/20	R\$	199.105,08	R\$ 5.088,44

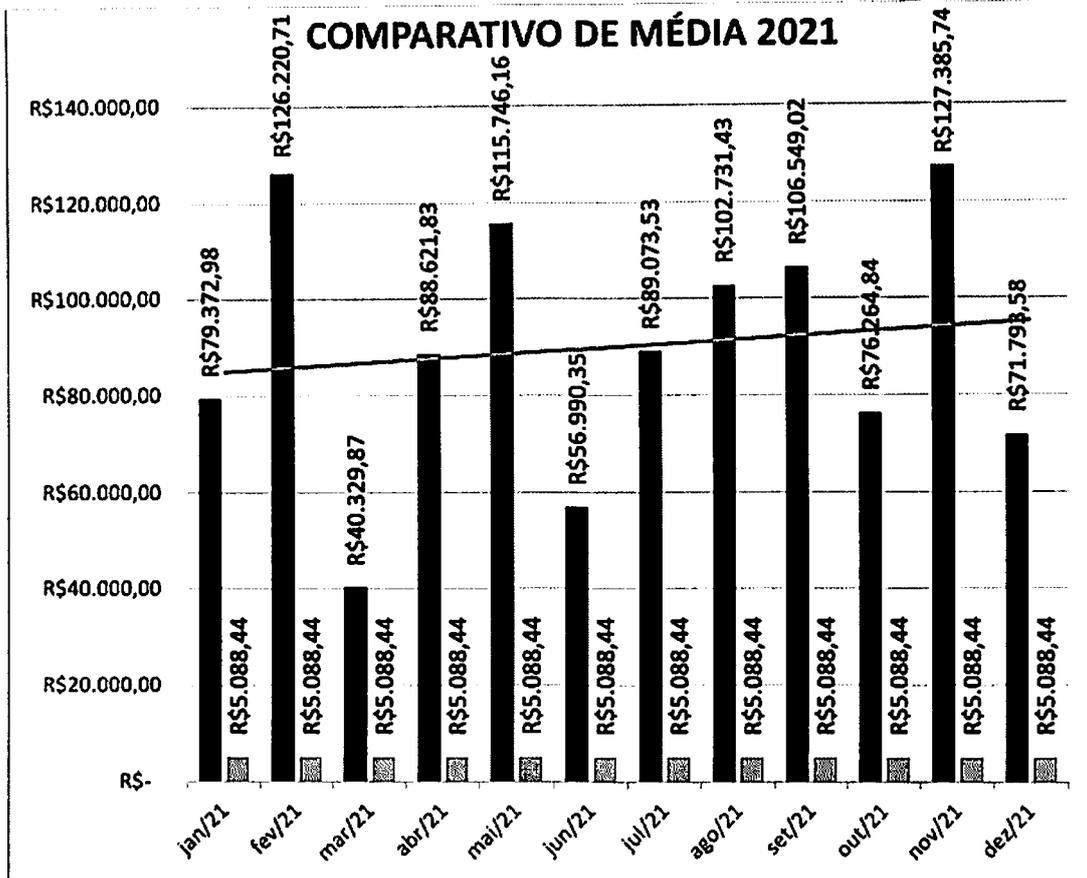
Exercício 2021			
Competência	Arrecadação 2021		Média (anual)
jan/21	R\$	79.372,98	R\$ 5.088,44
fev/21	R\$	126.220,71	R\$ 5.088,44
mar/21	R\$	40.329,87	R\$ 5.088,44
abr/21	R\$	88.621,83	R\$ 5.088,44
mai/21	R\$	115.746,16	R\$ 5.088,44
jun/21	R\$	56.990,35	R\$ 5.088,44
jul/21	R\$	89.073,53	R\$ 5.088,44
ago/21	R\$	102.731,43	R\$ 5.088,44
set/21	R\$	106.549,02	R\$ 5.088,44
out/21	R\$	76.264,84	R\$ 5.088,44
nov/21	R\$	127.385,74	R\$ 5.088,44
dez/21	R\$	71.793,58	R\$ 5.088,44



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2019.



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Governador Nunes Freire. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
Jan/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	423,08%
fev/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
mar/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
abr/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
mai/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
jun/19	R\$ -	R\$ 5.088,44	R\$ -	0,00%	
jul/19	R\$ 55.719,42	R\$ 5.088,44	R\$ 50.630,98	995,02%	
ago/19	R\$ 19.772,54	R\$ 5.088,44	R\$ 14.684,10	288,58%	
set/19	R\$ 45.497,98	R\$ 5.088,44	R\$ 40.409,54	794,14%	
out/19	R\$ 63.746,93	R\$ 5.088,44	R\$ 58.658,49	1152,78%	
nov/19	R\$ 59.119,50	R\$ 5.088,44	R\$ 54.031,06	1061,84%	
dez/19	R\$ 45.014,99	R\$ 5.088,44	R\$ 39.926,55	784,65%	

Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2019.



Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 59.119,50	R\$ 5.088,44	R\$ 54.031,06	1061,84%	1545,05%
fev/20	R\$ 39.068,67	R\$ 5.088,44	R\$ 33.980,23	667,79%	
mar/20	R\$ 58.648,17	R\$ 5.088,44	R\$ 53.559,73	1052,58%	
abr/20	R\$ 10.108,73	R\$ 5.088,44	R\$ 5.020,29	98,66%	
mai/20	R\$ 46.843,64	R\$ 5.088,44	R\$ 41.755,20	820,59%	
jun/20	R\$ 86.019,04	R\$ 5.088,44	R\$ 80.930,60	1590,48%	
jul/20	R\$ 46.067,22	R\$ 5.088,44	R\$ 40.978,78	805,33%	
ago/20	R\$ 129.177,11	R\$ 5.088,44	R\$ 124.088,67	2438,64%	
set/20	R\$ 127.455,05	R\$ 5.088,44	R\$ 122.366,61	2404,80%	
out/20	R\$ 120.267,87	R\$ 5.088,44	R\$ 115.179,43	2263,55%	
nov/20	R\$ 82.609,03	R\$ 5.088,44	R\$ 77.520,59	1523,46%	
dez/20	R\$ 199.105,08	R\$ 5.088,44	R\$ 194.016,64	3812,89%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2020.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 79.372,98	R\$ 5.088,44	R\$ 74.284,54	1459,87%	1670,48%
fev/21	R\$ 126.220,71	R\$ 5.088,44	R\$ 121.132,27	2380,54%	
mar/21	R\$ 40.329,87	R\$ 5.088,44	R\$ 35.241,43	692,58%	
abr/21	R\$ 88.621,83	R\$ 5.088,44	R\$ 83.533,39	1641,63%	
mai/21	R\$ 115.746,16	R\$ 5.088,44	R\$ 110.657,72	2174,69%	
jun/21	R\$ 56.990,35	R\$ 5.088,44	R\$ 51.901,91	1020,00%	
jul/21	R\$ 89.073,53	R\$ 5.088,44	R\$ 83.985,09	1650,51%	
ago/21	R\$ 102.731,43	R\$ 5.088,44	R\$ 97.642,99	1918,92%	
set/21	R\$ 106.549,02	R\$ 5.088,44	R\$ 101.460,58	1993,94%	
out/21	R\$ 76.264,84	R\$ 5.088,44	R\$ 71.176,40	1398,79%	
nov/21	R\$ 127.385,74	R\$ 5.088,44	R\$ 122.297,30	2403,43%	
dez/21	R\$ 71.793,58	R\$ 5.088,44	R\$ 66.705,14	1310,92%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **1.670,48 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.



GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2019

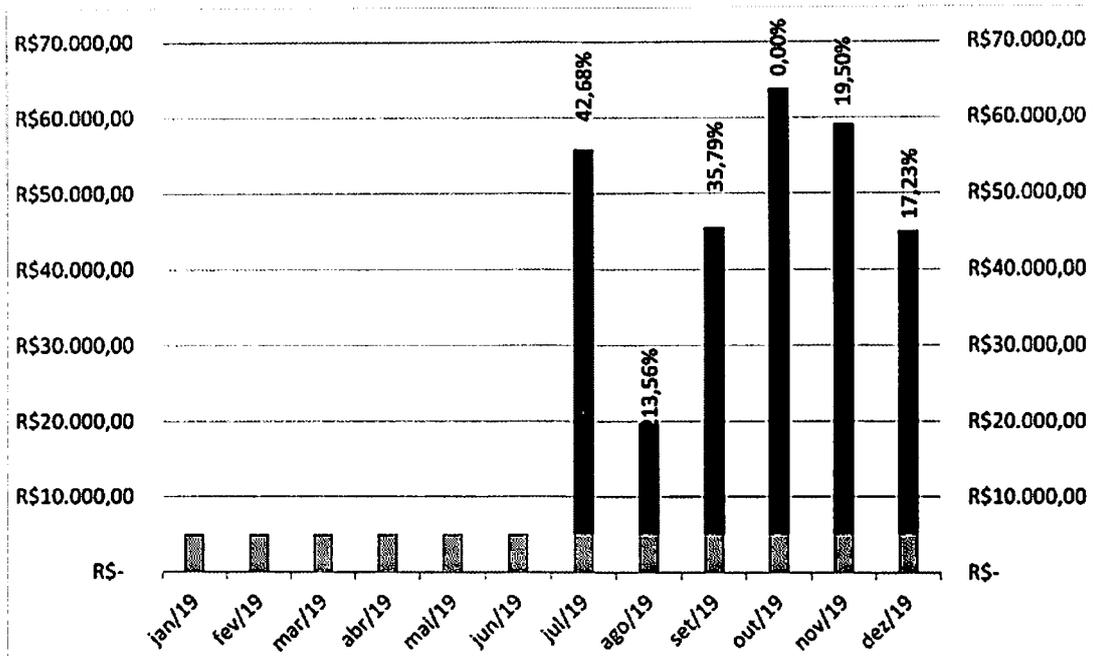


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2020

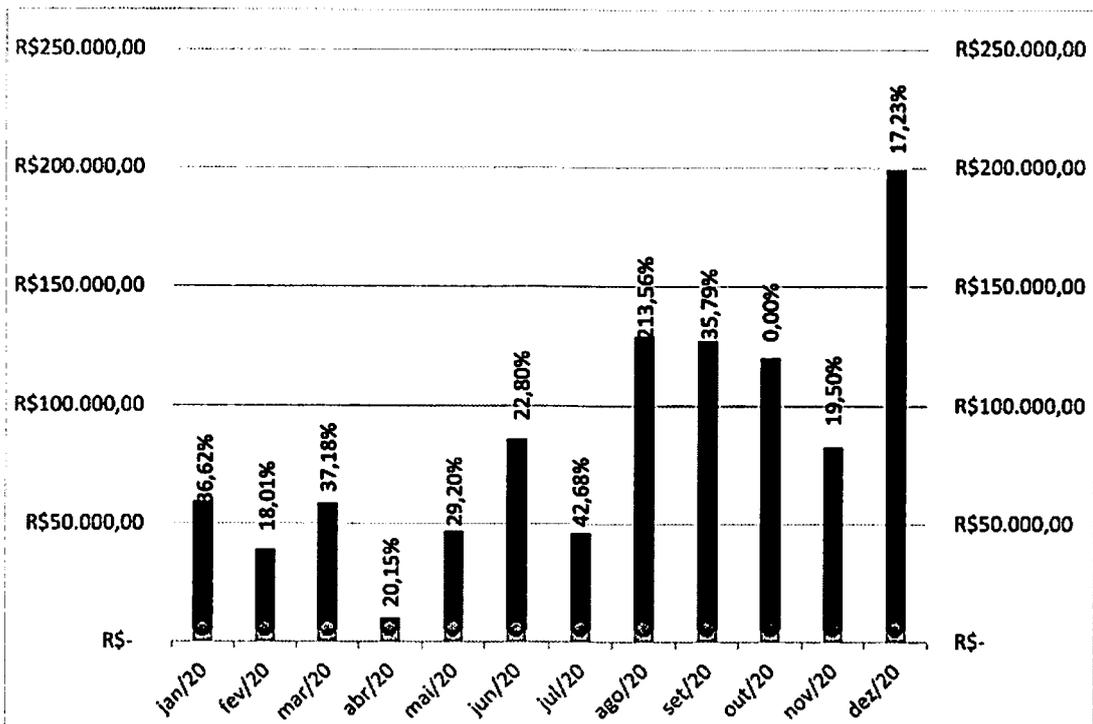


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.



GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2021

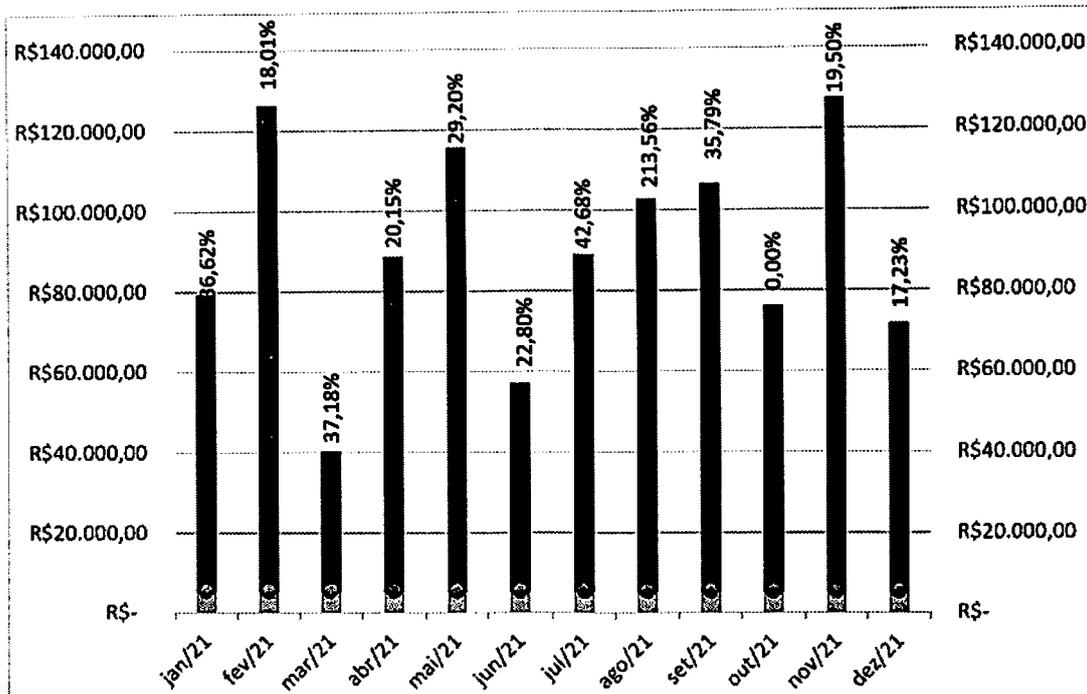


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

	COM consultoria
	SEM consultoria

Município: Lado da Pedra

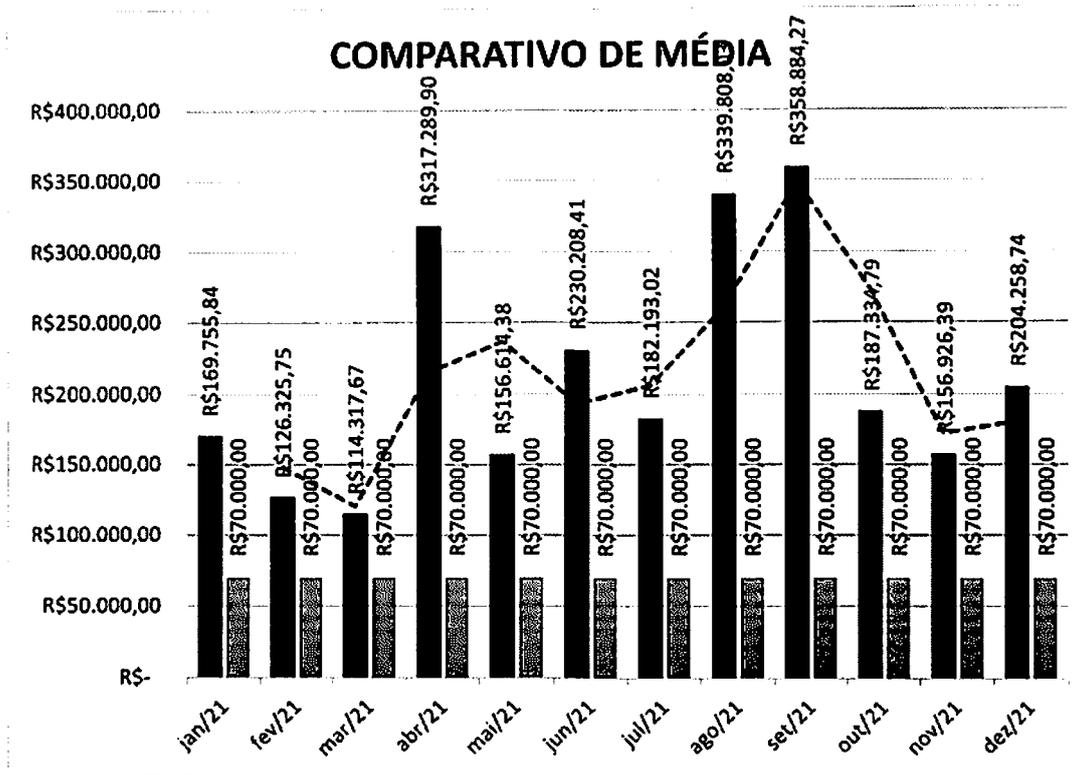
MÉDIA do município: R\$ 70.000,00
Início consultoria: 08/01/2021

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Lago da Pedra /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município SEM a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) de Receita Própria estipulada como média anual de 2021, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados COM a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021.

Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/21	R\$ 169.755,84	R\$ 70.000,00
fev/21	R\$ 126.325,75	R\$ 70.000,00
mar/21	R\$ 114.317,67	R\$ 70.000,00
abr/21	R\$ 317.289,90	R\$ 70.000,00
mai/21	R\$ 156.614,38	R\$ 70.000,00
jun/21	R\$ 230.208,41	R\$ 70.000,00
jul/21	R\$ 182.193,02	R\$ 70.000,00
ago/21	R\$ 339.808,03	R\$ 70.000,00
set/21	R\$ 358.884,27	R\$ 70.000,00
out/21	R\$ 187.334,79	R\$ 70.000,00
nov/21	R\$ 156.926,39	R\$ 70.000,00
dez/21	R\$ 204.258,74	R\$ 70.000,00



Demonstrativo da evolução da arrecadação.

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Lago da Pedra. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 169.755,84	R\$ 70.000,00	R\$ 99.755,84	142,51%	202,85%
fev/21	R\$ 126.325,75	R\$ 70.000,00	R\$ 56.325,75	80,47%	
mar/21	R\$ 114.317,67	R\$ 70.000,00	R\$ 44.317,67	63,31%	
abr/21	R\$ 317.289,90	R\$ 70.000,00	R\$ 247.289,90	353,27%	
mai/21	R\$ 156.614,38	R\$ 70.000,00	R\$ 86.614,38	123,73%	
jun/21	R\$ 230.208,41	R\$ 70.000,00	R\$ 160.208,41	228,87%	
jul/21	R\$ 182.193,02	R\$ 70.000,00	R\$ 112.193,02	160,28%	
ago/21	R\$ 339.808,03	R\$ 70.000,00	R\$ 269.808,03	385,44%	
set/21	R\$ 358.884,27	R\$ 70.000,00	R\$ 288.884,27	412,69%	
out/21	R\$ 187.334,79	R\$ 70.000,00	R\$ 117.334,79	167,62%	
nov/21	R\$ 156.926,39	R\$ 70.000,00	R\$ 86.926,39	124,18%	
dez/21	R\$ 204.258,74	R\$ 70.000,00	R\$ 134.258,74	191,80%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem das Arrecadações.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **202,85 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme terceira tabela.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA

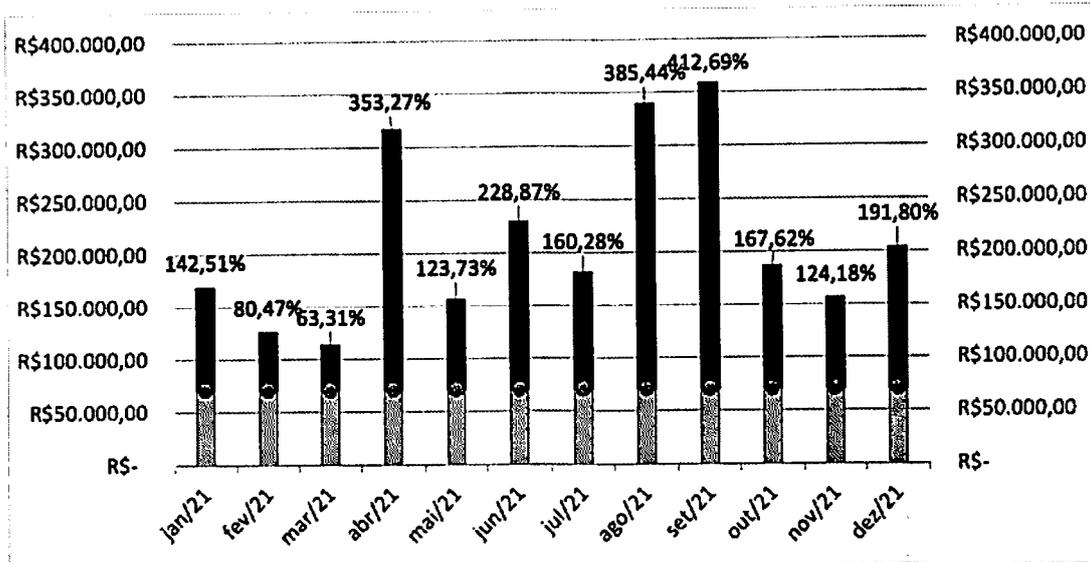


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.



Município: SÃO BENTO-MA

MÉDIA do município: R\$ 30.000,00
Início consultoria: 26/09/2019

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

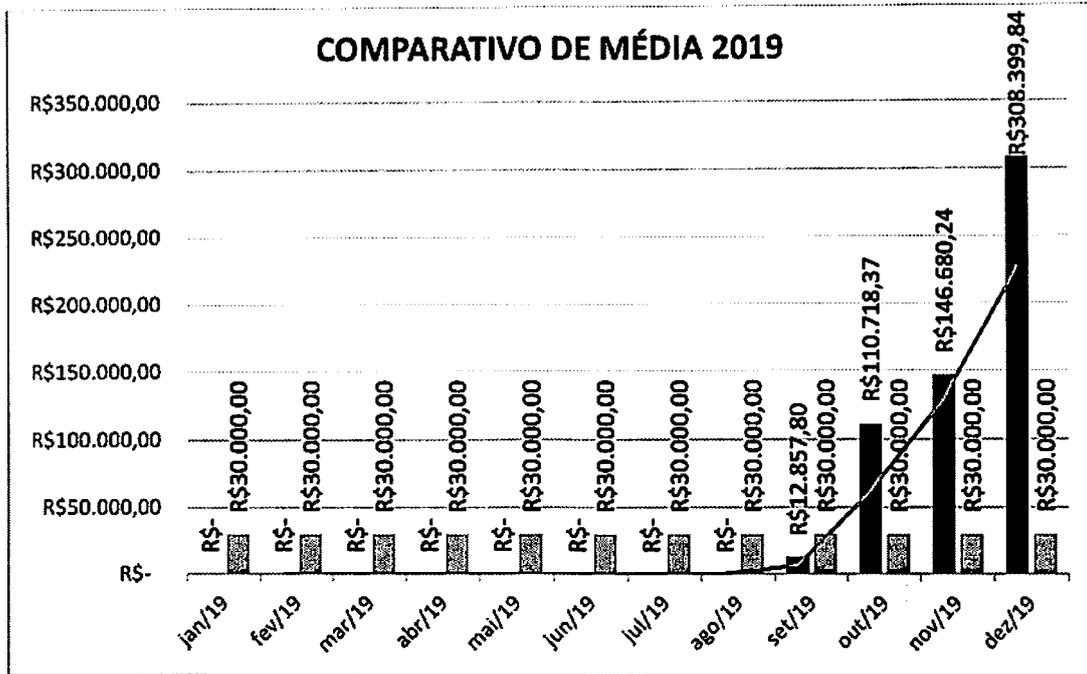
Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Governador Nunes Freire /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município SEM a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 30.000,00 (Trinta mil) de Receita Própria estipulada como média anual de 2018/2019, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados COM a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de setembro/2019 a dezembro/2021.

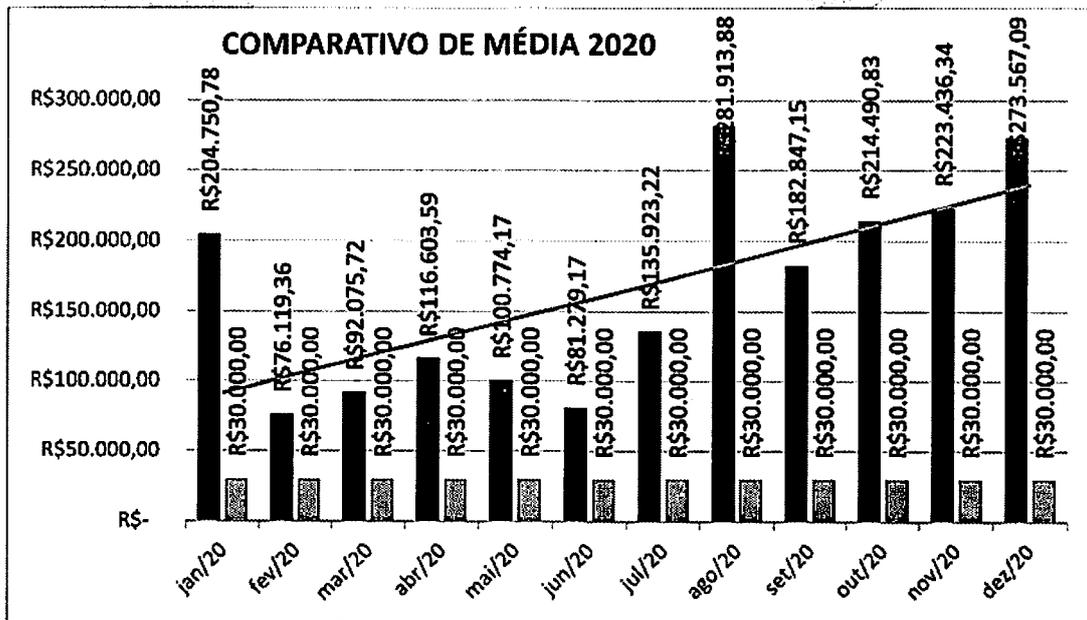
Exercício 2019			
Competência	Arrecadação 2019		Média (anual)
jan/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
fev/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
mar/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
abr/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
mai/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
jun/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
jul/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
ago/19	R\$	-	R\$ 30.000,00
set/19	R\$	12.857,80	R\$ 30.000,00
out/19	R\$	110.718,37	R\$ 30.000,00
nov/19	R\$	146.680,24	R\$ 30.000,00
dez/19	R\$	308.399,84	R\$ 30.000,00

Exercício 2020			
Competência	Arrecadação 2020		Média (anual)
jan/20	R\$	204.750,78	R\$ 30.000,00
fev/20	R\$	76.119,36	R\$ 30.000,00
mar/20	R\$	92.075,72	R\$ 30.000,00
abr/20	R\$	116.603,59	R\$ 30.000,00
mai/20	R\$	100.774,17	R\$ 30.000,00
jun/20	R\$	81.279,17	R\$ 30.000,00
jul/20	R\$	135.923,22	R\$ 30.000,00
ago/20	R\$	281.913,88	R\$ 30.000,00
set/20	R\$	182.847,15	R\$ 30.000,00
out/20	R\$	214.490,83	R\$ 30.000,00
nov/20	R\$	223.436,34	R\$ 30.000,00
dez/20	R\$	273.567,09	R\$ 30.000,00

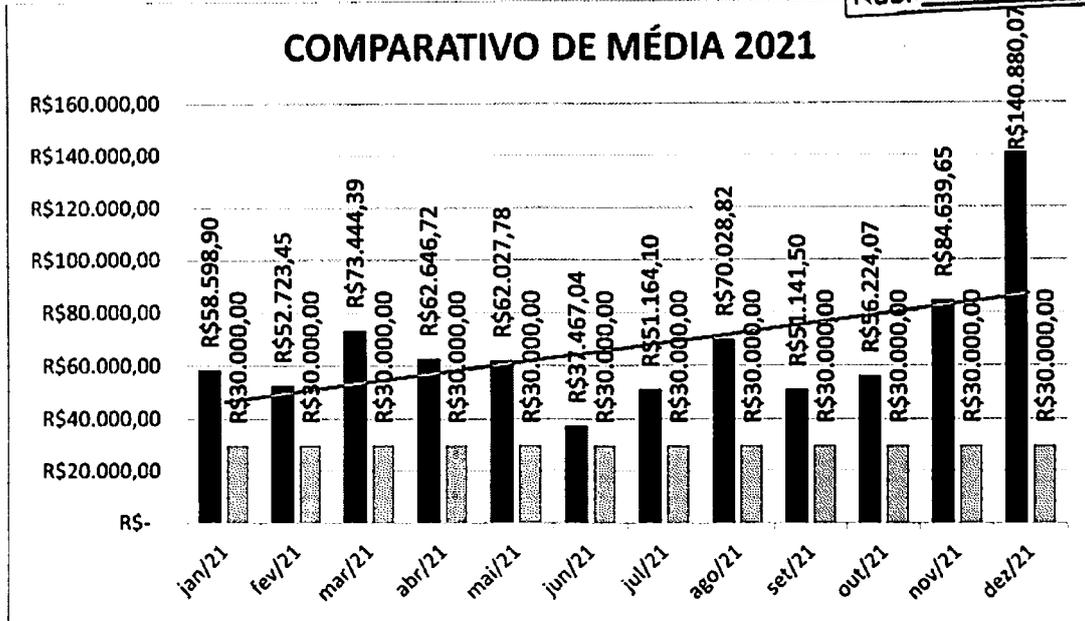
Exercício 2021			
Competência	Arrecadação 2021		Média (anual)
jan/21	R\$	58.598,90	R\$ 30.000,00
fev/21	R\$	52.723,45	R\$ 30.000,00
mar/21	R\$	73.444,39	R\$ 30.000,00
abr/21	R\$	62.646,72	R\$ 30.000,00
mai/21	R\$	62.027,78	R\$ 30.000,00
jun/21	R\$	37.467,04	R\$ 30.000,00
jul/21	R\$	51.164,10	R\$ 30.000,00
ago/21	R\$	70.028,82	R\$ 30.000,00
set/21	R\$	51.141,50	R\$ 30.000,00
out/21	R\$	56.224,07	R\$ 30.000,00
nov/21	R\$	84.639,65	R\$ 30.000,00
dez/21	R\$	140.880,07	R\$ 30.000,00



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2019.



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de São Bento-MA. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	132,17%
fev/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
mar/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
abr/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
mai/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
jun/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
jul/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
ago/19	R\$ -	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
set/19	R\$ 12.857,80	R\$ 30.000,00	R\$ -	0,00%	
out/19	R\$ 110.718,37	R\$ 30.000,00	R\$ 80.718,37	269,06%	
nov/19	R\$ 146.680,24	R\$ 30.000,00	R\$ 116.680,24	388,93%	
dez/19	R\$ 308.399,84	R\$ 30.000,00	R\$ 278.399,84	928,00%	

Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2019.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 204.750,78	R\$ 30.000,00	R\$ 174.750,78	582,50%	451,05%
fev/20	R\$ 76.119,36	R\$ 30.000,00	R\$ 46.119,36	153,73%	
mar/20	R\$ 92.075,72	R\$ 30.000,00	R\$ 62.075,72	206,92%	
abr/20	R\$ 116.603,59	R\$ 30.000,00	R\$ 86.603,59	288,68%	
mai/20	R\$ 100.774,17	R\$ 30.000,00	R\$ 70.774,17	235,91%	
jun/20	R\$ 81.279,17	R\$ 30.000,00	R\$ 51.279,17	170,93%	
jul/20	R\$ 135.923,22	R\$ 30.000,00	R\$ 105.923,22	353,08%	
ago/20	R\$ 281.913,88	R\$ 30.000,00	R\$ 251.913,88	839,71%	
set/20	R\$ 182.847,15	R\$ 30.000,00	R\$ 152.847,15	509,49%	
out/20	R\$ 214.490,83	R\$ 30.000,00	R\$ 184.490,83	614,97%	
nov/20	R\$ 223.436,34	R\$ 30.000,00	R\$ 193.436,34	644,79%	
dez/20	R\$ 273.567,09	R\$ 30.000,00	R\$ 243.567,09	811,89%	



Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2020.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 58.598,90	R\$ 30.000,00	R\$ 28.598,90	95,33%	122,50%
fev/21	R\$ 52.723,45	R\$ 30.000,00	R\$ 22.723,45	75,74%	
mar/21	R\$ 73.444,39	R\$ 30.000,00	R\$ 43.444,39	144,81%	
abr/21	R\$ 62.646,72	R\$ 30.000,00	R\$ 32.646,72	108,82%	
mai/21	R\$ 62.027,78	R\$ 30.000,00	R\$ 32.027,78	106,76%	
jun/21	R\$ 37.467,04	R\$ 30.000,00	R\$ 7.467,04	24,89%	
jul/21	R\$ 51.164,10	R\$ 30.000,00	R\$ 21.164,10	70,55%	
ago/21	R\$ 70.028,82	R\$ 30.000,00	R\$ 40.028,82	133,43%	
set/21	R\$ 51.141,50	R\$ 30.000,00	R\$ 21.141,50	70,47%	
out/21	R\$ 56.224,07	R\$ 30.000,00	R\$ 26.224,07	87,41%	
nov/21	R\$ 84.639,65	R\$ 30.000,00	R\$ 54.639,65	182,13%	
dez/21	R\$ 140.880,07	R\$ 30.000,00	R\$ 110.880,07	369,60%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **122,50 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2019

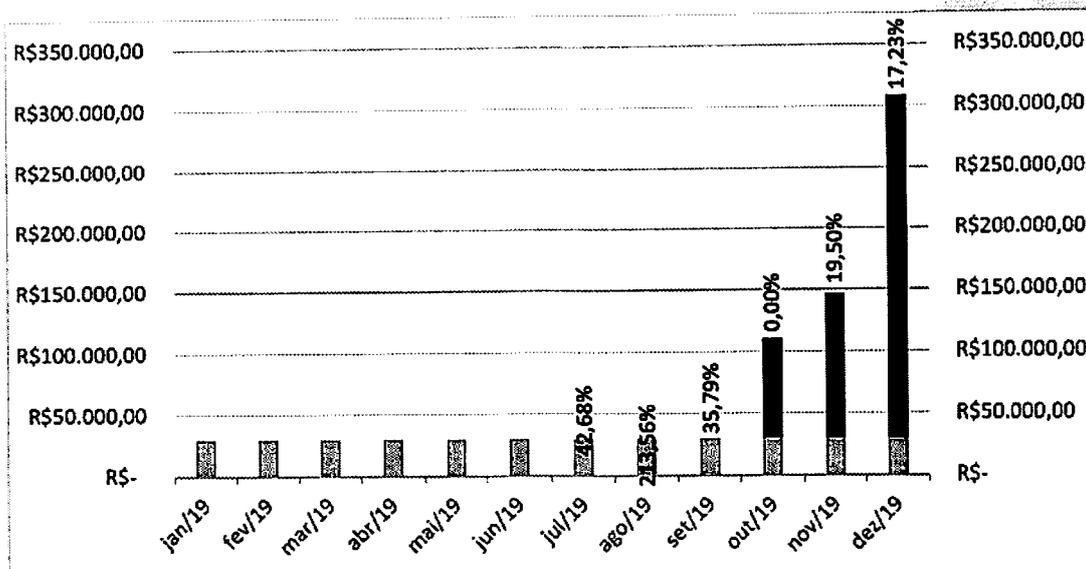


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2020

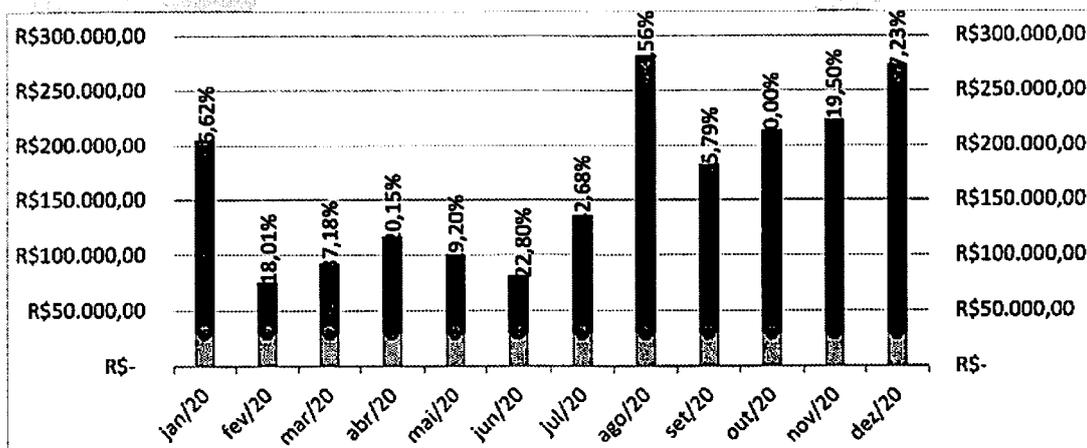


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.



GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA 2021

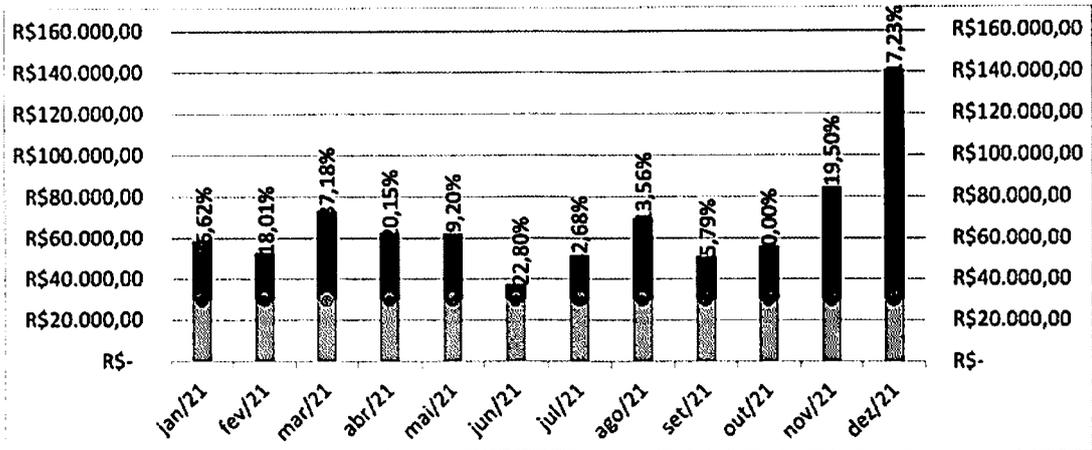


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

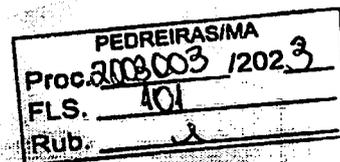


PEDREIRAS/MA
Proc. 2008003 / 2023
FLS. 100
Rub. _____

Município: São Domingos do Maranhão

MÉDIA do município:	R\$ 30.004,31
Início consultoria:	12/01/2021

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

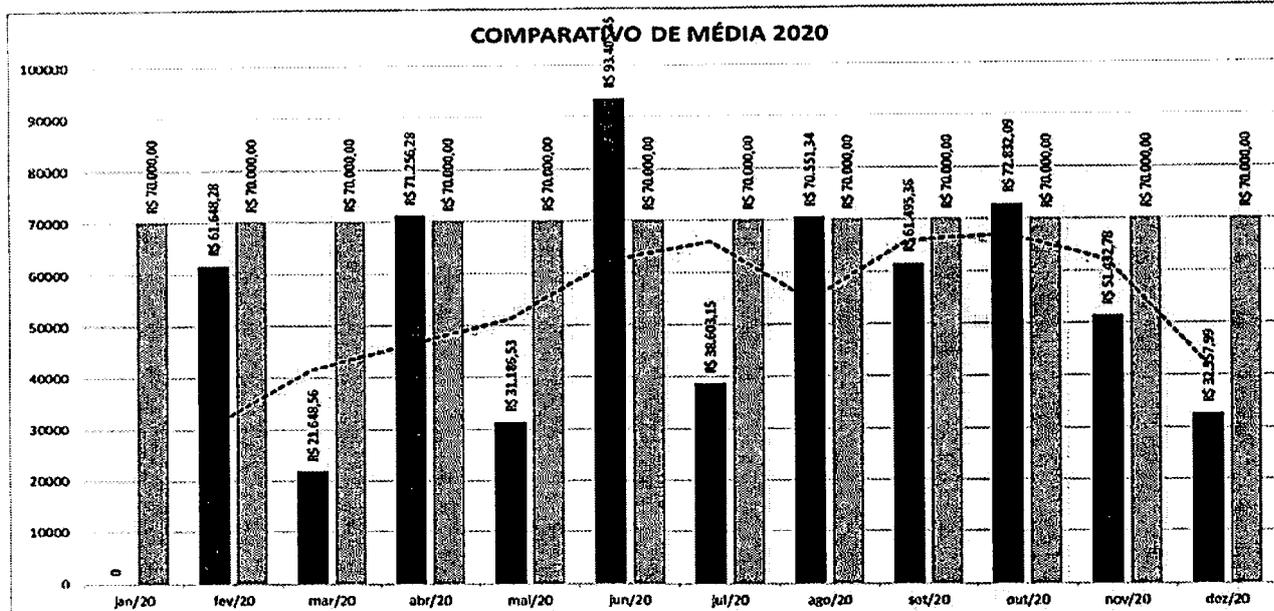


Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de São Domingos do Maranhão /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

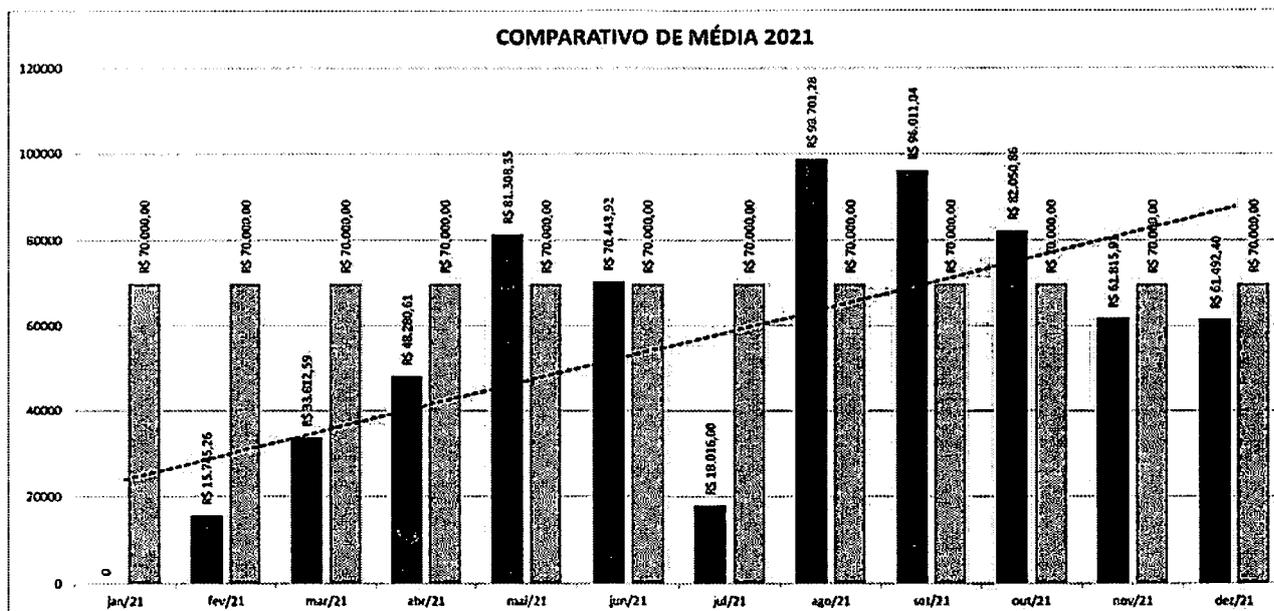
A primeira tabela mostra o resultado do município SEM a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 30.004,31 (Trinta mil e quatro reais e trinta e um centavos) de Receita Própria estipulada como média anual de 2020, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados COM a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2020 a dezembro/2021.

Exercício 2020			
Competência	Arrecadação 2020		Média (anual)
jan/20	R\$	61.648,28	R\$ 30.004,31
fev/20	R\$	21.648,56	R\$ 30.004,31
mar/20	R\$	71.256,28	R\$ 30.004,31
abr/20	R\$	31.186,53	R\$ 30.004,31
mai/20	R\$	93.405,35	R\$ 30.004,31
jun/20	R\$	38.603,15	R\$ 30.004,31
jul/20	R\$	70.551,34	R\$ 30.004,31
ago/20	R\$	61.495,36	R\$ 30.004,31
set/20	R\$	72.832,09	R\$ 30.004,31
out/20	R\$	51.432,78	R\$ 30.004,31
nov/20	R\$	32.557,99	R\$ 30.004,31
dez/20	R\$	121.296,16	R\$ 30.004,31

Exercício 2021			
Competência	Arrecadação 2021		Média (anual)
jan/21	R\$	15.745,26	R\$ 30.004,31
fev/21	R\$	33.812,59	R\$ 30.004,31
mar/21	R\$	48.280,61	R\$ 30.004,31
abr/21	R\$	81.308,35	R\$ 30.004,31
mai/21	R\$	70.443,92	R\$ 30.004,31
jun/21	R\$	18.016,00	R\$ 30.004,31
jul/21	R\$	98.701,28	R\$ 30.004,31
ago/21	R\$	96.011,04	R\$ 30.004,31
set/21	R\$	82.050,86	R\$ 30.004,31
out/21	R\$	61.815,91	R\$ 30.004,31
nov/21	R\$	61.492,40	R\$ 30.004,31
dez/21	R\$	281.673,51	R\$ 30.004,31



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2020.



Demonstrativo da evolução da arrecadação em 2021.

No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Pindaré Mirim. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 61.648,28	R\$ 30.004,31	R\$ 31.643,97	105,46%	104,49%
fev/20	R\$ 21.648,56	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	
mar/20	R\$ 71.256,28	R\$ 30.004,31	R\$ 41.251,97	137,49%	
abr/20	R\$ 31.186,53	R\$ 30.004,31	R\$ 1.182,22	3,94%	
mai/20	R\$ 93.405,35	R\$ 30.004,31	R\$ 63.401,04	211,31%	
jun/20	R\$ 38.603,15	R\$ 30.004,31	R\$ 8.598,84	28,66%	
jul/20	R\$ 70.551,34	R\$ 30.004,31	R\$ 40.547,03	135,14%	
ago/20	R\$ 61.495,36	R\$ 30.004,31	R\$ 31.491,05	104,96%	
set/20	R\$ 72.832,09	R\$ 30.004,31	R\$ 42.827,78	142,74%	
out/20	R\$ 51.432,78	R\$ 30.004,31	R\$ 21.428,47	71,42%	
nov/20	R\$ 32.557,99	R\$ 30.004,31	R\$ 2.553,68	8,51%	
dez/20	R\$ 121.296,16	R\$ 30.004,31	R\$ 91.291,85	304,26%	

Demonstrativo do Percentual de Arrecadação em 2020.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	170,96%
fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 30.004,31	R\$ 3.808,28	12,69%	
mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 30.004,31	R\$ 18.276,30	60,91%	
abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 30.004,31	R\$ 51.304,04	170,99%	
mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 30.004,31	R\$ 40.439,61	134,78%	
jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 30.004,31	R\$ -	0,00%	
jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 30.004,31	R\$ 68.696,97	228,96%	
ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 30.004,31	R\$ 66.006,73	219,99%	
set/21	R\$ 82.050,86	R\$ 30.004,31	R\$ 52.046,55	173,46%	
out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 30.004,31	R\$ 31.811,60	106,02%	
nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 30.004,31	R\$ 31.488,09	104,95%	
dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 30.004,31	R\$ 251.669,20	838,78%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021.

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser **170,96 %** acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA

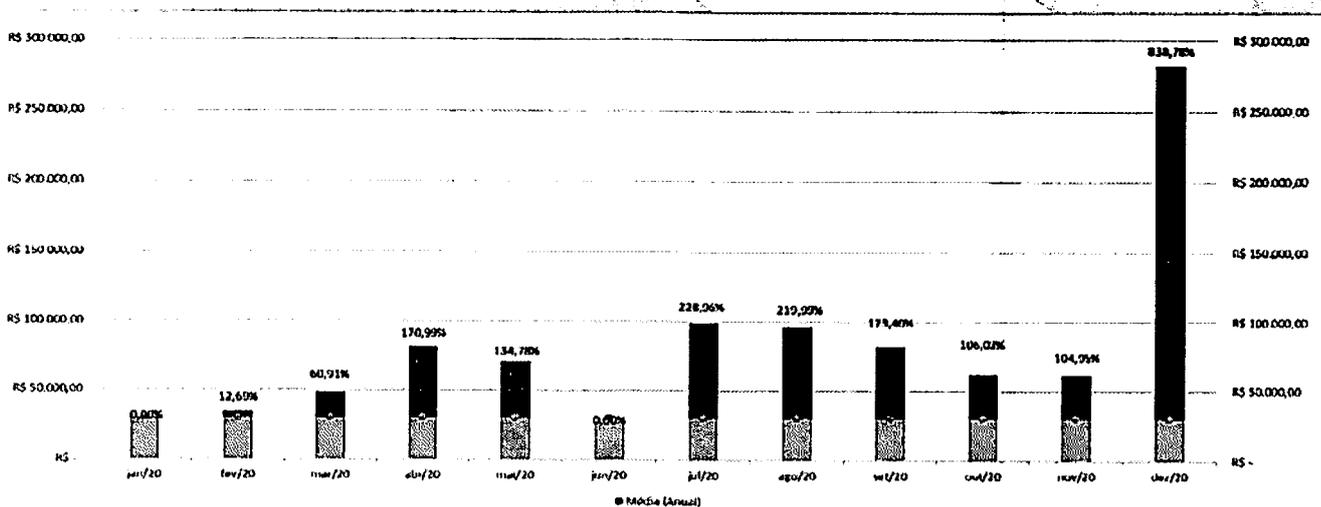


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações.

Município: Carutapera - MA

MÉDIA do município: R\$ 36.433,01
Início consultoria: 12/01/2021

DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Com o intuito de contribuir com o crescimento e desenvolvimento legal do município de Carutapera /MA e com ferramentas que facilitam o trabalho de fiscalização auditando a evasão fiscal dos contribuintes estabelecidos dentro e fora do estabelecimento fiscal, foram desenvolvidas ações na qual, mesmo em meio ao cenário de pandemia, o objetivo fora alcançado, conforme demonstrado a seguir:

A primeira tabela mostra o resultado do município SEM a consultoria. A arrecadação média do Município ficou de R\$ 36.433,01 (Trinta e Seis quatrocentos e trinta e três e um centavo) de Receita Própria estipulada como média anual de 2010, parâmetro este usado para mensurar evolução e desenvolvimento na alavancagem de receita municipal. A segunda tabela, mostra os resultados COM a empresa C3 Consultoria Tributária. Nota-se um incremento em relação aos meses de janeiro/2021 a dezembro/2021.

Exercício 2020			Exercício 2021		
Competência	Arrecadação 2020	Média (anual)	Competência	Arrecadação 2021	Média (anual)
jan/20	R\$ 53.418,17	R\$ 36.433,01	jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 36.433,01
fev/20	R\$ 44.246,12	R\$ 36.433,01	fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 36.433,01
mar/20	R\$ 32.009,57	R\$ 36.433,01	mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 36.433,01
abr/20	R\$ 42.572,56	R\$ 36.433,01	abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 36.433,01
mai/20	R\$ 19.038,53	R\$ 36.433,01	mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 36.433,01
jun/20	R\$ 34.009,76	R\$ 36.433,01	jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 36.433,01
jul/20	R\$ 56.229,47	R\$ 36.433,01	jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 36.433,01
ago/20	R\$ 71.773,30	R\$ 36.433,01	ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 36.433,01
set/20	R\$ 61.331,61	R\$ 36.433,01	set/21	R\$ 82.050,86	R\$ 36.433,01
out/20	R\$ 26.521,42	R\$ 36.433,01	out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 36.433,01
nov/20	R\$ 192.369,53	R\$ 36.433,01	nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 36.433,01
dez/20	R\$ 73.704,06	R\$ 36.433,01	dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 36.433,01



No segundo gráfico tem-se o resultado da Receita Própria, em porcentagem de alavancagem em relação à média preestabelecida do município de Carutapera - MA. As competências informadas competem aos meses COM e SEM a assessoria da empresa C3 Consultoria Tributária.

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/20	R\$ 53.418,17	R\$ 36.433,01	R\$ 16.985,16	46,62%	69,58%
fev/20	R\$ 44.246,12	R\$ 36.433,01	R\$ 7.813,11	21,45%	
mar/20	R\$ 32.009,57	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
abr/20	R\$ 42.572,56	R\$ 36.433,01	R\$ 6.139,55	16,85%	
mai/20	R\$ 19.038,53	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
jun/20	R\$ 34.009,76	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
jul/20	R\$ 56.229,47	R\$ 36.433,01	R\$ 19.796,46	54,34%	
ago/20	R\$ 71.773,30	R\$ 36.433,01	R\$ 35.340,29	97,00%	
set/20	R\$ 61.331,61	R\$ 36.433,01	R\$ 24.898,60	68,34%	
out/20	R\$ 26.521,42	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
nov/20	R\$ 192.369,53	R\$ 36.433,01	R\$ 155.936,52	428,01%	
dez/20	R\$ 73.704,06	R\$ 36.433,01	R\$ 37.271,05	102,30%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2020

Competência	Arrecadação	Média (Anual)	Vlr acima média	% Acima	Média %
jan/21	R\$ 15.745,26	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	126,69%
fev/21	R\$ 33.812,59	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
mar/21	R\$ 48.280,61	R\$ 36.433,01	R\$ 11.847,60	32,52%	
abr/21	R\$ 81.308,35	R\$ 36.433,01	R\$ 44.875,34	123,17%	
mai/21	R\$ 70.443,92	R\$ 36.433,01	R\$ 34.010,91	93,35%	
jun/21	R\$ 18.016,00	R\$ 36.433,01	R\$ -	0,00%	
jul/21	R\$ 98.701,28	R\$ 36.433,01	R\$ 62.268,27	170,91%	
ago/21	R\$ 96.011,04	R\$ 36.433,01	R\$ 59.578,03	163,53%	
set/21	R\$ 82.050,86	R\$ 36.433,01	R\$ 45.617,85	125,21%	
out/21	R\$ 61.815,91	R\$ 36.433,01	R\$ 25.382,90	69,67%	
nov/21	R\$ 61.492,40	R\$ 36.433,01	R\$ 25.059,39	68,78%	
dez/21	R\$ 281.673,51	R\$ 36.433,01	R\$ 245.240,50	673,13%	

Demonstrativo do Percentual de Alavancagem da Arrecadação em 2021

A receita do município COM a C3 Consultoria Tributária no ano de 2021 passou a ser 126,69% acima da média acima da média estabelecida, conforme tabela acima.

GRÁFICO - ALAVANCAGEM DE RECEITA

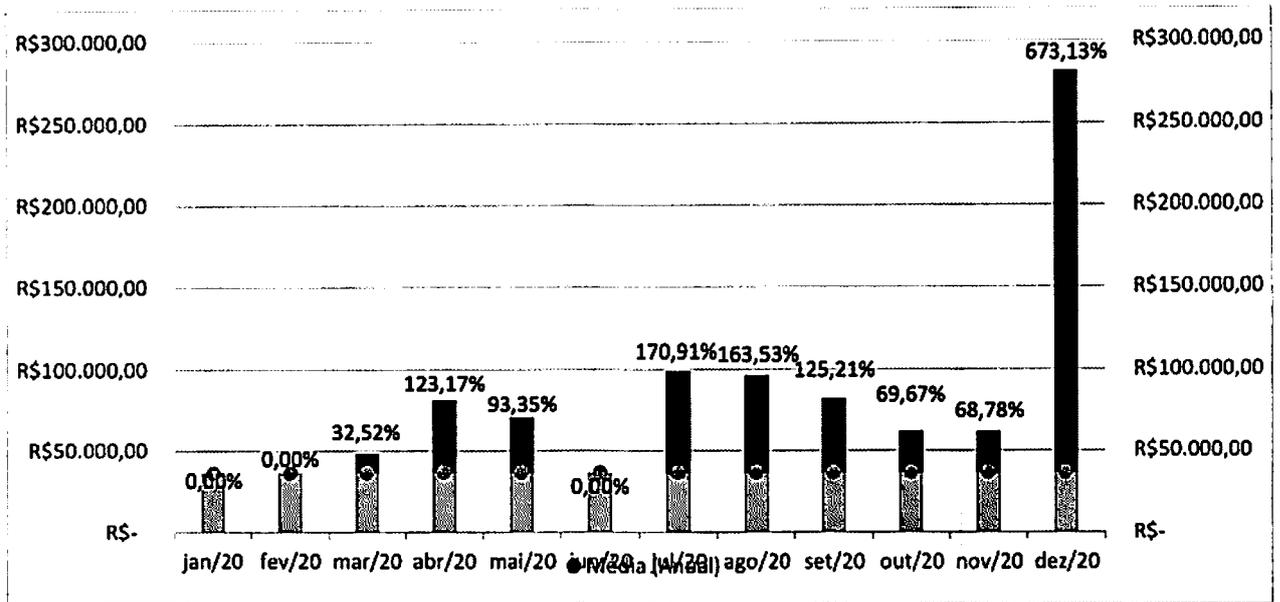


Gráfico de Alavancagem das Arrecadações 2021.

COM consultoria
SEM consultoria



Consultoria
Tributária

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 / 202 3
FLS.	108
Rub.	u

RELATÓRIOS DE MÉDIA MENSAL

DA MÉDIA DE ARRECAÇÃO MENSAL DO SETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	109
Rub.	1

RELATÓRIO DE RECEITAS PRÓPRIAS

Secretaria Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
Média Mensal de Receitas Próprias.

Em conformidade com a Cláusula Terceira do Contrato nº 048/2021, esta Secretaria informa que o valor mensal rotineiramente arrecadado, com base nos extratos das contas de arrecadação do Município, dos meses de janeiro a maio de 2021, é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Informamos que, sobre este valor não incidirão pagamentos mensais à empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, tendo esta direito a receber, apenas sobre o que exceder à média aqui estipulada, de forma não cumulativa.

Com os cumprimentos de praxe, subscrevemos.

Atenciosamente,

ANA VALÉRIA SANTOS ARAUJO
Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e
Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC
Portaria nº 18/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ: 06.113.682/0001-25
Rua Macedo Filho, 223 - 225 - Centro
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

PEDREIRAS/MA	
Proc.º	2003003 / 2023
FLS.	110
Rub.	2

MÉDIA DE ARRECAÇÃO ANUAL - 2021

Esta Secretaria atesta que foram identificados, através dos relatórios de arrecadação municipal, os seguintes valores referentes aos meses do ano de 2021, de receitas próprias, conforme tabela abaixo:

RECEITAS PRÓPRIAS

jan./21	R\$	294.921,44
fev./21	R\$	228.792,40
mar./21	R\$	218.196,01
abr./21	R\$	196.506,07
mai./21	R\$	386.619,09
jun./21	R\$	251.536,23
jul./21	R\$	270.704,26
ago./21	R\$	279.118,21
set./21	R\$	280.155,07
out./21	R\$	586.551,81
nov./21	R\$	365.059,46
dez. 21	R\$	281.360,93

TOTAL	R\$	3.115.807,13
MÉDIA	R\$	303.293,41

Sendo assim, a média mensal de recebimentos próprios no município de Colinas - MA foi de R\$ 303.293,41 (trezentos e três mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), segundo arrecadação de receitas privadas para o ano de 2021.



JALDO HENRIQUE PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 008/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

PEDREIRASIMA
Proc. 2003003 / 202 3
FLS. 111
Rub. 2

Demonstrativo de Receitas Municipais

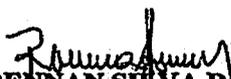
Ano: 2020

Ref.: Média mensal de receitas própria.

RECEITAS PRÓPRIAS

jan./20	R\$	37.671,28
fev./20	R\$	10.558,37
mar./20	R\$	50.359,48
abr./20	R\$	19.325,40
mai./20	R\$	71.347,26
jun./20	R\$	19.253,63
jul./20	R\$	24.692,99
ago./20	R\$	25.228,35
set./20	R\$	11.610,67
out./20	R\$	35.814,54
nov./20	R\$	23.180,95
dez./20	R\$	31.008,75
TOTAL	R\$	360.051,67
MÉDIA	R\$	30.004,31

De acordo com o demonstrativo acima, a Secretária Municipal de Finanças deste município estipula que, mediante extrato bancário da conta de Tributos, fica definida a média mensal do ano de 2020, das receitas próprias, no valor de R\$ 30.004,31 (trinta mil, quatro reais e trinta e um centavos).


RENNAN SILVA DE ARAÚJO
ASSESSOR DE FINANÇAS

Praça Getúlio Vargas, s/n – Centro
Centro – São Domingos do Maranhão – CEP: 65.790-000



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 / 202 3
FLS.	112
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10
Rua do Varejão, 125 – Centro
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Relatório de Receitas Próprias

Assunto: Média mensal de receitas próprias.

Esta Secretaria informa que o valor mensal arrecadado, com base nos extratos das contas de arrecadação do Município, referente às competências do ano de 2019, é de R\$ 5.088,44 (cinco mil, oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Relatamos que haverá incidência de pagamentos mensais à empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, tendo esta direito a receber apenas sobre o que exceder à média aqui estipulada, de forma não cumulativa.

Com os cumprimentos de praxe, subscrevemos.

Atenciosamente,

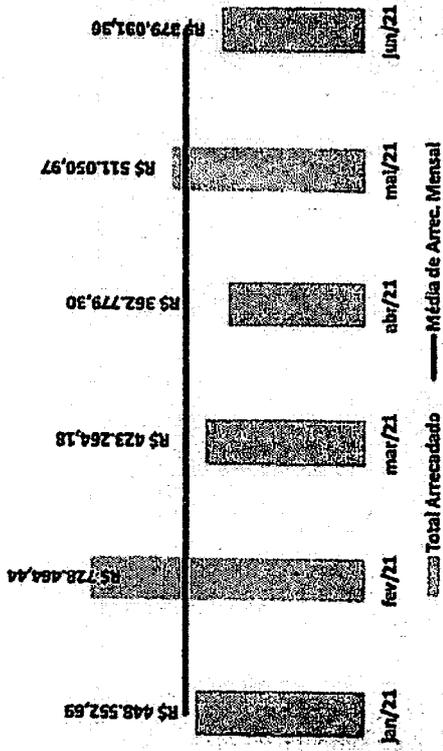


JOSE FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

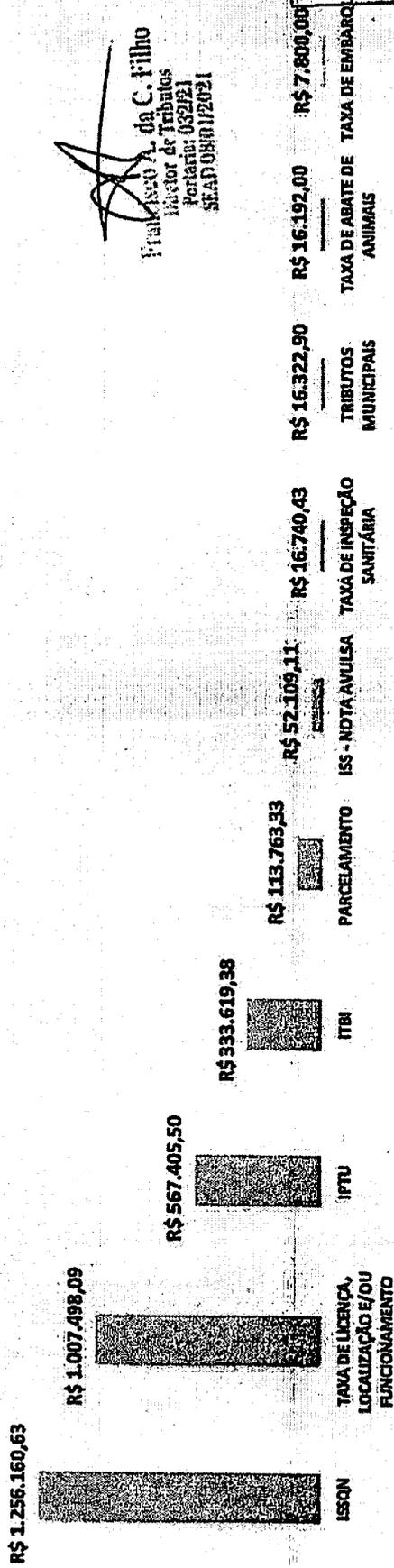
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS MUNICIPAIS - 2021

MUNICÍPIO: **Codó - Ma**
 MÉDIA DE ARREC. 2021: **R\$ 475.523,82**
 INÍCIO DA CONSULTORIA: **Julho/2021**

Mês	Exercício 2021		Abatido da Média?
	Total Arrecadado	Média de Arrec. Mensal	
jan/21	R\$ 448.552,69	R\$ 475.523,82	Sim
fev/21	R\$ 728.464,44	R\$ 475.523,82	Não
mar/21	R\$ 423.264,18	R\$ 475.523,82	Sim
abr/21	R\$ 362.779,30	R\$ 475.523,82	Sim
mai/21	R\$ 511.050,97	R\$ 475.523,82	Não
jun/21	R\$ 379.031,36	R\$ 475.523,82	Sim
Total Arrecadado	R\$ 2.853.142,94		

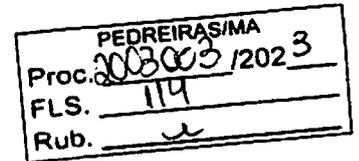


ARRECADAÇÃO TOTAL 2021 - PRINCIPAIS TRIBUTOS



Francisco A. da C. Filho
 Diretor de Tributos
 Portaria: 032/21
 SEAP 0810/2021

PEDREIRAS/MA
 Proc. 2003003 /202 3
 T.S. 113
 RUP e



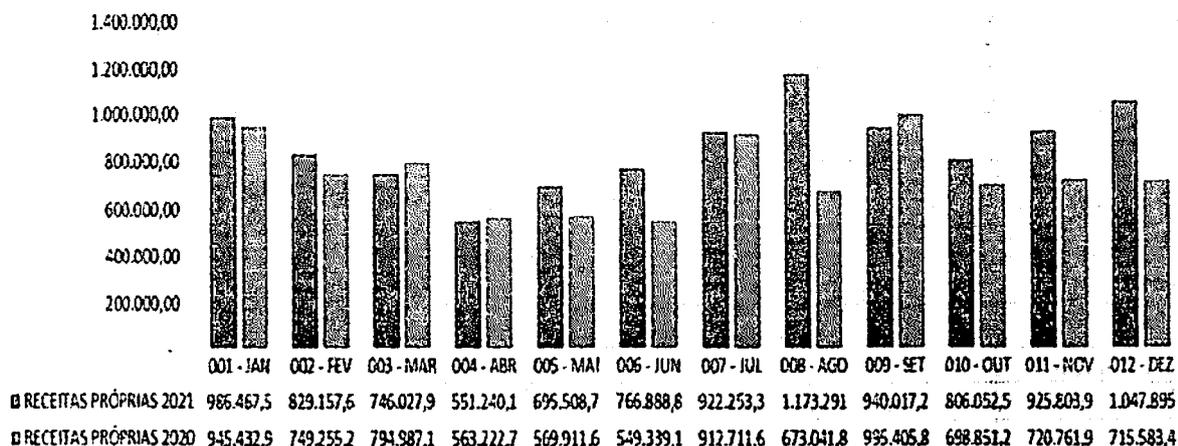
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ: 06.082.820/0001-56
PC DO PANTEON, 600 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

MÉDIA DE ARRECADAÇÃO ANUAL 2020/2021

MÊS	RECEITAS PRÓPRIAS 2021	RECEITAS PRÓPRIAS 2020	TOTAL
001 - JAN	986.467,57	945.432,91	1.931.900,48
002 - FEV	829.157,67	749.255,20	1.578.412,87
003 - MAR	746.027,94	794.987,18	1.541.015,12
004 - ABR	551.240,11	563.222,73	1.114.462,84
005 - MAI	695.508,79	569.911,68	1.265.420,47
006 - JUN	766.888,85	549.339,14	1.316.227,99
007 - JUL	922.253,35	912.711,63	1.834.964,98
008 - AGO	1.173.291,61	673.041,88	1.846.333,49
009 - SET	940.017,20	995.405,86	1.935.423,06
010 - OUT	806.052,54	698.851,26	1.504.903,80
011 - NOV	925.803,92	720.761,97	1.646.565,89
012 - DEZ	1.047.895,01	715.583,46	1.763.478,47

De acordo o levantamento das receitas próprias referente ao período do ano de 2020/2021, conclui-se que a média mensal de receitas ordinárias no município de CAXIAS/MA é de R\$ 803.296,23 (oitocentos e três mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos).

EVOLUÇÃO 2020 X 2021



MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/202 3
FLS. 115
Rub. J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
CNPJ: 06.021.810/0001-00
Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RELATÓRIO DE RECEITAS PRÓPRIAS - Média Mensal

Por este instrumento, a Secretaria Municipal de Finanças informa que a média de arrecadação própria do município de Lago da Pedra, estado do Maranhão, no ano de 2021, restou definida, por meio dos relatórios de arrecadação, no valor de

R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Informa, ainda, que a média foi fixada no valor supracitado mediante apreciação dos relatórios de arrecadação municipais.

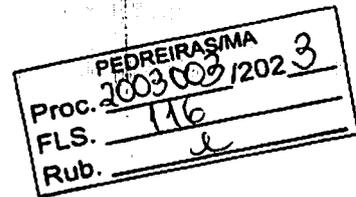
Atesto e dou fé.


MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

RUA MENDES FONSECA, 222



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ: 06.439.988/0001-76
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



Relatório de Receitas Próprias

REF.: Média mensal de receitas próprias.

A Secretaria Municipal de Finanças informar que o valor mensal de arrecadação própria deste município no ano 2020, conforme extrato bancários foi de **R\$ 12.290,67 (doze mil, duzentos e noventa reais e sessenta e sete centavos).**

Em face do acima exposto, a empresa C3 Consultoria Tributária Ltda somente receberá o percentual de proventos que, comprovadamente, ultrapassarem o valor da referida média.

Ailton Abreu
Secretário de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2017



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	117
Rub.	

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

MÉDIA MENSAL DE RECEITAS PRÓPRIAS

Média Mensal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Ano: 2019

Conforme extratos bancários da conta de arrecadação do município de São Bento, o valor mensal da arrecadação própria é **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme informações desta Secretaria Municipal de Finanças.

Devido à informação colhida, fica estipulado que os pagamentos mensais à empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, realizar-se-ão, somente quando excedido o valor aqui estipulado.


RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PEDREIRASIMA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	118
Rub.	u

RELATÓRIO DE RECEITAS PRÓPRIAS
MÉDIA MENSAL DE RECEITAS PRÓPRIAS

Conforme informações coletadas em extratos bancários da conta de arrecadação da Prefeitura de Viana/MA, tem-se definido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o valor de R\$ 94.807,54 (noventa e quatro mil oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

como **MÉDIA MENSAL**

Em razão disso, vincula-se o valor para eventual contratação pública.



Arlene Pereira Barros
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria n° 005/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003.003 / 202 3
FLS. 119
Rub. 2

DESPACHO

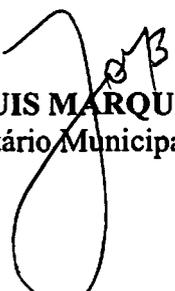
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A Senhora
Francisca Beatriz Franco Silva Viana
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e Impacto Orçamentário para exercício 2023 para procedermos com a continuidade do processo contratação, conforme solicitação constantes dos autos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Pedreiras (MA), 21 de março de 2023.


JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	2003003/2023
FLS.	120
Rub.	2

À
Secretaria Municipal de Finanças
NESTA

Conforme solicitação do Secretário Municipal de Finanças, informamos que existe disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras – MA no exercício de 2023, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02 03 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 21 de março de 2023.

Atenciosamente.

Francisca Beatriz Franco Silva Viana

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 / 2023
FLS.	121
Rub.	2

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº1.552/2022 de 03 de Novembro de 2022, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 02 03 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. - PJ

Valor da Despesa: R\$ 2.400.000,00

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Fonte de Recurso:1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: R\$ 137.912.500,00

Impacto Orçamentário: 1,7402%

Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças: R\$ 2.948.918,21

Impacto Orçamentário: 81,3858%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 1,7402% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças Corresponde a 81,3858%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 21 DE MARÇO DE 2023.

Atenciosamente.


FRANCISCA BEATRIZ FRANCO SILVA VIANA

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	122
Rub.	u

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Damião Felipe Barbosa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

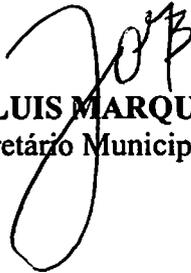
UNIDADE GESTORA: 0203 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Pedreiras (MA), 21 de março de 2023.


JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no município de Pedreiras/MA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Será tomado como fundamentação legal o disposto nas seguintes legislações: Lei Federal nº. 8.666, 17 de julho de 1993, especialmente o art. 25, III, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização"; e na Lei Federal nº 14.039 /2020, que alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, ao prever em seu §1º que: "Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

2.2. Assim como, o §2º da referida Lei que traz: "Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando nome dos contribuintes, tipos de tributos e resultados obtidos.

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar responsáveis técnicos especializados na área fiscal e tributária.

3.3. Deve disponibilizar sistema multiusuário, multiplataforma, e multitarefa, permitindo controlar tarefas concorrentes com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade, além de outras ferramentas para auxiliar na melhor orientação dos setores envolvidos, quais sejam:

a) de supervisão e monitoramento das ações fiscais;



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003.003/202.3
FLS.	124
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

b) de arrecadação e cobrança de créditos tributários.

4. OBJETIVOS

4.1. Este Projeto Básico visa fornecer elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de: I) caracterizar o serviço a ser contratado; II) orientar a execução e fiscalização contratual e; III) propiciar a avaliação do custo pela Administração Pública.

4.2. Através do levantamento dos referidos elementos, o Município poderá, então, avaliar disponibilidade financeira para a contratação, além da viabilidade e conveniência para a execução do serviço.

5. NATUREZA, VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato de prestação de serviço de auditoria fiscal tributária é um contrato com prestações duradouras, porquanto devam ser realizadas periodicamente, já que a sua própria natureza impõe a sua continuidade no tempo e sua execução em períodos sucessivos.

5.2. Desta forma, comprovando tratar-se o objeto contratual de serviço de natureza contínua, a vigência da contratação se dará por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O art. 145 da Constituição Federal atribuiu a competência para instituir tributos aos Municípios. A competência tributária é formada pelas capacidades de legislar, fiscalizar e arrecadar tributos, sendo como um todo indelegável. Nesse contexto, a gestão eficaz das Receitas Próprias de forma a cumprir os preceitos constitucionais e otimizar a arrecadação exige medidas concretas e efetivas por parte deste Município.

6.2. No presente caso, o município de Pedreiras – MA, como diversos outros municípios brasileiros, apesar de possuir no seu quadro organizacional o setor de Tributos, não dispõe em sua estrutura de suporte necessário, nem pessoal capacitado para atender à vultuosa demanda fiscal.

6.3. Acontece que o setor de tributos não dispõe de fiscais efetivos para lidar com as centenas de ações tributárias e processos administrativos, além da necessidade de fiscalização *in loco*.

6.4. Somado à ausência de corpo de auditores fiscais, foi observado pela Administração Municipal a necessidade de uma atuação especializada junto às diversas demandas, além da tratativa com os contribuintes, gestores e suas respectivas equipes técnicas, serventias cartorárias e com o poder judiciário, que a cada dia tem proferido decisões que interferem diretamente nas políticas públicas e que impactam diretamente nas receitas municipais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 / 2023
FLS.	125
Sub.	2

impondo, inclusive, despesas não previstas no orçamento aprovado.

6.5. Ademais, faz-se necessário o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas no setor tributário, visando cumprir às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no intuito de otimizar e ressarcir aos cofres públicos os valores devidos dos tributos Municipais não recolhidos e/ou recolhidos a menor, assim como implementar uma política de conscientização na população para que cumpram com seu dever fundamental de pagar tributos, melhorando a fiscalização tributária, para que dessa forma seja evitado a evasão fiscal, possibilitando assim o Incremento na Receita do Município, deixando de depender esta Prefeitura de recursos federais e desenvolvendo maiores praticas dentro das políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, garantindo a sustentabilidade financeira através dos recursos próprios.

6.6. Dada a suma relevância dos serviços supracitados, uma vez que a ausência ou a prestação deficiente de serviços de auditoria fiscal tributária podem causar graves prejuízos à gestão, comprometendo o funcionamento regular dos trabalhos desenvolvidos pela Administração Pública, fica clara a necessidade de contratação de profissionais qualificados, com experiência em auditoria fiscal e tributária, e com estrutura e disponibilidade para plena satisfação destes serviços.

7. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser prestados em Pedreiras – MA, incluindo visitas ao Setor de Tributos, de acordo com a necessidade do órgão, devendo a empresa contratada disponibilizar e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos para comprovação da regularidade jurídica da empresa a ser contratada abrangerá critérios referentes à sua constituição jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, capacitação técnica e declarações, nos termos dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Em relação à constituição societária deverá a pessoa jurídica portar contrato social, bem como cópia autenticada dos documentos pessoais dos sócios;

8.3. Para comprovar regularidade fiscal e trabalhista deve ser apresentado prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e comprovação de regularidade com a União, Município, FGTS e Trabalhista;

8.4. No que tange à qualificação econômico-financeira deverá ser apresentado balanço



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003.003/202.3
FLS.	126
Rub.	e

patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5. Deverá ainda ser comprovado que a empresa possui Registro Profissional PJ no conselho Regional de Contabilidade em vigor, além de 1 (um) responsável técnico no seu quadro como socio/proprietário (a), com formação superior em Contabilidade com registro no CRC (conselho regional de contabilidade).

8.6. No que tange à notória especialidade da empresa, deverá ser comprovado que a empresa possui quadro técnico especializado, com profissionais experientes e capacitados, não apenas do ponto de vista da formação acadêmica, mas do ponto de vista prático, com experiência nas mais diversas situações que envolvem o dia a dia das atividades fiscais e tributárias nos órgãos públicos, a fim de comprovar a capacidade de oferecer soluções práticas as particularidades da execução do objeto. Devendo comprovar a experiência na capacidade de assessorar a modernização e inovação das relações entre o fisco municipal e os seus contribuintes, de forma a trazer melhores resultados, além de novas metodologias que visam diminuir burocracia e aumentar a eficiência das atividades atualmente desenvolvidas pelos setores responsáveis, nesta prefeitura.

8.7. Nesse contexto a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes e com as especializações afins com este objeto, composta por uma equipe de no mínimo:

- 01 Contador, com registro no CRC; 01 Administrador, com registro no CRA, ambos com especialização em Direito Tributário, Planejamento Tributário e/ou Controladoria, Auditoria e Finanças.

- 01 Advogado com registro na OAB, com especialização em Direito Tributário.

8.8. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia do contrato de trabalho que conste a empresa como contratante e/ou como o contrato que comprove sociedade na empresa.

8.9. Deverá ser comprovada através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa presta/prestou serviços de inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias e/ou a implantação de metodologias fiscais para o incremento de receitas tributárias;

8.10. Declaração firmada pela empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor, constando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	127
Rub.	2

Federal e da Lei nº 9.854/99, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666/93;

8.11. Os documentos devem ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada por Tabelião ou por servidor designado pelo município, ou ainda, por publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos serem perfeitamente legíveis.

8.12. Caso algum documento relativo à habilitação seja obtido por meio de sites oficiais (sítios eletrônicos) contendo autenticação eletrônica, a autenticidade do mesmo poderá ser verificada por servidor designado pelo município, por meio da chave eletrônica contida no documento.

8.13. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 120 (cento e vinte) dias corridos da data prevista para apresentação da proposta, com exceção dos Atestado de Capacidade Técnica, cuja limitação de tempo é vedada, conforme disposição do art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/1993.

9. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, cuja valor sobre o sucesso financeiro de efetivo incremento de receita advindo dos trabalhos realizados pela contratada.

9.2. Com execução dos trabalhos descritos neste Projeto Básico, espera-se que ao longo da execução dos serviços a empresa alcance o incremento de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), durante toda a vigência do contrato.

9.3. Este Município, fixará o valor correspondente à média/mensal rotineiramente arrecadada pela Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA, sobre o qual não incidirão pagamentos mensais à empresa, tendo este direito a receber conforme percentual a ser pago sobre o incremento mensal, previsto em instrumento contratual sobre o que exceder ao valor médio/mensal, não cumulativo.

9.4. Após consulta no mercado de atividades semelhantes as definidas nesse Projeto Básico, conclui-se que a melhor forma de remuneração da futura contratada seja em percentual sobre o êxito obtido pela Administração, de forma a melhor resguardar o interesse público envolvido.

9.5. Pela cotação de preços realizada, chegou-se à média de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de incremento de receita, sendo o valor estimado para a contratação de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

9.6. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finança, após a devida apresentação da nota fiscal de serviço e documentação fiscal da sociedade, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.7. No corpo da nota fiscal deverá constar nome e número da agência bancária e conta corrente da empresa para que seja efetuado o pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor de remuneração, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, mão de obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

11. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADA

O Contratado se compromete a:

- 11.1. Seguir fielmente os preceitos previstos nesse projeto básico;
- 11.2. Comprovar tecnicamente a relação entre o incremento de receita e suas atividades desenvolvidas no cumprimento deste contrato;
- 11.3. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida no momento da contratação;
- 11.4. Consultar o servidor responsável pelo setor envolvido na execução dos serviços descritos neste projeto básico, para que sejam tomadas as decisões e implantações das orientações necessárias ao incremento de receita;
- 11.5. Comunicar ao fiscal do contrato, impedimentos ou obstruções objetivas ao desenvolvimento dos trabalhos descritos neste projeto básico que dificultem ou impeçam o desenvolvimento de inteligência fiscal, modernização dos sistemas de tributários e seus diversos setores envolvidos, para que sejam avaliadas e comunicadas a autoridade superior para deliberação;
- 11.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas ao fiscal do contrato, para as devidas ponderações e apontamentos necessários;
- 11.7. O Contratado não deterá poder decisório nas atividades desenvolvidas pelos setores, servido na fiscalização das atividades, assessoramento e consultoria na tomada de decisões, emissão de relatórios de desempenho e planejamento, órgão consultivo, treinamento dos servidores. Caberá aos servidores investidos nos respectivos cargos a tomada de decisões, cabendo sempre a sua avaliação;

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante se compromete a:

- 12.1. Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- 12.2. Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- 12.3. Elaborar decretos e portarias dispendo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte;

13. DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A ADMINISTRAÇÃO

13.1 No Acompanhamento, assessoramento e consultoria aos setores envolvidos na Capacitação Tributária;

- a) Na viabilização da cobrança e recuperação IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003000 / 2023
FLS.	129
Rub.	u

contribuições, não recolhidos ao Município e/ou recolhidos a menor, incidentes sobre obras e serviços no Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários;

b) Na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finança e Orçamento;

c) Na realização de permuta e o aperfeiçoamento de técnicas e metodologias voltadas para as atividades de fiscalização.

d) No Planejamento de mecanismos de auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

e) Na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.

f) No levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributos, identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais de 60 (sessenta) em 60 (sessenta) dias:

- Diagnostico *in loco* em todo o território urbano e rural do município;
- Diagnostico *in loco* das principais potenciais arrecadatórias do município;
- Diagnostico *in loco* de toda as ações de prestações de serviços no município;

g) Na assessoria para elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

- Processos de recuperação de créditos tributário;
- Processos de cobrança de multas e juros dos últimos 5 (cinco) anos;

h) Na elaboração de plano de conscientização educativa para implantação de cultura arrecadatória municipal, junto aos servidores e contribuintes, com processos conforme a lei pertinente do município.

- Implantação de protocolo de atendimento tanto pelo portal do município quanto *in loco* na sede do setor de tributos;
- Requerimento de solicitação de documento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- Prazos de homologação e entrega de documentação solicitada.

13.2 No Auxílio técnico da Legislação Tributária;

a) Auxiliar tecnicamente na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação das cobranças tributária;

- Assessoria técnica para Decretos de regulamentação em geral.

b) Auxiliar tecnicamente no cumprimento da legislação, no que tange à implantação das ações tributária internas e externas no município;

- Comunicados oficiais;
- Ofícios de notificações;
- Notificações de ações;
- Decretos de regulamentação para ações internas e externas.

c) Auxiliar tecnicamente no cumprimento da legislação, pertinente à implantação do sistema software tributário e nota fiscal eletrônica de serviços no município;

- Decreto de regulamentação para a implantação do sistema tributário;
- Decreto de regulamentação da NFS-e;
- Decreto de regulamentação se assim ser necessários para outras demandas do sistema.

13.3 Na Elaboração, capacitação, implementação e acompanhamento (in loco);

a) Do Plano de Ação do Fisco, documento destinado a orientar as atividades de ação do fisco que deverá prever ações de:

- Levantamento e análise do perfil tributário municipal;
- Elaboração de estratégias de acompanhamento e apuração da receita tributária;
- Elaboração de calendário plurianual com definições macro de ações a serem desempenhadas durante o período;
- Implementação de atividades de fiscalização educativa;
- Implementação de atividades de fiscalização repressiva;
- Aplicação de treinamento interno congruentes as ações definidas no calendário de ações do fisco.

b) Acompanhamento durante a vigência contratual de forma remota durante o horário de funcionamento do Contratante. De forma PROGRAMADA, deverá respeitar um calendário de atendimentos planejado e homologado previamente junto ao Contratante;

- Terá que criar mecanismo efetivos de atendimento remoto e presencial;
- Terá que acompanhar de forma planejada conforme plano de ação implantado in loco;

c) Acompanhamento e Avaliação dos Resultados do ISSQN: Acompanhamento mensal presencial com base no banco de dados criado, onde conterà as diversas informações das rotinas do Município, como: Cadastros das Empresas, Notas Fiscais de Serviços com o registro de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2023003 / 2023
FLS.	131
Rub.	

todas as ações executadas pelos contribuintes, as Declarações de ISSQN, as Guias Emitidas, os Débitos em Abertos e os Pagos, irá:

- Realizar o estudo das operações registradas,
- Reunir-se com os integrantes da administração tributária para apresentar e avaliar os resultados, com foco nos indicadores definidos;
- Sugerir ações que a administração tributária poderá adotar para melhorar o seu desempenho;

d) **Orientação a Administração Tributária:** A equipe de acompanhamento mensal presencial, quando solicitado, prestará orientação aos integrantes da Administração Tributária Administração no que diz respeito ao ISSQN. Os seguintes assuntos estarão à disposição:

- Esclarecimento de dúvidas quanto ao enquadramento fiscal a partir do início das atividades da empresa/pessoa física e quanto a qualificação das atividades econômicas a partir do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- Esclarecimento de dúvidas quanto ao tratamento especial dado pela Lei Complementar Nacional 123/2006 (Estatuto Nacional das ME e EPP) e suas alterações;
- Esclarecimento de dúvidas quanto a geração de notas fiscais de serviços, a partir da ocorrência do fato gerador, definição da base de cálculo e local de incidência;
- Esclarecimento de dúvidas quanto a retenção do ISSQN na fonte pelos responsáveis tributários, incluindo os optantes pelo Simples Nacional;
- Esclarecimento de dúvidas quanto a forma de declaração das notas fiscais de serviços em relação aos serviços prestados e contratados;
- Esclarecimento de dúvidas quanto aos procedimentos de fiscalização tributária (sujeito passivo, local de incidência do ISSQN, definição da base de cálculo);
- Esclarecimento de dúvidas quanto aos recursos administrativos dos contribuintes e/ou responsáveis tributários;
- Esclarecimento de dúvidas em relação às decisões administrativas e do poder judiciário.

14. DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONTRATO

14.1. A execução o objeto passa pela implementação de atividades e metodologias em cada um dos principais aspectos fiscais/tributários que impactam diretamente no incremento de receita ao município, incluindo uma série de serviços que dependem de notória especialidade e expertise nessa área de atuação, a fim de auxiliar a Administração em práticas mais eficazes e voltadas ao incremento de receitas.

14.2. Em geral, algumas atividades são sugeridas como o foco de atuação da empresa na obtenção do incremento de receita, porém, a forma como se dará essa operacionalização desses mecanismos cumpre inteiramente a empresa a ser contratada, dependendo sempre de uma experiência prática sobre os melhores caminhos a serem adotados em cada caso.

14.3. Após consulta dos diversos setores e departamentos envolvidos com o objeto da contratação, na busca de soluções para melhorar os procedimentos e outras atividades que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



possam resultar em um incremento de receita, apresentamos sugestões de aspectos gerais de atuação da empresa.

14.4. Ademais, envolvem os serviços a atualização da legislação tributária municipal, pois, o incremento de receita passa pela atualização de normas tributárias/fiscais atualizadas, dentre aquelas descritas na justificativa para a contratação descreve.

14.5. Entende-se serem esses os pontos focais da atuação da empresa, contudo, essa atuação pode abranger-se a outros setores, dependendo sempre da experiência da contratada.

- IMOBILIÁRIO

- a. Inclusão e Alteração dos Cadastros Imobiliários.
- b. Inclusão e Exclusão de Imagens de cada Imóvel.
- c. Emitir a Ficha Cadastral do Imóvel.
- d. Emissão de Alvarás de Construção.
- e. Emissão de Habite-se.
- f. Inclusão e Alteração dos dados dos Logradouros.
- g. Inclusão dos Valores de m2 por Exercício.
- h. Inclusão e Alteração de Bairros.
- i. Inclusão e Alteração de Loteamentos.
- j. Inclusão e Alteração de Zonas Fiscais.
- k. Inclusão e Alteração das Tabelas: Características do Imóvel, Alíquotas, Vencimentos do IPTU por Exercício, Valores do m2 da Construção e valores do m2 dos Terrenos.
- l. Inclusão e Alteração dos endereços de correspondência, comercial e residencial.
- m. Inclusão de Histórico do Cadastro Imobiliário.
- n. Inclusão e Alteração de Isenções e Imunidades dos Imóveis.
- o. Desmembramento de um Imóvel, de modo que a Área do Lote da Inscrição de Origem seja automaticamente recalculada.
- p. Não permitir que um Imóvel originário de um desmembramento seja cobrado o IPTU de anos anteriores caso a Inscrição de Origem já o tenha quitado.
- q. Cadastro de Ocupantes do Imóvel.
- r. Registrar cada avaliação do imóvel, por lote e unidades, constando data/hora da avaliação, usuário, exercício e situação (Avaliado com Sucesso/Erro).
- s. Emitir as certidões de Pagamento, Negativa de Débitos, Regularidade Fiscal, Averbação, Inexistência Cadastral, Isenção e Regularização Fundiária.
- t. Pesquisa dos Imóveis por Inscrição Imobiliária, Tipo, CPF/CNPJ do Proprietário, Nome do Proprietário, Código do Logradouro, Logradouro, Número do Imóvel, Quadra, Lote, Bairro e Complemento.
- u. Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.
- v. Impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	200303/2023
FLS.	133
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- w. Simulação de Lançamento do IPTU por Exercício, informando-se o Valor Mínimo a ser cobrado, o número de parcelas, opcionalmente ignorar os imóveis pertencentes ao Erário, tendo como resultado o Valor Total do IPTU gerado para o Exercício, o Total de Imóveis cobrados, o Total de Imunes e isentos e as ocorrências de erros durante o cálculo.
- x. Calcular os últimos 5 (cinco) exercícios do IPTU, trabalhando com as eventuais alterações de legislação por período, além das alterações no Cadastro de Imóveis.
- y. Emissão de Guia de Cobrança (formato FEBRABAN) em cota única ou parcelada com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.
- z. Prorrogação dos vencimentos tanto da cota única quanto das demais parcelas mantendo os eventuais descontos sem a necessidade de gerar nova cobrança.
- aa. Gerar em meio magnético as cobranças para confecção dos Carnês.
- bb. Emissão de relatórios Financeiro por Exercício contendo valor cobrado, valor pago, cotas pagas, cotas em aberto e situação do débito (pago, cancelado, anistiado e em dívida ativa).
- cc. Emissão Memória de Cálculo do IPTU por Exercício.
- dd. Inclusão e Exclusão de Contribuintes inadimplentes no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) através de Geração de Arquivos.

ITBI - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

- a. Inclusão e Alteração das Operações do ITBI.
- b. Inclusão e Atualização dos Compradores.
- c. Inclusão e Atualização dos Vendedores.
- d. Emissão Guias de Cobrança (formato FEBRABAN), com parcelamento e percentual do Imóvel referente à transação, com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.
- e. Emissão as Certidões de Pagamento.
- f. Gerar relatório das cobranças e pagamentos efetuados num determinado período.
- g. Cadastro de Faixas de Alíquota por Valor Venal do Imóvel e Exercício, trabalhando com as eventuais alterações de legislação por período.
- h. Automatização da Base de Cálculo do ITBI por Valor Venal (Calculado pelo Sistema), Valor de Venda (Informado) ou pelo maior Valor.
- i. Pesquisar os ITBIS previamente emitidos pelo Número, Exercício, Situação, Inscrição Imobiliária, Comprador, Vendedor, Tipo e Endereço do Imóvel.
- j. Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.
- k. Impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.
- l. Permissão ao Usuário escolher quais campos deseja visualizar no Resultado da Pesquisa.
- m. Efetuar a Transferência Automática do Imóvel no ato da Baixa do Pagamento do referido ITBI.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003.003 / 202.3
FLS.	154
Rub.	J

GESTÃO DE CEMITÉRIO

- a. Dispor de ambiente adequado que permita fazer o controle dos jazigos, setores, quadras e sepultamentos realizados no cemitério municipal, bem como as devidas taxas cabíveis.
- b. Possibilitar o controle centralizado de agendamento de serviços, eventos e capelas/salas;
- c. Controle de histórico de unidades de sepultamento;
- d. Cadastramento de setores e quadras.
- e. Cadastramento de tipo de jazigos.
- f. Cadastramento de jazigos seu posicionamento geo-referenciável.
- g. Cadastramento de equipes de manutenção
- h. Controle das manutenções de jazigos.
- i. Cadastramento de carneiras, quando aplicáveis.
- j. Cadastramento de sepultados.
- k. Cadastramento de parentescos.
- l. Cadastramento de funerárias.
- m. Cadastramento de causa mortis
- n. Possibilitar o controle dos serviços e das taxas aplicáveis as ações de:
- o. Inumação de sepultura temporária;
- p. Exumação de sepultura temporária;
- q. Prorrogação de prazo de sepultura temporária;
- r. Inumação de sepultura perpétua;
- s. Exumação de sepultura perpétua;
- t. 2ª via de título de perpetuidade;
- u. Transladação de sepultura para outro cemitério;
- v. Manutenção de sepultura perpétua;
- w. Abertura de sepultura para Inumação;
- x. Entrada ou retirada de ossada;
- y. Permissão para qualquer construção;
- z. Emplacamento para unidade;
- aa. Realização de velório;

TAXAS DIVERSAS

- a. Permitir a Inclusão e Alteração de todas as Taxas e Preços Públicos constantes do Código Tributário Municipal, especificando a Descrição, Abreviatura (Sigla), Cadastro a qual a mesma pertence, Receita e Tipos pré-definidos.
- b. Permitir a Inclusão de Subitens da Taxa, especificando a Descrição, Base de Cálculo, Valores Mínimos e Máximos permitidos, Valores em UFIM ou R\$.
- c. Permitir pesquisar as Taxas Previamente Emitidas pelo Número, Exercício, Inscrição Imobiliária, CPF/CNPJ, Placa, Situação, Contribuinte e Descrição.
- d. Permitir a Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003.003 /202 3
FLS.	135
Rub.	2

- e. Permitir a impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.
- f. Permitir ao Usuário escolher quais campos deseja visualizar no Resultado da Pesquisa.
- g. Emitir Guias Avulsas.
- h. Gerar Relatório das Cobranças e Pagamentos efetuados num determinado período.
- i. Todas as guias emitidas neste módulo deverão atender ao formato FEBRABAN, com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.

DÍVIDA ATIVA

- a. Inscrição automaticamente em Dívida Ativa todos os tributos lançados e não quitados.
- b. Emissão de Guia de Cobrança, com parcelamento, acompanhada ou não do Termo de Parcelamento, permitindo incluir mais de um Exercício numa única Cobrança.
- c. Emissão de Demonstrativo de Débitos por Inscrição.
- d. Emissão de Certidão de Dívida Ativa.
- e. Emissão de Ficha Financeira por Contribuinte.
- f. Permitir Baixas Manuais da Dívida Ativa.
- g. Consulta aos valores atualizados das Dívidas Corrente e Ativa através de um único extrato.
- h. Emissão de Relatório para Acompanhamento de Parcelamentos.
- i. Todas as guias emitidas neste módulo deverão atender ao formato FEBRABAN, com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.

EXECUÇÃO FISCAL / AJUIZAMENTO

- a. Relação dos Executados.
- b. Relatório em Lote, por Exercício, informando o Valores de Corte Inicial e Final.
- c. Permitir a Impressão em Lote das Petições para Arquivos PDF.
- d. Todas as guias emitidas neste módulo deverão atender ao formato FEBRABAN, com cálculo automático dos acréscimos/descontos conforme data de vencimento.

PARCELAMENTO

- a. Permitir a criação de Regras de Parcelamento, informando-se o Exercício, Receita, Descrição da Regra, Quantidades Mínima e Máxima de Parcelas, Valor Mínimo da Parcela para Pessoa Física, Valor Mínimo da Parcela para Pessoa Jurídica, e o Modelo de Contrato utilizado.
- b. Para cada regra criada, permitir informar Descontos sobre a Forma de Pagamento levando em consideração a Quantidade de Parcelas ou a Data Limite para pagamento.
- c. Permitir a impressão de Extrato de Simulação com todas as opções para disponíveis dentro da regra escolhida.
- d. Disponibilizar a Impressão do Contrato de Parcelamento após a implantação das parcelas.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003 003 / 2023
FLS.	136
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- e. Permitir pesquisar os parcelamentos Emitidas pelo Número, Exercício, Inscrição Imobiliária, CPF/CNPJ, Situação, Contribuinte e Regra.
- f. Permitir a Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.
- g. Permitir a impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.
- h. Permitir ao Usuário escolher quais campos deseja visualizar no Resultado da Pesquisa.

ARRECADAÇÃO

- a. Processar todos os pagamentos provenientes da Rede Bancária através do Cadastro de Movimentos de Arrecadação, apontando os possíveis erros / ocorrências no fim do processo, bem como possibilitar baixa manual dos pagamentos de qualquer tributo.
- b. Possibilitar o Estorno de um Movimento de Arrecadação e conseqüentemente de todos os Arquivos Bancários / Pagamentos atrelados o mesmo.
- c. Possibilitar o Cadastro de Novas Instituições Financeiras (Bancos).
- d. Possibilitar o Cadastro de Múltiplos Convênios Bancários, com opção de utilização de WebService Proprietário para registro on-line das guias geradas pelo Sistema.
- e. Possibilitar o Cadastro de Receitas/Tributos, com regras específicas de Juros / Multas / Descontos por Exercício individualmente.
- f. Possibilitar o Cadastro de Grupos de Receita/Tributos, bem como sua Classificação Contábil.
- g. Possibilitar estornos manualmente dos pagamentos de qualquer tributo / guia.
- h. Possibilitar a inclusão de Créditos de pagamentos.
- i. Emitir Relatório Diário, Anual e Consolidado de Arrecadação, permitindo separar por rubrica orçamentária e/ou banco.
- j. Emitir Consultas aos pagamentos efetuados num período, por Tributo.

CONTA FISCAL

- a. Permitir a Consulta de Guias Emitidas por Código, Nosso Número, Tributo, Vencimento, Valor, Situação e Tipo de Cadastro (Imobiliário, Econômico, Veículos, Pessoas Físicas).
- b. Permitir a Visualização / Impressão de qualquer Guia Emitida / Quitada / Reemitida / Cancelada no sistema.
- c. Permitir a Impressão de Extrato de Débitos por Exercício / Tributo / Cadastro.
- d. Permitir a Impressão de Guias com um único lançamento, múltiplos lançamentos ou agregadas (várias guias em uma única impressão).
- e. Permitir a alteração do Vencimento da Guia, com atualização dos acréscimos sempre que aplicável.
- f. Permitir a Consulta Consolidada de todos os Débitos, Créditos, Pagamentos e Compensações através da Conta Fiscal.
- g. Permitir o detalhamento dos Pagamentos diretamente da Conta Fiscal, tanto das guias emitidas pelo sistema como das guias DAS emitidas pela Receita Federal,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- demonstrando as informações do exercício, tributo, vencimento, valor lançado, data de emissão, data de pagamento, juros pagos, multa paga, valor total pago e banco pagador.
- h. Permitir a Manutenção dos Lançamentos diretamente da Conta Fiscal, disponibilizando as seguintes operações: Cancelamento, Prescrição, Ajuizamento, Inserção na Dívida Ativa, Reabertura, Alteração de Vencimento.
 - i. Permitir o Registro de Cada Manutenção realizada nos Lançamentos, mantendo o histórico das mesmas.
 - j. Permitir a Inserção Manual de Créditos na Conta Fiscal.
 - k. Permitir a Compensação total ou parcial de Lançamentos, mediante crédito disponível na Conta Fiscal, bem como o Estorno dessas operações.
 - l. Inserir automaticamente como Créditos todos os pagamentos feitos em duplicidade.
 - m. Permitir a Impressão da Conta Fiscal, por exercício, tributo e cadastro, destacando os créditos, débitos e saldo em conta.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- a. Permissão para as declarações do plano de contas e do balancete mensal ocorram de forma manual ou através da importação de arquivo no padrão COSIF;
- b. Permissão para as declarações do demonstrativo contábil e do demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis ocorram através da importação de arquivo no padrão COSIF;
- c. Dispor de relatórios consistentes que apresente:
- d. As contas declaradas tributáveis pelo contribuinte, que estiverem sem movimento;
- e. O cruzamento de contas COSIF declaradas não tributáveis pelo contribuinte, com as contas COSIF consideradas passíveis de tributação no entendimento do fisco;
- f. Apontamento das divergências entre a apuração mensal e as partidas dos lançamentos contábeis dos contribuintes;
- g. Apontamento das divergências entre a apuração mensal e o demonstrativo contábil;
- h. Exibir o detalhamento do Plano Geral de Contas Comentado.

PAF (PLANO DE AÇÃO DO FISCO)

Estas são ações destinadas ao registro e controle do planejamento das ações fiscais. Este planejamento norteará as ações fiscais dentro de um período pré-estabelecido propiciando mais transparência no processo de fiscalização. Espera-se que por ele seja possível gerir prazos, controlar e monitorar as estratégias de fiscalização do município em seus diferentes segmentos (fiscalização de tributos; fiscalização de posturas; fiscalização ambiental e fiscalização sanitária) e ainda avaliar os resultados do processo para as tomadas de decisões administrativas.

- a. Deverá dispor de recursos que permita o gestor municipal criar calendários de ações fiscais onde para cada período seja possível determinar eventos estratégicos de fiscalização educativa e fiscalização repressiva.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	138
Rub.	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- b. Deverá possibilitar a criação de diferentes calendários permitindo desta forma registrar em ambientes separados os eventos da fiscalização de tributos, eventos da fiscalização de postura, eventos da fiscalização ambiental e eventos da fiscalização sanitária.
- c. Deverá controlar o acesso aos calendários possibilitando sua exibição somente aos colaboradores credenciados.
- d. Deverá dispor de recursos que possibilite aos usuários com poderes administrativos selecionar um calendário de fiscalização e cadastrar neste os eventos a serem cumpridos.
- e. Possibilitar que o registro dos eventos no calendário tenha obrigatoriamente a definição de prazo inicial e final.
- f. Possibilitar que o registro dos eventos no calendário tenha obrigatoriamente a atribuição de um título.
- g. Possibilitar que o registro dos eventos no calendário tenha campo para descrição de seu objetivo.
- h. Possibilitar a criação de etiquetas ou marcações para facilitar a identificação do evento na visualização do calendário.
- i. Possibilitar a criação e vinculação de tarefas aos eventos do calendário para que desta forma seja possível gerir as atividades práticas do processo.
- j. Garantir que a criação de tarefas seja feita somente por usuários com poderes administrativos.
- k. Possibilitar que as tarefas cadastradas pelos usuários administrativos sejam atribuídas a um ou mais agentes fiscais aplicando a estes a responsabilidade sobre sua execução.
- l. Possibilitar a definição de prazos para conclusão da tarefa obedecendo sua vinculação ao evento, não permitindo que a tarefa extrapole o prazo de conclusão do evento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.5. Cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o



PEDREIRAS/MA	
Proc.	2009003 / 202 3
FLS.	139
Rub.	J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da federação.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fazenda Pública, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito neste Projeto Básico.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos orçamentários para execução destes serviços são oriundos de Receitas Próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2023, e disponíveis no Orçamento do Município, conforme descrito abaixo:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 0203 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003 003 /202 3
FLS. 141
Rub. 2

18.1. A gestão e fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de servidor expressamente designado, que atuará como gestor de contratos, e a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à Administração Municipal;

18.2. O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal, Gestor do Contrato e os representantes da Contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

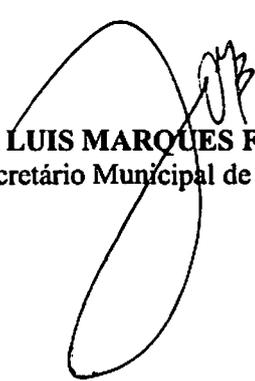
18.4. A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

18.5. Aplicam-se, subsidiariamente, a este item as disposições constantes da Seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

19. CASOS OMISSOS

19.1. Aos casos omissos, que não estejam previstos neste Projeto Básico, será aplicada a Lei nº 8.666/1993.

Pedreiras/MA, 22 de março de 2023.


JÂNIO LUIS MARQUÊS FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças

PEDREIRAS/MA
Proc. 2008.003 / 202 3
FLS. 142
Rub. e

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

DA SATISFAÇÃO DOS CLIENTES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10

PEDREIRAS/MA	
Proc.	3003003 / 202 9
FLS.	143
Rub.	1

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias.

Registramos que a empresa possui contrato firmado com o Município de Governador Nunes Freire, desde julho de 2019, obtendo resultados significativos, incrementando a receita do Município em 1312% cumprindo fielmente as obrigações do contrato, em especial à capacitação dos servidores lotados no setor de tributos, além do impecável suporte e assessoramento nas diversas ações tributárias do Município.

Atenciosamente,

Governador Nunes Freire - MA, 01 de julho de 2021.


ROQUE HERBETH MELO
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 181/2021/PMGNF/GPM



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Cururupu
CNPJ: 05.733.472/0001-77



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2009003 / 202 9
FLS.	144
Rub.	

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica a Prefeitura Municipal de Cururupu - MA, situada no endereço Rua Getúlio Vargas, Nº 20 – Centro – CEP: 65.268-000 – Cururupu/MA, ATESTA que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, prestou **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA COM ACOMPANHAMENTO NA SOLUÇÃO INTEGRADA COM FERRAMENTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM:**

- Treinamento e acompanhamento nas ações tributária (revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais);
- Consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais;
- Inteligência fiscal para incremento de receita;
- Automatização para otimizar a arrecadação (sistema integrado para soluções fiscais).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município no de 2020 em 530%, com exímio suporte nas atividades do **SETOR DE TRIBUTOS** do Município de Cururupu - MA.

Cururupu - MA, 31 de dezembro 2020.

Atenciosamente,

Rosária de Fátima Chaves
Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURPU – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

PEDREIRAS/MA	
Proc. nº	2003 003 /202 3
FLS.	145
Rub.	2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, **detém qualificação técnica** para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município no segundo semestre de 2020 em 593% com o diferencial de solução e inteligência fiscal no Município de Viana - MA.

Atenciosamente,

Viana - MA, 31 de dezembro de 2020.

Arlene Pereira Barros

Secretária Administração e Planejamento
Portaria nº 005/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 06.214.258/0001-77
Pça da Matriz, Nº 185, Centro, CEP: 65.235-000

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	146
Rub.	e

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica à Prefeitura Municipal de São Bento - MA, situada no endereço raça da Matriz, 185 - Matriz, São Bento - MA, 65235-000, São Bento - MA, inscrita no CNPJ 06.214.258/0001-77, através do contrato de prestação de serviço nº 068/2019, o Sr. Prefeito Municipal, Luís Gonzaga Barros, ATESTA que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís - MA, prestou serviços especializados de consultoria tributária com acompanhamento na solução integrada com ferramenta de gestão tributária com:

- Treinamento e acompanhamento nas ações tributária (revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais);
- Consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais;
- Inteligência fiscal para incremento de receita;
- Automatização para otimizar a arrecadação (sistema integrado para soluções fiscais).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma diligente, com qualidade e efetividade, registrando que a alavancagem de receita do Município subiu em 414%, corroborando com a confiança depositada na empresa, que promove excelente suporte nas atividades do SETOR DE TRIBUTOS do Município de São Bento - MA.

Atenciosamente,

São Bento - MA, 30 de dezembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
Luís Gonzaga Barros



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2008003 / 202 3
FLS.	147
Rub.	2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica a Prefeitura Municipal de Rosário - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, ROSÁRIO/MA, CEP: 65150-000, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, responsável pela pasta objeto do contrato nº 049/2021, o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, ATESTA que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, presta serviços especializados de **serviços especializados de consultoria tributária com acompanhamento na solução integrada com ferramenta de gestão tributária.**

Atestamos ainda que os serviços são prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município conforme objeto do contrato, com todo o suporte necessário para prática das atividades do setor de tributos do Município de Rosário-MA.

Rosário (MA), 25 de maio de 2021.

Hernandes Ferreira da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA
HERNANDES FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 00/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
CNPJ: 08.021.810/0001-00
Rua Mendes Fonseca, nº 222 – Centro
Lago da Pedra – MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias.

Registramos que a empresa possui contrato nº 114/2021 com o Município de Lago da Pedra, obtendo excelentes resultados de incremento de receita de forma diligente, com qualidade e efetividade, promovendo um real suporte nas atividades do SETOR DE TRIBUTOS.

Lago da Pedra - MA, 01 de junho de 2021.

Atenciosamente,


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
Aderson Antão dos Reis Neto
Secretário de Finanças
Portaria nº 059/2021



PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003 / 202 3
FLS. 149
Rub. 2

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Praça Dias Carneiro, 600 – Centro. CEP: 65.604-090
CNPJ 06.082.82/0001-56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caxias - MA, 02 de maio de 2022.

Por meio deste, atestamos que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.269.220/0001-01, estabelecida na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, no município de Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, realiza os serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias nesta municipalidade**, a partir do contrato da inexigibilidade nº 002.2022, sendo estes prestados de maneira ímpar.

A qualidade das funções exercidas pela empresa tem se apresentado de grande efetividade, de modo a propiciar o aumento nas receitas do município. Além disso, é oferecido o suporte necessário para a implantação de ações que auxiliem a atuação do setor de tributos municipal.

Atenciosamente,


Manoel José de Macedo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Praça Dias Carneiro, 402 – Centro
CNPJ 06.113.682/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente, afirmo que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com sede na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, em Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, possui notória expertise técnica no desempenho de serviços de Assessoria Especializada em Inteligência Fiscal para o Incremento de Receitas Tributárias.

Tal apontamento se vislumbra a partir do contrato nº 73/2022/SEMAG, firmado com esta municipalidade, favorecendo resultados significativos no crescimento das receitas municipais. Frisa-se que as obrigações contratuais estão sendo estritamente cumpridas, notadamente no que concerne à capacitação dos profissionais presentes no setor de tributos municipal e na assistência prestada para a implantação de ações tributárias.

É o atestado.

Colinas/MA, 05 de maio de 2022.


JALDO HENRIQUE PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças
PORTARIA Nº 008/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através do presente instrumento de capacidade técnica, a Prefeitura Municipal de Codó **ATESTA** que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, sediada na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, no município de Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, presta serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias neste Município.**

A referida empresa oferta automatização visando otimizar a arrecadação municipal (sistema integrado para soluções fiscais); consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais; inteligência fiscal para incremento de receitas; treinamento e acompanhamento nas ações tributárias com a revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais etc.

ATESTAMOS que a qualidade nos serviços oferecidos pela empresa apresenta resultado efetivo, gerando grande avanço para o crescimento das receitas municipais.

Codó - MA, 20 de abril de 2022.


PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
PORTARIA Nº 30/2021



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2009003 / 202 9
FLS.	152
Rub.	2

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês/MA, CEP 65300-115, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01, situada à Rua do Comércio, nº 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, nesta cidade, CEP 65.300-046, realiza a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias nesta municipalidade, conforme objeto do contrato nº 048/2021, através da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-CPUSANTA INÊS.

Atestamos ainda, que tais serviços continuam sendo fornecidos de forma singular, com efetividade além da média, proporcionando crescimento significativo das receitas municipais. Para demonstrar o efeito das atividades da empresa no Município, em números, no ano de 2021 houve o incremento de 82,80% (oitenta e dois vírgula oitenta por cento) nas receitas tributárias, nos meses de junho a dezembro, se comparada a receita do mesmo período no ano de 2020, quando ainda não havia o auxílio da referida assessoria.

Cumpre ressaltar que a empresa fornece todo o suporte necessário para o melhor desempenho das atribuições do **Setor de Tributos** deste Município, com atividades exercidas por profissionais qualificados e de forma diligente.

Santa Inês/MA, 01 de abril de 2022.

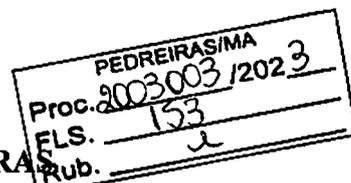

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO
Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e
Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC
Portaria nº 18/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias, para o Município de Pedreiras/MA.

Para melhor análise do objeto e suas particularidades, é preciso observar que existem duas características distintas e consonantes na referida descrição: **as peculiaridades dos serviços de inteligência tributária para incremento de receita e a exigência de notória especialidade para bem desempenhar os serviços.**

2. DAS PECULIARIDADES DO OBJETO

Sobre as **peculiaridades dos serviços de inteligência tributária para incremento de receita**, após a definição do objeto e de suas características ficou perceptível, pelo reduzido número de profissionais com expertise e experiência prática, que a atuação no incremento de receita no ramo tributário, seja em qualquer nível organizacional, é **uma atividade incomum**, o que chamou a atenção para a singularidade do objeto.

Por suas características, o setor público possui outras fontes de incremento de receita que não se coadunam com a experiência na iniciativa privada, reduzindo ainda mais a oferta de soluções gabaritados para a boa execução do objeto.

Além disso, por envolver diversos setores, a execução do objeto torna-se complexa, vez que leva a utilidade de soluções multidisciplinares em campos do conhecimento específicos como a administração, contabilidade, tecnologia da informação e direito, exigindo um entendimento coordenado desses conhecimentos e práticas, em prol do incremento de receita municipal.

Da mesma forma, as tarefas a serem desenvolvidas mudam de estrutura administrativa para outra, exigindo uma larga experiência em lidar com imprevistos e adaptações na busca das soluções, leis municipais diversas com regras tributárias diferentes, normais internas e número diverso de contribuintes com características próprias que levaram a soluções diferentes para cada aspecto do contribuinte.

A necessidade de apresentação de soluções integradas nos mais diversos setores, juntamente com o desafio de modernizar os instrumentos de arrecadação, implementar uma nova metodologia para o incremento de receita e modernizar os mecanismos de arrecadação, torna a execução deste objeto **incomum para os padrões do mercado.**

No que se refere à natureza incomum do objeto e corroborando a tese da singularidade, calha evidenciar os entendimentos manifestos pela doutrina e pelos Tribunais competentes para processar a matéria, na forma dos requisitos estabelecidos pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



É fundamental atentar que não é o simples fato de um serviço enquadrar-se como serviço técnico profissional especializado que acarreta a inexigibilidade. É necessário que o serviço tenha natureza singular (não pode ser lago ordinário, usual, corriqueiro) e, por essa razão, justifique, a fim de garantir a sua satisfatória prestação, a contratação de um profissional ou de uma empresa de notória especialização. (ALEXANDRINO, Marcelo. Direito administrativo descomplicado. 2014, p. 671).

“(...) 16. Verifica-se, então, do entendimento desse texto que o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”. Essa seria, a seu ver, a melhor interpretação da Súmula TCU 264, a de que a contratação de serviços por notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. Nesse contexto, observou que os integrantes da Cigi não se limitaram a prestar meros serviços de supervisão e acompanhamento das investigações em curso na Eletrobras, mas emprestaram os seus nomes, sua reputação, para que os resultados alcançados fossem considerados isentos, imparciais e independentes, de forma a obter a aceitação dos órgãos reguladores e dos agentes de mercado. Embora isso não necessariamente tornasse os contratados da Cigi prestadores de serviço exclusivos, “não se pode olvidar que justifica sua contratação, caso presentes os requisitos exigidos para o enquadramento da contratação no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993” (Acórdão 204/2005-TCU-Plenário).

Singularidade refere-se à natureza do serviço, e não do seu prestador. A singularidade é um aspecto inerente ao serviço, não guardando relação direta com a pessoa que o prestará ou com os seus dados curriculares. A lei exige a singularidade do serviço e não do prestador do serviço, pois a este já se impõe o obstáculo da notória especialização. (...) Singular é aquilo que é incomum, peculiar, não corriqueiro. (TCE/MG, Recurso de Revisão nº 699204, Rel. Conselheiro Wanderley Ávila, j. em 24.01.2007.)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	135
Rub.	2

“(...) singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado” (Acórdão TCU 1.074/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

Para que a contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, seja considerada legal, é necessária, sem prejuízo de outros requisitos, a demonstração da singularidade do objeto contratado (Acórdão 935/2007 Plenário)

Essa característica do objeto, afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.

Desse modo, não se está, em momento algum, caracterizando o referido objeto como único, mas distinto, atípico, não corriqueiro, não facilmente encontrado no mercado, sendo essa uma característica que satisfaz o previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, quando da impossibilidade de realização de uma licitação.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo mencionar as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello:

Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir, como requisito de 101 Serviços técnicos profissionais especializados satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito 'A' ou pelos sujeitos 'B' ou 'C', ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	3003003/2023
FLS.	156
Rub.	e

obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, são presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhes a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. (BANDEIRA DE MELLO, 2011, p. 558.)

Seria razoável dizer que a comprovação de atuação em 01 município ou em 10 municípios demonstraria a capacidade técnica necessária para garantir o resultado igualmente positivo no município de Pedreiras?

Poderia o incremento de receita em 10%, 20% ou 50%, refletir uma diferenciação objetiva entre as empresas atuantes no mercado, sem deixar margem razoável de dúvida sobre a capacidade do possível executor?

No entendimento desta Secretaria, a resposta a tais questionamentos é negativa, uma vez que, não foi possível comparar objetivamente técnicas, metodologias, soluções tributárias e fiscais ou produtividade no incremento de receita em cada caso sem considerar as suas particularidades, de forma a viabilizar a realização de um processo licitatório, mesmo do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Mesmo após análise do mercado e das características de execução do objeto proposto, não foi possível bem definir regras de escolhas de parâmetros de comparabilidade, tendo em vista as peculiaridades do objeto proposto no Projeto Básico, que em boa parte, resumiu-se a sugerir caminhos de ação da empresa a ser contratada utilizando a participação dos serviços e os seus maiores entraves no dia a dia das atividades tributárias e fiscais, no município.

Assim, com base nos argumentos fáticos e jurídicos acima expostos, justificamos a singularidade do presente objeto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Importa registrar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Tais casos excepcionais, consignados na Lei nº 8.666/93, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

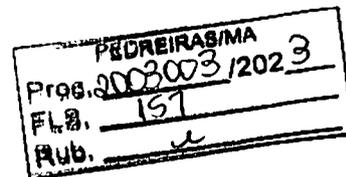
O caso em comento diz respeito à contratação de serviços contábeis, objeto que se encaixa na hipótese do inciso II do art. 25, da Lei de Licitações c/ c a Lei nº 14.039, publicada em 17 de agosto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



de 2020, alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, e incluiu os serviços profissionais de contador, dada a sua natureza, como técnicos e singulares, desde que comprovada a sua notória especialização, nos termos do disposto no §1º e 2º do referido diploma legal, senão vejamos:

§1º *“Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

§2º: *“Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

Conforme se extrai do supracitado dispositivo, a notória especialização do contratado se caracteriza quando o profissional ou a empresa possuem destaque e reconhecimento no mercado em sua área de atuação, o que poderá ser demonstrado através de estudos, experiências, publicações, titulações, entre outros, que respaldarão a opção da Administração pela contratação por inexigibilidade, segundo a tese defendida pela renomada doutrina, a saber:

“Com relação à notória especialização, o § 1º do artigo 25 quis reduzir a discricionariedade administrativa em sua apreciação, ao exigir os critérios de essencialidade e indiscutibilidade do trabalho, como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Tem-se que estar em zona de certeza, quanto a esses aspectos, para ser válida a inexigibilidade.” (DI PIETRO, Maria Sylvia. 2020. p. 820)

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização”. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)

No mais, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em recente consulta pública no



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0003003/2023
FLS.	158
Rub.	e

Parecer nº TC-20/2019 corrobora com a possibilidade de contratação por inexigibilidade nos moldes da remuneração aqui estabelecida conforme segue:

Conhecer a presente consulta e, no MÉRITO, responder nos moldes da Instrução Técnica de Consulta - ITC 20/2019 que aplicou o Prejulgado nº 43 desta Corte de Contas, em síntese, nos seguintes termos:

1.1.1 Pela possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços visando à recuperação de créditos, vez que tais serviços não se encontram dentro das competências exclusivas da Administração Pública, cabendo a elaboração de estudos e pesquisas de maneira prévia à realização da contratação, para que, com fundamentos em tais elementos, possa ser verificada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade ou a necessidade de seguir o regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93;

1.1.2 Considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, devendo os valores serem fixados em percentual proporcional ao esforço e ao risco suportado pela empresa contratada, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, somente sendo possível a realização do pagamento após comprovada a realização efetiva dos serviços contratados, qual seja, com o ingresso dos valores nos cofres públicos;

No caso em comento, cumpre enfatizar que os serviços técnicos descritos especificamente no projeto básico carecem de profissionais com notória especialização, visto que demandam conhecimento específico em direito tributário, auditoria fiscal, trâmite e experiência em diversas situações com contribuintes, bem como expertise para lidar com causas de maior complexidade.

4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA

O art. 25, §1º, da Lei nº 8666/93 definiu a notória especialização:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 / 202 3
FLS.	159
Rub.	u

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Pois bem, a empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, fundamentamos a escolha da referida empresa nos seguintes aspectos:

4.1. Notória Especialidade

Mediante comparação de mercado, restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado maranhense, sendo a empresa indicada por vários canais consultados, isso se deve em grande parte pelo sucesso obtido em várias contratações voltadas ao incremento de receita, tendo atuado nos seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de São Bento; Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire; Prefeitura Municipal de Cururupu; Prefeitura Municipal de Lago da Pedra; Prefeitura Municipal de Rosário; Prefeitura Municipal de Viana; Prefeitura Municipal de Codó; Prefeitura Municipal de Caxias; Prefeitura Municipal de Colinas; Prefeitura Municipal de Santa Inês.

4.2 Utilização de Software:

Entre um dos diferenciais da empresa escolhida, está o fato de que, atrelada à prestação dos serviços, há a utilização de software destinado a soluções de gestão integrada, cujo objetivo direto é promover o gerenciamento da Gestão Tributária Municipal, acompanhado de garantias técnicas que irão apoiar a operacionalização da referida Solução de Software e dos serviços de implantação, capacitação técnica e suporte.

A Prefeitura Municipal de Pedreiras será equipada para prover soluções tecnológicas integradas e serviços aos seus setores, visando aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços por ela realizados, bem como expandir a estrutura organizacional e tecnológica, através da modernização da gestão tributária e arrecadação municipal, com otimização dos serviços providos aos munícipes.

A C3 Consultoria Tributária disponibilizará solução que irá contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos do Município com base nos princípios da eficiência, eficácia e economicidade, destacando-se a possibilidade de:

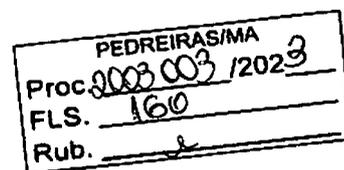
- Oferta de excelência em qualidade de serviços;
- Aperfeiçoamento do modelo de governança e políticas públicas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- Aprimoramento do modelo corporativo integrado para sistemas e dados;
- Desenvolvimento da gestão participativa;
- Investimento no desenvolvimento profissional;
- Garantia da sustentabilidade financeira e orçamentária.

No contexto da arrecadação de tributos municipais a tecnologia da informação tem papel fundamental nos resultados a serem alcançados, pois a rapidez de acesso às informações é imprescindível, assim como a qualidade e confiabilidade no serviço, bem como no processamento de documentos.

Avalia-se de forma fundamental a utilização da tecnologia da informação no processo de arrecadação dos tributos municipais. Dessa forma, com a adoção de sistema integrado específico de arrecadação municipal será possível atuar de maneira ágil quanto ao direcionamento dos recursos arrecadados, como também exercer rigoroso controle sobre os índices de inadimplência, permitindo a adoção de medidas corretivas quanto ao não pagamento dos tributos.

Seriam disponibilizados para uso da gestão municipal, e contribuintes, os seguintes módulos, presentes na aludida Solução de Software:

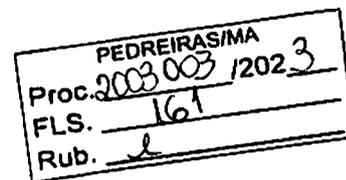
- 01: MÓDULO EMPRESA FÁCIL
- 02: MÓDULO CADASTRO ECONÔMICO
- 03: MÓDULO VEÍCULOS
- 04: MÓDULO GESTÃO DE CEMITÉRIO
- 05: MÓDULO CARNÊS
- 06: MÓDULO ALUGUÉIS DE PRÓPRIOS
- 07: MÓDULO IMOBILIÁRIO
- 08: MÓDULO ITBI
- 09: MÓDULO TAXAS DIVERSAS
- 10: MÓDULO ARRECADAÇÃO
- 11: PARCELAMENTO ELETRÔNICO
- 12: MÓDULO NOTIFICAÇÃO
- 13: MÓDULO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO
- 14: MÓDULO DÍVIDA ATIVA
- 15: MÓDULO COBRANÇA
- 16: MÓDULO EXECUÇÃO FISCAL / AJUIZAMENTO
- 17: MÓDULO PORTAL DO CONTRIBUINTE
- 18: MÓDULO GERENCIAL
- 19: MÓDULO BENEFÍCIOS FISCAIS
- 20: MÓDULO CONTA FISCAL
- 21: MÓDULO NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA (NFS-e)
- 22: MÓDULO NOTA FISCAL FATURA ELETRÔNICA (NFF-e)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- 23: AIDF-e
- 24: MÓDULO DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- 25: MÓDULO DESTINADO AOS CARTÓRIOS
- 26: MÓDULO DESTINADO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
- 27: MÓDULO SIMPLES NACIONAL
- 28: MÓDULO PLANO DE AÇÃO DO FISCO
- 29: HOMOLOGAÇÃO FISCAL
- 30: MODULO PLANTÃO FISCAL
- 31: MÓDULO PROTOCOLO - PROCESSO ELETRÔNICO
- 32: MÓDULO WORKFLOW
- 33: MÓDULO BUSINESS INTELLIGENCE (BI)

Portanto, em associação aos serviços da empresa contratada, será de grande vantagem a implantação da plataforma, assim disponibilizando, no Município de Pedreiras, a automatização integrada com os principais portais nacionais e NFS-e, o que dará maior celeridade aos procedimentos administrativos concernentes aos tributos municipais. Além disso, nenhuma outra empresa consultada dispunha de mecanismo parecido ou tão abrangente.

4.3. Atualizações da Legislação Tributária do Município:

A empresa tem prestado serviços de igual natureza em outros municípios que atua, oferecendo assessoramento no momento de atualização das normas tributárias municipais, alcançando atualizações normativas promulgadas, conforme contratos juntados aos autos deste processo administrativo, servindo como meio indispensável ao incremento de receita pretendido.

Ainda, o corpo jurídico da C3 Consultoria Tributária, quando devidamente solicitado, e tendo em vista a expertise técnica relativa ao objeto, atuará assessorando na emissão e/ou elaboração de Pareceres, Ofícios, Respostas às Impugnações e Respostas aos Recursos, assim como no auxílio da realização de protestos e demandas judiciais de contribuintes tributários, mantendo contato direto com os setores internos municipais, sanando diariamente as dúvidas concernentes à Legislação Tributária, no decorrer da prestação dos serviços ao Município de Pedreiras.

4.4. Da Sistemática Interna Utilizada Pela Empresa:

O êxito observado nos resultados obtidos nos municípios em que a C3 Consultoria Tributária atua/atuou está relacionado à sistemática utilizada no processo de trabalho da empresa, que conta com cinco frentes operando simultaneamente, quais sejam: Auditoria, Incremento, Gestão Integrada, Sistema (*Software*) e Jurídico.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003 003 / 202 3
FLS.	162
Rub.	2

Ademais, todas as informações referentes à C3 Consultoria Tributária, citadas no teor desta justificativa, podem ser validadas mediante análise dos documentos presentes no ANEXO deste processo.

5. DA JUSTIFICATIVA - PAUTADA NA INADEQUAÇÃO DO SERVIÇO PELO QUADRO PRÓPRIO DO PODER PÚBLICO

Como é sabido, a assessoria fiscal tributária das entidades federativas, seja na vertente consultiva ou de atuação fiscalizatória *in loco*, cabe aos auditores fiscais.

Contudo, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de fiscais de tributos, por si só, não obsta a contratação de uma assessoria especializada para a prestação de serviços técnicos específicos.

Quanto ao Município de Pedreiras, importa salientar que apesar de possuir auditores em seu quadro, observou-se a evidente necessidade de contratação de um serviço capaz de solucionar as milhares de demandas fiscais existentes, considerando-se o aumento significativo de contribuintes do Município, sendo humanamente impossível o setor responsável responder por toda a demanda tributária da Prefeitura.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais, incluindo a Secretaria Municipal de Finanças, o que se afirma não haver corpo técnico suficiente para assumir atividades dessa natureza.

6. DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Sobre os serviços técnicos especializados, podemos definir que o caráter técnico do serviço decorre de seu desempenho mediante aplicação prática de determinado conhecimento teórico, envolvendo metodologia rigorosa ou procedimento formal para sua consecução, mediante uso de habilidade ou capacitação peculiares; para ser profissional, deve ser objeto de uma profissão regulamentada; para ser especializado, o êxito do serviço deve depender do emprego de habilidades não disponíveis a qualquer profissional.

A clássica lição de Hely Lopes Meirelles também é útil para diferenciar os serviços técnicos profissionais especializados daqueles não especializados. Segundo o autor:

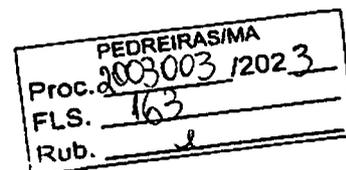
serviços técnicos profissionais generalizados: são os que não demandam maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, que os normalmente exigidos do profissional. (...) Serviços técnicos profissionais especializados: constituem um aprimoramento em relação aos comuns, por exigirem de quem os realiza acurados conhecimentos, teóricos ou práticos, obtidos através de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento, os quais situam o especialista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



num nível superior aos demais profissionais da mesma categoria. (MEIRELLES, 2010, p. 265.)

Adotando um enfoque mais prático sobre a temática, Renato Geraldo Mendes entende que:

O serviço técnico profissional especializado (atividade intelectual) depende da conjugação articulada de alguns ingredientes: a) Conhecimento teórico e prático; b) Experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) Capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido; d) Capacidade para idealizar e construir a solução para o problema; e) Capacidade para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada; f) Capacidade didática para comunicar a solução idealizada; g) Raciocínio sistêmico e facilidade de manipular valores diversos e por vezes contraditórios; h) Aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica; i) Capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos; j) Capacidade de inovar; k) Criatividade e talento para contornar problemas difíceis e produzir uma solução plenamente satisfatória. (MENDES, 2012, p. 347-348)

Dentro dessas definições e tendo por base todas as características da execução dos serviços previstas no Projeto básico, os serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias, é possível constatar que estar-se-á diante de um serviço técnico especializado.

Ademais, em conformidade com o previsto no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, os serviços de assessoria e consultoria enquadram-se como técnicos especializados, vejamos:

Art. 13º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A capacitação do contratado decorre da reunião das aptidões e qualificações necessárias para o atendimento das peculiaridades do serviço, tanto aptidões subjetivas (de natureza pessoal, como o conhecimento, o estudo, a habilidade e a capacidade) quanto aptidões objetivas (como a organização, os instrumentos, o quadro de pessoal ou outros elementos que levem à viabilidade do atendimento e à consecução dos fins pretendidos).

É a partir desses preceitos que escolhemos a empresa que apresenta as soluções mais capazes de alcançar os objetivos propostos no Projeto Básico e satisfação dos interesses do Município de Pedreiras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	164
Rub.	

7. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Utilizando como parâmetro outros contratos firmados entre a empresa escolhida (em anexo) como prestadora e tendo por base a cotação realizadas por outras empresas, justificamos o preço de R\$ 0,20 (Vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (Um real) efetivamente incrementado na receita municipal, além da média dos últimos 12 (doze) meses da arrecadação do Município de Pedreiras/MA, advindos dos serviços de assessoramento e consultoria prestados.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, resta **justificada a singularidade dos serviços, a notória especialidade da empresa escolhida e os preços a serem contratados com a empresa C3 Consultoria Tributária LTDA**, nos termos previstos no Projeto Básico e na proposta comercial apresentada a esta Prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previsto inciso III do art. 13, inciso II do art. 25 e incisos II e III do art. 26, todos da Lei nº 8.666/93.

Pedreiras/MA, 22 de março de 2023.


JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	165
Rub.	2

CONTRATOS

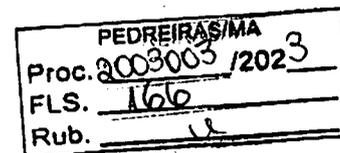
DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS
TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



Contrato nº 048/2021
Processo Administrativo nº 2290/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-CPL/SANTA INÊS



Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias no Município, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **LILIANE GATINHO VIANA**, brasileira, solteira, Chefe de Gabinete, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 610.143.733-79, e a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, com sede Av. Jerônimo Albuquerque, Vinhais, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP 65.074-199, São Luis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Julianne Aguiar de Andrade, sócia responsável técnica, inscrita no CPF sob o nº 007.116.663-77, têm, entre si, ajustado o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 2290/2021, que deu origem a **Inexigibilidade nº 005/2021**, fundamentada no inciso II do art. 25 e 26, ambos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias no Município, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021-CPL/SANTA INÊS** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

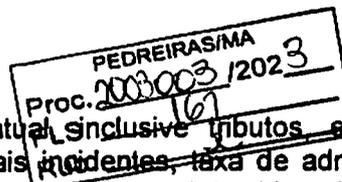
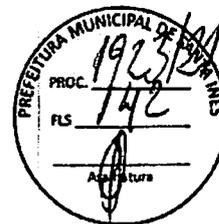
O valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, sendo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (Um real) de efetivo incremento de receita advindo dos trabalhos realizados pela contratada, dessa forma, o valor estimado do Contrato é de R\$ 1.240.000,00 (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais), podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.03	SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.04.122.0056.2.041.0.0.00.00	Contratação de Consultoria
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Valor	R\$1.240.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será por 14 (catorze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A execução será de 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC, designando um servidor como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA – CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PEDEIRAS/MA
Proc. 2003003 / 2023
FLS. 168
Rub. _____



O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após a apuração do incremento de receita naquele período, com avaliação e medição mensal dos serviços, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **001 Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta corrente 51434-9**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Prefeitura Municipal de Santa Inês
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA - CEP 65300115



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz. 1005 - Centro
Santa Inês - MA

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 169
Rub. 2



Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

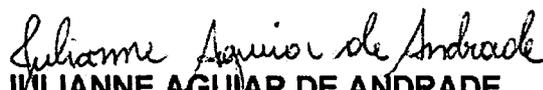
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 01 de Julho de 2021.


LILIANE GATINHO VIANA
Chefe de Gabinete
Contratante


JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
Representante Legal da C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 972592503-30


CPF Nº 770.894.993-91



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



PEDREIRAS/MA
Proc. 2003.003/2023
FLS. 110
Rub. 2

CONTRATO Nº 20210401

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CODÓ, através do(a) SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, CNPJ-MF, Nº 06.104.863/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) PEDRO DA SILVA SANTOS, Sec. Mun. de Finanças e Planejamento, portador do CPF nº 879.261.723-91, residente na RUA S. SILVA Nº 2211, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, com sede Av. Jerônimo Albuquerque, Vinhais, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, CEP 65.074-199, São Luís - MA, por suarepresentante legal, aSra. Julianne Aguiar de Andrade, sócia responsável técnica, inscrita no CPF sob o nº 007.116.663-77, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 07/ 2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante asseguíntes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por dolo da mesma, seus empregados e/ ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos serviços em desconformidade com as especificações contidas no projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Para a execução deste contrato constituem obrigações da Contratada:

a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODÓ/MA



Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711666377
Dados: 2021.09.13 16:31:51 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 171
Rub. 2

- b) Comprovar tecnicamente a relação entre o incremento de receita e suas atividades desenvolvidas no cumprimento deste contrato;
- c) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida no momento da contratação;
- d) Consultar o servidor responsável pelo setor envolvido na execução dos serviços descritos neste projeto básico, para que sejam tomadas as decisões e implantações das orientações necessárias ao incremento de receita;
- e) Comunicar ao fiscal do contrato, impedimentos ou obstruções objetivas ao desenvolvimento dos trabalhos descritos neste projeto básico que dificultem ou impeçam o desenvolvimento de inteligência fiscal, modernização dos sistemas de tributários e seus diversos setores envolvidos, para que sejam avaliadas e comunicadas a autoridade superior para deliberação;
- f) Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas ao fiscal do contrato, para as devidas ponderações e apontamentos necessários;
- g) A Contratada não deterá poder decisório nas atividades desenvolvidas pelos setores, servido na fiscalização das atividades, assessoramento e consultoria na tomada de decisões, emissão de relatórios de desempenho e planejamento, órgão consultivo, treinamento dos servidores. Caberá aos servidores investidos nos respectivos cargos a tomada de decisões, cabendo sempre a sua avaliação;

Parágrafo Segundo - Para a execução deste contrato constituem obrigações da Contratante:

- a) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- b) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;
- c) Elaborar decretos e portarias dispondo sobre a obrigatoriedade da abertura de processo administrativo para aferir a regularidade fiscal do contribuinte;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Projeto Básico;
- e) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODO/MA

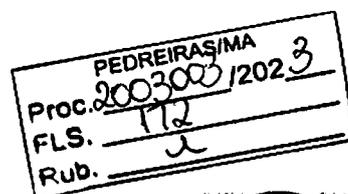


Consultoria
Tributária

Assinado de forma digital por
RAJANNE AGUIAR DE
ANDRADE00711066177
Dados: 2021.09.13 14:31:16 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



Parágrafo Primeiro - Fica ajustado que o valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, sendo de R\$ 0,20 (Vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (Um real) de efetivo incremento de receita advindo dos trabalhos realizados pela contratada, dessa forma, o valor estimado do Contrato é de R\$ 1.640.000,00 (um milhão seiscentos e quarenta mil reais), podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado pela contratante, em até 30 (trinta) dias após a apuração do incremento de receita naquele período, com avaliação e medição mensal dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pela contratante, diretamente na Conta Corrente da contratada, no 001 Banco do Brasil, Agência 1639-0, Conta corrente 51434-9.

Parágrafo Quinto - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

Parágrafo Sexto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a contratante se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A vigência do CONTRATO será por 14 (catorze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODÓ/MA

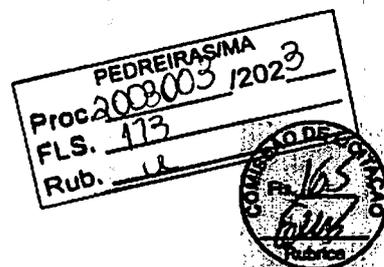


Consultoria
Tributária

Assinado de forma
digital por JULIANNE
AGUIAR DE
ANDRADE:0071166637
7
Dados: 2021.09.13
16:30:48 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ



ParágrafoSegundo - A execução será de 12 (doze) meses. O prazo poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0501.041230005.2.019 Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 1.640.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal, designando um servidor como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

ParágrafoSegundo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RECISÃO

Parágrafo Primeiro- As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

ParágrafoSegundo - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

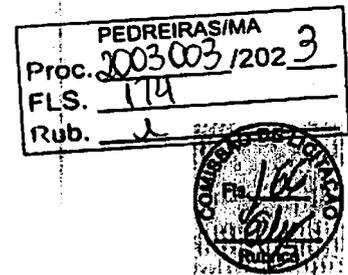
PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODÓ/MA



Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE00711666377
Dados: 2021.09.13 16:30:22 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE CODÓ



a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico e à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

CODÓ-MA, 13 de Setembro de 2021

PRAÇA FERREIRA BAYMA, 538-CENTRO, CODÓ/MA



Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:00711666377
Dados: 2021.09.13 16:29:51 -03'00'



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE CODÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 06.104.863/0001-95
CONTRATANTE

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ 32.269.220/0001-01
CONTRATADO(A)

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003002/2023
FLS. 175
Rub. 2



Assinado de forma digital por JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE:0071166637
7
Dados: 2021.09.13 16:29:01 -03'00'



FLS. Nº 122
PROC. Nº 44/2021-SEMAD
RUBRICA: Foa

Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

CONTRATO Nº. 030/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021 - SEMAD

PEDREIRAS/MA
Proc. 2023009 /2023
FLS. 176
Rub. 2

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração – JOSUÉ LIMA DE ALENCAR**, na qualidade de ordenador de despesas, nos termos da delegação de competência estabelecidas no Decreto Municipal nº. 006 de março de 2017, inscrito no CPF sob o nº 257.526.003-59, portador da Carteira de Identidade nº 064248372017-9 SESP - MA, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.269.220/0001-01, sediada na Rua do Comercio, nº 900, Setor 01, Quadra 008, Lote 0028, Unidade 001, Centro, Santa Inês – MA, CEP: 65.300-046, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **CARLA DA SILVA FREITAS**, inscrita no CPF nº 665.882.003-15, portadora da Carteira de Identidade nº 000051180096-7 SSP/MA, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 044/2021-SEMAD, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, art. 25, inciso II, e alterações posteriores, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal/Tributária, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA.

1.2. Objeto da contratação inclui os seguintes serviços:

- a) A prestação de consultoria e assessoramento de forma integrada entre a gestão arrecadatória corporativa e sistemas e dados de inteligência fiscal tributária;
- b) O desenvolvimento da gestão participativa, por meio do aprimoramento do modelo de governança e políticas públicas;
- c) O exercício de controles fiscais, através de cruzamento de informações de inteligência fiscal, de modo a possibilitar a sustentabilidade financeira e orçamentaria do município;
- d) Implementar atividades de fiscalização educativa tributária;
- e) Assessoria no planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento de impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;
- f) Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais;

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

CARLA DA SILVA
FREITAS:66588200315
588200315
Assinado de forma digital por
CARLA DA SILVA
FREITAS:66588200315
Dados: 2022.02.02 14:17:52 -03'00'



FLS. Nº 123
PROC. Nº 44/2021-SEMAD
RUBRICA: *Freire*

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

- g) Análise de Legislação Tributária, da Legislação de Posturas, da Legislação sobre Obras, da Legislação Urbana e outros;
h) Planejamento e definição de metodologia e processos de trabalho e outros;
i) Execução de atividades tributárias.

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003 / 2023
FLS. 111
Rub. *2*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, se atendidos os presentes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
2.1.4. O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, perfazendo o valor mensal de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0070 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Ação: 2004 FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 3.3.90.35 Serviços de Consultoria
Fonte: 1001 Recursos Ordinários – Recursos do Exercício Corrente

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

Assinado de
forma digital por
CARLA DA SILVA
FREITAS:6658920
0315
Dados:
2022.02.02
588200315 14:19:04 -03'00



Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

FLS. Nº 104
PROC. Nº 44/2021-SEMAD
RUBRICA: fls

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 178
e

5.1. A O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil, agência 1639-0, conta nº 51434-9, até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, acompanhada da via original das solicitações emitidas;

5.2. Em caso de inconsistências na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO obriga-se à:

7.1.1. Executar o objeto contratado;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

7.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico;

7.1.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o CONTRATADO, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

7.1.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

7.1.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

7.1.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

Assinado de
Forma digital por:
CARLA DA SILVA
FREITAS:66
0115
588200315
Dados: 2022.02.02
14:19:26 -0100'



FLS. Nº 125
PROC. Nº 44/2021-SEMAD
RUBRICA: *fa*

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

PEDREIRASIMA
Proc. 203003 / 202 3
FLS. 179
Rub. 2

7.2. A CONTRATANTE obriga-se à:

- 7.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 7.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 7.2.4. Fornecer ao Contratado o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.2.5. Comunicar prontamente ao contratado sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 7.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 7.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são todas aquelas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1983.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.4.1. Balanço dos eventos contatuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

- 10.1. E vedado ao contratado:
 - 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

CARLA DA SILVA
Assinado de forma digital por: CARLA DA SILVA
FREITAS:6658200315
Dados: 2022.02.02 14:19:57 -03'00'

	PEDREIRAS/MA	FLS. N°: 126
	Proc. 2003003/2023	PROC. N° 44/2021-SEMAD
	FLS. 180	RUBRICA: FCB
	Rub. e	

**Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire**
Construindo uma nova história

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Vitorino Freire - MA.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitorino Freire (MA) 02 de fevereiro de 2022.



JOSUÉ LIMA DE ALENCAR
Secretário Municipal de Administração
Contratante

CARLA DA SILVA
FREITAS:66588200315
8200315

Assinado de forma digital por CARLA DA SILVA
FREITAS:66588200315
Dados: 2022.02.02 14:20:17 -03'00'

CARLA DA SILVA FREITAS
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Arnonaldo P.C. de Melo
CPF: 05760751328



Prefeitura Municipal de
Vitorino Freire
Construindo uma nova história

NOME: Onyrianne de Lássia
CPF: 049.429.183-40

FLS. Nº	<u>127</u>
PROC. Nº	<u>44/2021-SEMAD</u>
RUBRICA:	<u>Fez</u>

PEDREIRAS/MA	
Proc. Nº	<u>203003/2023</u>
FLS.	<u>181</u>
Rub.	<u>e</u>

CNPJ Nº 06.018.568/0001-16
Av. Wilson Branco, S/N, Centro, Vitorino Freire, MA, CEP 65320-000

CARLA DA SILVA
Assinado de forma digital por CARLA DA SILVA
FREITAS:66315
588200315
Dados: 2022.02.02 14:20:36 -03'00'



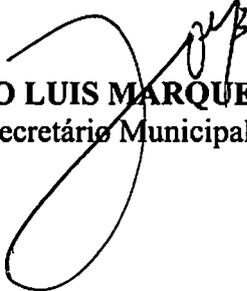
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 182
Rub. 2

AUTORIZAÇÃO

Pelo presente Termo de Autorização eu, **JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES**, Secretário Municipal de Finanças, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a contratação da empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, tendo como objeto de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, formalizado com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Pedreiras - MA, 22 de março de 2023.


JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	183
Rub.	2

MEMORANDO

Pedreiras - MA, 23 de março de 2023

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Procurador,

Estamos encaminhando a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 2003003/2023, para Parecer Jurídico da Inexigibilidade nº 001/2023 que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA., através da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	184
Rub.	

MINUTA DO CONTRATO N° ___/2023

Processo Administrativo n° 2003003/2022

Inexigibilidade n° ___/2023

*Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS**, através da Secretaria Municipal de Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 06.184.253/0001-49, com endereço à Avenida Rio Branco, n.º 111, centro, CEP.: 65.725-000, Pedreiras/MA, CONTRATANTE e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ n.º 06.184.253/0001-49, com endereço à Avenida Rio Branco, n.º 111, centro, CEP.: 65.725-000, Pedreiras/MA, representado pelo *Secretário Municipal de Finanças*, o Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, sociedade inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP.: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito na CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante **CONTRATADO**, amparada pelas promoções integrantes do Processo Administrativo n.º 2012001/2022, Inexigibilidade de Licitação n.º XXXXX/XXXX, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços regido pelo art. 25 II, c/c art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e seus anexos.

1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Inexigibilidade n.º 001/2023, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/202 3
FLS. 135
Rub. 2

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a CONTRATADA declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados no prazo máximo de 12 (doze) meses.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no Projeto Básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

4.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender;

4.1.3. Atuar dentro dos prazos legais vigentes;

4.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções;

4.1.5. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas na legislação;

4.1.6. Solicitar, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos por ela acompanhados. Nesse caso, deverá ser emitida corretamente Comunicação interna para esta finalidade, para que a CONTRATANTE efetue a disponibilização dos recursos financeiros;

4.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar as suas expensas o pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, que serão reembolsados oportunamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado/autenticado e assinado pelo advogado responsável pela sociedade de advogados, mediante contra recebido e, quando for o caso, juntamente com a peça do recurso interposto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003000/2023
FLS.	186
Rub.	2

4.1.8. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização.

4.1.9. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais pegadas embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

4.1.10. Acompanhar as publicações e as audiências;

4.1.11. Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

4.1.12. Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

4.1.13. Comparecer em reuniões internas da CONTRATANTE, para tratativas acerca das defesas da CONTRATANTE, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;

4.1.14. Não se pronunciar a imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos as atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

4.1.15. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;

4.1.16. Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;

4.1.17. Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, no que visar o cumprimento do objeto do presente contrato;

4.1.18. Solicitar, caso seja necessário, ao CONTRATANTE a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;

4.1.19. Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;

4.1.20. Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;

4.1.21. A CONTRATADA se obriga a manter, na prestação dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados pela OAB/MA, com as qualificações já observadas;

4.1.22. Cumprir as determinações do Projeto e seus Anexos;

4.1.23. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

4.1.24. Reparar, corrigir ou refazer as suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os Serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003 003 / 2023
FLS. 187
Rub. 2

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Outorgar somente a sociedade advocatícia e ao(s) seu(s) sócio(s) e advogado(s) da sociedade contratada, na forma do §3º do art. 15 da Lei na 8.906/94, os mandatos necessários e específicos para os casos inerentes ao objeto desta contratação;

7.1.2. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte(s) do serviço objeto do Projeto Básico. Assim e expressa a permissão de subcontratação parcial do objeto contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Entregar à CONTRATADA, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes a preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

7.1.4. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;

7.1.5. Disponibilizar os recursos necessários à CONTRATADA para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc.

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.7. Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços no prazo previsto no presente contrato;

7.1.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar que estejam fora das especificações do contrato ou do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.9. Exercer a fiscalização da execução do trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



7.1.10. Fornecer apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata o Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor da remuneração da contratada será baseada no êxito, equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real), de efetivo incremento de receita média arrecadada pelo município totalizada R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), desta forma o valor estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), em caso de efetividade no incremento de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), da receita municipal, podendo esse valor variar ao longo da execução do contrato.

8.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. Os valores devidos pelos serviços avançados no presente contrato serão pagos com remuneração variável, equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

10.2. Considera-se benefício econômico auferido pela Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, o ingresso efetivo de receita tributária no Município, tendo em vista o acréscimo efetivo com base na média mensal obtida nos últimos três anos, acrescida da variação do índice de preços.

10.3. A nota fiscal de serviços, referente a execução deste projeto, juntamente com todos os documentos exigidos pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, somente poderá ser apresentada ao protocolo da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 /202 3
FLS.	189
Rub.	J

Prefeitura Municipal de Pedreiras, para a formação do processo de pagamento, após o recebimento/aceitação formal dos serviços, através de Autorização de Fatura.

10.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias decorridos da abertura do Processo de Pagamento, da apresentação da nota fiscal de serviços, devendo o vencimento desta ser igual ou superior a este prazo, sendo o cálculo efetuado conforme o item 10.1.

10.5. A Prefeitura Municipal de Pedreiras reserva-se ao direito de suspender o pagamento quando o fornecimento do(s) serviço(s) ou a documentação apresentada estiverem em desacordo com o previsto neste Projeto Básico.

10.6. Para fins de pagamento da nota fiscal/fatura, a empresa a ser contratada apresentará todos os documentos exigidos para a medição, atestando a vinculação direta entre o acréscimo de arrecadação e o serviço prestado, com referência do mês, a partir da emissão da Nota Fiscal.

10.7. O Gestor do contrato ou do serviço executado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da referida nota fiscal/fatura, para avaliá-la e encaminhá-la para abertura de Processo de Pagamento, ou para rejeitá-la e devolvê-la a empresa a ser contratada;

10.8. As notas fiscais/faturas não aprovadas pela Prefeitura Municipal de Pedreiras serão devolvidas a empresa a ser contratada, para as necessárias correções ou apresentação de documentos, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos acima a partir da data de sua reapresentação devidamente corrigida.

10.9. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Pedreiras /MA em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa a ser contratada suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou fornecedores.

10.10. O Município de Pedreiras /MA poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 10.10.1. execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - 10.10.2. existência de qualquer débito para com a Prefeitura Municipal de Pedreiras;
 - 10.10.3. existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados, e que possam par em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à Prefeitura Municipal de Pedreiras;
 - 10.10.4. descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.
- 10.11. No caso de atraso nos pagamentos devidos, serão aplicadas as multas previstas na Lei 8.666/1993, com a sua devida correção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 3002003/2023
FLS. 190
Rub. _____

10.12. Qualquer atraso na apresentação da fatura e documentação acessória complementar, por parte da empresa a ser contratada, resultará em atraso equivalente no pagamento da mesma pela Prefeitura Municipal de Pedreiras, sem que o fato configure retenção indevida ou inadimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quando os serviços contratados forem concluídos caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato a fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório;

11.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços ao que foi contratado;

11.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

11.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

11.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto as pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas;

11.6. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado a CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do Prazo;

11.7. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1003003 / 202 3
FLS.	191
Rub.	1

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedreiras – MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 0203 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE: 04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico;

14.2. a representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

14.3. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere a CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados;

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico e com o contrato;

14.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	192
Rub.	

15.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações do contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante vencedora concorrido diretamente;

16.1.2. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato atualizado, por atraso no início da execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia útil após a expedição da ordem de serviço, após o que, permanecendo tal situação, o contrato deverá ser rescindido e aplicadas as penalidades cabíveis;

16.1.3. multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a sua rescisão;

16.1.4. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

16.1.5. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando a licitante vencedora desatender as determinações emanadas da CONTRATANTE;

16.2. Além da advertência e multas aludidas no item anterior, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

16.2.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratada, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente à licitante vencedora com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações eventualmente cometidas.

16.4. Os valores relativos as multas deverão ser recolhidas pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

16.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003 003 / 202 3
FLS. 193
Rub. 2

16.6. A não assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a desistência da proposta após a fase de habilitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pela contratante de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato não assinado.

16.7. Todas as penalidades acima serão aplicadas pela Administração Pública, após apresentação de defesa previa no prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento da notificação pela contratada em respeito ao art. 84 da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, Projeto Básico ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. O desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 2003 003 /202	3
FLS.	194
Ass.	e

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que conveniência para a Administração;

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

PEDREIRAS/MA, XX de XXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA
JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças
Contratante

XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003.003 / 202 3
FLS.	196
Rub.	u

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria contábil especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no município de Pedreiras/MA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica para análise de regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, que consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA, especialmente para o aperfeiçoamento técnico das atividades desenvolvidas no setor tributário, bem como a otimização e ressarcimento aos cofres públicos dos valores devidos dos tributos Municipais não recolhidos e/ou recolhidos a menor.

O objetivo consiste em implementar uma política conscientizadora na população, para que cumpram com seu dever fundamental de pagar tributos, melhorando a fiscalização tributária, para que, dessa forma, seja evitada a evasão fiscal, em face da urgente necessidade de sustentabilidade financeira através de recursos próprios, com fundamento no inciso II, do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 c/ c Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

Os autos vieram a esta Procuradoria Geral Municipal, para fins de atendimento ao art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993. É o breve relatório.

2.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer, que este parecer jurídico está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento aos requisitos de contratação direta.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	197
Rub.	2

Nesse mister, a Lei n.º 8.666/1993 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório. Vejamos a redação dada pelo artigo 25. II da Lei ao norte aludida:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(.. .)

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Desta forma, existindo o lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública denominou de inexigibilidade de licitação, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

No entanto, deve-se observar que a inexigibilidade de licitação seja efetuada através de um procedimento com a observância, sobretudo, dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Portanto, para caracterizar a inexigibilidade de licitação, deverá a contratação atender aos seguintes requisitos: tratar-se de serviços técnicos de natureza singular e com empresas ou profissionais de notória especialização.

Nesta senda, tal inexigibilidade é amparada pela decorrência do trabalho singular desempenhado pela referida empresa, na qual a criação intelectual por ela produzida retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para que, através do menor preço, escolha qual fosse supostamente a melhor opção para o serviço público a ser contratado.

Essa característica do objeto, afasta a possibilidade de realização de uma licitação entre os possíveis interessados, pois os critérios de escolha do executor encontram-se no campo da subjetividade e da confiança na empresa que irá desempenhar essas atividades, pois não seria possível comparar metodologias e experiências diversas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 / 202 3
FLS.	198
Rub.	2

Desse modo, cabe ressaltar que a definição que aqui importa é de que se trata de um objeto singular, peculiar, e de características não encontráveis facilmente no mercado, motivo pelo qual se preenche o requisito previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/2993, no que diz respeito à impossibilidade de realizar uma licitação.

O aspecto intelectual e criativo faz toda diferença para a boa execução do objeto e está intrinsecamente relacionado ao sucesso do objetivo da Administração, valendo destacar o que preconiza

JUSTEN FILHO:

“O conceito de serviço técnico profissional especializado consta do art. 13. O inc. II acrescenta duas exigências à contratação com inexigibilidade, a saber, o objeto singular da contratação e a notória especialização. A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação direta dependerá de constatar-se a existência de objeto singular. Ademais disso, apenas poderá ser contratado um sujeito titular de notória especialização. (JUSTEN FILHO. 2019. p. 579)”.

Com a publicação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (Conselho Federal de Contabilidade), os serviços profissionais contábeis tornaram-se técnicos e singulares, por sua natureza, desde que comprovada sua notória especialização através de estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§2º: Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 2003003/2023
FLS. 199
Rub. <i>u</i>

Preceitua o referido dispositivo legal que a escolha recaia sobre empresa ou profissionais dotados de especialização notória, ou seja, incontroversa, e cujas qualificações diferenciadas sejam aferidas por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado.

Superada a discussão que pairava sobre a singularidade dos serviços contábeis, com o artigo 2º da Lei nº 14.039/2020, restou à administração pública comprovar, tão somente, a notória especialização dos profissionais a serem contratados com o objeto contratual, já que o dispositivo legal supramencionado é claro em afirmar que OS SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES.

Pois bem, a empresa C3 Consultoria Tributária LTDA apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Além dessas características, observa-se que a escolha da referida empresa se deu através da pesquisa de mercado, que restou comprovada a notoriedade da referida empresa no mercado maranhense, sendo a empresa indicada por vários canais consultados, isso se deve em grande parte pelo sucesso obtido em várias contratações voltadas ao incremento de receita, tendo atuado nos seguintes órgãos:

Prefeitura Municipal de São Bento; Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire; Prefeitura Municipal de Cururupu; Prefeitura Municipal de Lago da Pedra; Prefeitura Municipal de Rosário; Prefeitura Municipal de Viana; Prefeitura Municipal de Codó; Prefeitura Municipal de Caxias; Prefeitura Municipal de Colinas; Prefeitura Municipal de Santa Inês

Ainda, se verificou ao analisar os relatórios de atividades em alguns municípios que contaram com a assessoria e consultoria da referida empresa, que houve expressivo sucesso efetivo no incremento de receita daqueles órgãos, contando com crescimentos na arrecadação em vários níveis, até então, pouco aproveitados.

Na Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire, por exemplo, a receita do município que outrora era de 13,99% acima da média estabelecida, com a atuação da referida empresa ultrapassou a margem de 1312%. Assim como no Município de Viana, que ultrapassou a margem de 593%. E os demais municípios, em sua maioria, têm resultados expressivos acima da média dos municípios maranhenses, o que, por si só, caracteriza a notória especialização da empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003 /202 3
FLS.	200
Rub.	2

Além dessas demonstrações, outros relatórios demonstraram a expertise e o sucesso da metodologia aplicada pela empresa escolhida como prestadora. Ademais, a empresa promove a realização de cursos e treinamentos aos profissionais na área por todo o estado sobre as mudanças e operações fiscais e tributárias em vários municípios, ganhando destaque nesse campo tão especializado, mesmo entre outras empresas do ramo, se enquadrando nos requisitos do art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Outro diferencial e notória especialização da empresa escolhida, diz respeito a utilização de sistema de *software* próprio que abrange uma série de áreas envolvidas na arrecadação municipal, possuindo ferramentas e funcionalidades úteis a elaboração de relatórios de suma importância para análise e desenvolvimento de políticas tributárias. Verificou-se que o *software* apresentado pela empresa é o mesmo utilizado em Municípios do Estado de Minas Gerais, com sistema de tecnologia integrada com os diversos portais federais, principalmente com integração com o Simples Nacional, o que traz segurança para identificação de possível evasão fiscal por pequenas empresas no Município de Pedreiras/MA.

Além disso, nenhuma outra empresa consultada, dispunha de mecanismo parecido ou tão abrangente, sem onerar os cofres públicos municipais, visto que a ferramenta disponibilizada pela empresa faz parte dos serviços ofertados por ela, desonerando assim à Administração.

Subsidiariamente, como é sabido, a assessoria fiscal tributária das entidades federativas, seja na vertente consultiva ou de atuação fiscalizatória in loco, caberá aos auditores fiscais concursados. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de fiscais de tributos, por si só, não obsta a contratação de uma assessoria especializada para a prestação de serviços técnicos específicos.

Nesse sentido, quanto ao Município de Pedreiras, convém ressaltar que apesar de possuir auditores em seu quadro, estes não são em número suficiente, o que dificulta ao setor de arrecadação lidar com a expressiva magnitude das demandas fiscais existentes, considerando o tamanho do município e seu alto número de contribuintes.

Ademais, o objeto do presente contrato inclui aparato preventivo de consultoria e assessoria permanente aos gestores e órgãos municipais, incluindo a Secretaria Municipal de Finanças.

Há ainda que se considerar, por si só, a natureza técnica/especializada no que se refere ao fornecimento da prestação de serviços especializada e singular em conformidade ao artigo 13, incisos III e VI da Lei 8.666/93 que traz os serviços técnicos especializados quando se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, senão vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	3
Proc. 2003 003/202	3
FLS. 201	
Rub. _____	

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Ainda que busquemos sentido contrário, não somente a doutrina, mas também a jurisprudência corrobora com a sustentação da possibilidade legal e contratação de serviços nos moldes do caso in concreto. Vejamos:

“Conhecer a presente consulta e, no **MÉRITO**, responder nos moldes da Instrução Técnica de Consulta - ITC 20/2019 que aplicou o **Prejulgado nº 43** desta Corte de Contas, em síntese, nos seguintes termos:

1.1.1 Pela possibilidade jurídica da contratação de assessoria ou consultoria de empresa privada para prestação de serviços visando à recuperação de créditos, vez que tais serviços não se encontram dentro das competências exclusivas da Administração Pública, cabendo a elaboração de estudos e pesquisas de maneira prévia à realização da contratação, para que, com fundamentos em tais elementos, possa ser verificada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade ou a necessidade de seguir o regular procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93;

1.1.2 Considerar plenamente possível a contratação pela Administração Pública com a remuneração paga pelos serviços efetivamente prestados sobre o êxito alcançado, devendo os valores serem fixados em percentual proporcional ao esforço e ao risco suportado pela empresa contratada, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade, somente sendo possível a realização do pagamento após comprovada a realização efetiva dos serviços contratados, qual seja, com o ingresso dos valores nos cofres públicos”; (TCE-ES)

Ainda, importante trazer à baila a nova **Lei de Licitações, nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que, tal como na Lei nº 8.666/93, **prevê a possibilidade de contratação direta de serviços contábeis por meio de inexigibilidade de licitação**, dispondo em seu art. 74, inciso III, alíneas c e f, a seguinte previsão:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	202
Rub.	u

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desse modo, a conceituação legislativa dos serviços de contabilidade é no sentido de considerá-los como serviços de natureza técnica e singular, legitimando a inexigibilidade de licitação, desde que prestados por Profissionais ou Empresas de notória especialização.

Ademais, o parágrafo terceiro do mencionado dispositivo legal (Lei 14.133/2021) menciona o que é a notória especialização:

Art. 74, §3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em outras palavras, pelo serviço contábil que venha a ser contratado de forma direta, a Administração Pública, ao fazer a sua pesquisa de mercado, deve chegar à conclusão de que a empresa será capaz de desenvolver um trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do serviço almejado, **restando permissiva a contratação dos serviços da referida empresa por inexigibilidade também pela Lei nº 14.133/2021.**

Neste cenário, portanto, prevalece o entendimento no sentido de que é dispensável a realização de licitação para a contratação de serviços contábeis pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza jurídica singular e de profissional com notória especialização, como é o caso *sub examine*, de acordo com a análise dos autos e de toda a documentação apresentada pela empresa, em especial aos expressivos resultados obtidos, compulsados com os competentes atestados de capacidade técnica.

Com base no todo exposto, cabe ainda analisar a Instrução Normativa 73/2020 da Secretaria de Governo Federal quanto aos procedimentos administrativos de pesquisa de preço para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tal instrução trouxe a obrigatoriedade de vinculação dos procedimentos administrativos de contratação **quando executarem recursos da União**, assim tem-se:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	203
Rub.	2

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional (...)

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.** (grifado)

Ademais, a referida norma determina também, em seu artigo 7º, §3º, em caso de a justificativa de preço apontar para a possibilidade de competição no mercado, que é vedada a inexigibilidade.

Entretanto, sobre essas duas situações trazidas no bojo da Instrução Normativa nº 73/2020, cabe o adendo quanto a esse processo em comento, em especial que se refere à própria exceção permitida no art. 25, II c/c art. 13, III e VI, cuja competição se faz inviável, além dos recursos aplicados para contratação serem de natureza própria, considerando ainda o valor que de fato ingressar nos cofres públicos, não vinculando essa contratação à obrigatoriedade imposta na referida instrução.

Por fim, observa-se ainda que a remuneração do contrato em apreço se dará apenas SE houver o devido incremento dos seguintes tributos: ISS, IPTU, ITBI, TAXAS, sendo emitido relatório de execução mensal, por escala do plano de trabalho, constando as atividades desenvolvidas, descritos os valores por unidade e hora trabalhada, em que será usada planilha para base de cálculo do pagamento mensal, conforme do Planos de Trabalho apresentados e atestados pelo responsável do contrato.

Ainda, não haverá vinculação de receitas ordinárias dos tributos supracitados, para pagamento dos serviços contratados, considerando que o Município fixará o valor correspondente à média/mensal rotineiramente arrecadada pelo Município de Pedreiras, recaindo o pagamento pela prestação dos serviços somente sobre o que exceder ao valor médio/mensal.

Nesta senda, o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações, Lei 8.666/93, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c e f, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de consultoria contábil por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de preço mais baixo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003/003/202 3
FLS.	204
Rub.	

uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Assim sendo, a empresa C3 Consultoria Tributária apresentou as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

4. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, chega-se à conclusão de que a inexigibilidade de licitação que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para o incremento de receitas tributárias, para o Município de Pedreiras, atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e fundamentou-se, especialmente, no inciso II do art. 25 c/c art. 13, III e VI da Lei nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 14.039/2020, assim como o art. 74, inciso III, alíneas c e f, da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, portanto opinando esta Procuradoria pela legalidade da contratação direta.

Encaminhem-se os autos à autoridade superior, a fim de que se proceda com a assinatura e publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do que disciplina o art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

Pedreiras/MA, 27 de março de 2023.

Atenciosamente,


Fabricio Costa Sampaio
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/202 3
FLS.	205
Rub.	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	206
Rub.	u

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, conforme inexigibilidade 001/2023 constante do presente processo administrativo 2003003/2023, para autorizar a contratação da empresa C3 Consultoria Tributária inscrita no CNPJ: 32.269.220/0001-01, tendo como objeto de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias no Município de Pedreiras/MA, pelo valor estimado mediante o êxito de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), na forma do art.13, III e V e 25, II da Lei nº 8.666/93, para o exercício de 2023, com fulcro nas disposições do art. 57, da Lei n. 8.666/93. Conforme dotação orçamentaria abaixo:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

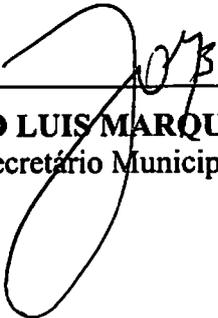
UNIDADE GESTORA: 0203 Secretaria Municipal de Finanças

PROJETO ATIVIDADE04 122 0002 2.008 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

PEDREIRAS/MA, 28 de março de 2023.



JÂNIO LUIS MARQUES FERNANDES
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA		3
Proc.	2003003	/202
FLS.	207	
Rub.		u

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, conforme inexigibilidade 001/2023 constante do presente processo administrativo 2003003/2023.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	209
Rub.	2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 32.269.220/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:59 do dia 14/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2023.

Código de controle da certidão: **979F.6F41.BE9D.4E5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	210
Rub.	e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.269.220/0001-01

Certidão nº: 9874972/2023

Expedição: 08/03/2023, às 12:01:25

Validade: 04/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.269.220/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Proc.	2003003 / 202 3
Des.	211
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008755/23

Data da Certidão: 02/02/2023 12:16:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 32269220000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/03/2023 11:41:07



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PEDREIRASIMA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	212
Rub.	u

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 018949/23

Data da Certidão: 06/02/2023 14:36:42

**CPF/CNPJ 32269220000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 08/03/2023 11:44:35



PREFEITURA DE PINDARÉ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

CNPJ: 06.189.344/0001-77

R. Elías Haickel, 11 - Centro, Pindaré-Mirim - MA, 65370-000



08/03/2023 10:15:37
USUÁRIO:ATENDENTE16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 117/2023
AUTENTICAÇÃO:ZD21-DDOY

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003.003 /202 3
FLS.	23
Rub.	u

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **32.269.220/0001-01**, situada à **TV 1, 46 LOTE 01 QUADRA02 SANTA HELENA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **06/06/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

PINDARE MIRIM-MA, 08/03/2023.



PREFEITURA DE PINDARÉ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

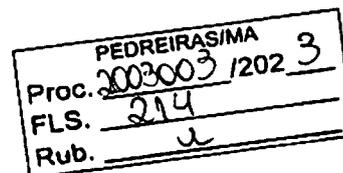
CNPJ: 06.189.344/0001-77

R. Elías Haickel, 11 - Centro, Pindaré-Mirim - MA, 65370-000



08/03/2023 10:16:08
USUÁRIO:ATENDENTE16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 118/2023
AUTENTICAÇÃO:WGGC-UOAR



CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **32.269.220/0001-01**, situada à **TV 1, 46 LOTE 01 QUADRA02 SANTA HELENA**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **06/06/2023**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

PINDARE MIRIM-MA, 08/03/2023.

PEDREIRAS/MA	
Proc.	2003003/2023
FLS.	215
Rub.	2

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.269.220/0001-01
Razão Social: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Endereço: TV UM 46 LT 1 QD 2 / SANTA HELENA / PINDARE-MIRIM / MA / 65370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

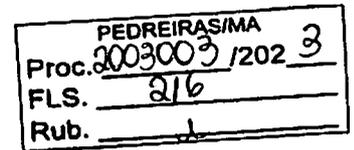
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031303293408062845

Informação obtida em 14/03/2023 12:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTJUDONE-VNPM - 342023
Código de validação: FA10701FF8

Número da guia: 23055401001458463.

CERTIDÃO

USANDO dos poderes que me são conferidos e a requerimento de parte interessada, **CERTIFICO QUE** revendo o SISTEMA THEMIS e Pje **NÃO CONSTATEI** existir nenhuma distribuição de **PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.269.220/0001-01, localizada na Travessa 01, Lote 01, Quadra 02, nº 46, Povoado Santa Helena, CEP 65370-000, Pindaré-Mirim/MA, tudo de acordo com as buscas por mim procedidas. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). O referido é verdade e dou fé. Eu, Karolina Nérís de Araújo, Secretária Judicial, digitei, subscrevi, dato e assino.

Pindaré-Mirim/MA, 21 de março de 2023.

KAROLINA NÉRIS DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Entrância Inicial
Vara Única de Pindaré Mirim
Matrícula 189928

Documento assinado. PINDARÉ-MIRIM, 21/03/2023 13:10 (KAROLINA NÉRIS DE ARAÚJO)

